

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO EM DIREITOS  
COLETIVOS E CIDADANIA

LUCYANA RUTH ALVES DA SILVA

## **VOZES DO SILÊNCIO**

**A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO : UMA ANÁLISE A PARTIR DE ENTREVISTAS  
COM MULHERES QUE SOFRERAM A VIOLÊNCIA NA PERIFERIA DE RIBEIRÃO  
PRETO**

RIBEIRÃO PRETO-SP

2024

LUCYANA RUTH ALVES DA SILVA

## **VOZES DO SILÊNCIO**

**A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO: UMA ANÁLISE A PARTIR DE ENTREVISTAS COM MULHERES QUE SOFRERAM A VIOLÊNCIA NA PERIFERIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção de título de mestre do Programa de Pós-Graduação Mestrado Direitos Coletivos e Cidadania, da Universidade de Ribeirão Preto

Linha de pesquisa: 1

Orientador(a): Prof. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

RIBEIRÃO PRETO-SP

2024

Ficha catalográfica preparada pelo Centro de Processamento  
Técnico da Biblioteca Central da UNAERP

- Universidade de Ribeirão Preto -

S586v SILVA, Lucyana Ruth Alves da, 1978-.  
Vozes do silêncio: a (in)eficácia das políticas públicas no enfrentamento da  
violência contra a mulher no âmbito doméstico e coletivo no município de  
Ribeirão Preto: uma análise a partir de entrevistas com mulheres que sofreram  
a violência na periferia de Ribeirão Preto / Lucyana Ruth Alves da Silva. --  
Ribeirão Preto, 2025.  
221 f. : il. color.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Dissertação (Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania) – Universidade  
de Ribeirão Preto (UNAERP), Ribeirão Preto, 2025.

1. Femicídio. 2. Violência doméstica. 3. Violência contra a mulher.  
4. Políticas públicas. I. Título.

**CDD 340**

**LUCYANA RUTH ALVES DA SILVA**

**A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO: UMA ANÁLISE A PARTIR DE ENTREVISTAS COM MULHERES QUE SOFRERAM A VIOLÊNCIA NA PERIFERIA DE RIBEIRÃO**

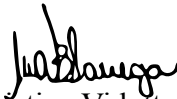
Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Ribeirão Preto para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos Coletivos e Cidadania

Data da defesa: 05 de julho de 2024

Resultado: Aprovada

**BANCA EXAMINADORA**



Profª. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Presidente/Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP



Profª. Dra. Carla Vladiane Alves Leite  
Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**RABAH BELAIDI**

Data: 13/03/2025 14:46:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Rabah Belaidi  
Universidade Federal de Goiás - UFG

RIBEIRÃO PRETO  
2024

Dedico este trabalho a todas as mulheres que lutaram e lutam por uma vida sem violência.

## AGRADECIMENTOS

O caminho foi bastante difícil, a vontade de desistir quase venceu, e, em meio a tantas adversidades, encontrei forças e segui em frente. Assim, cheguei ao final deste ciclo e gostaria de externar aqui os meus sinceros agradecimentos.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, ao Universo e às energias oriundas da minha fé, por me conceder o dom da vida e me fortalecer a cada dia. Aos meus mentores espirituais por estarem sempre me guiando, me protegendo diante das minhas dificuldades e obstáculos iluminando meu caminho com sabedoria, serenidade e com tantas pessoas cheias de luz que cruzaram o meu caminho ao longo desta jornada.

Manifesto toda a minha gratidão ao meu pai, Edevaldo Filho, por ser a minha principal fonte de inspiração e apoio, além de ter me presenteado com os melhores tesouros desde a minha infância: os livros. À minha mãe, agradeço por todos os esforços e renúncias. Sei que, mesmo longe, se fizeram presentes ao longo do caminho. Gratidão por serem a minha força diária.

Ao meu avô, professor Edevaldo Alves da Silva (*In Memoriam*), que tanto me ajudou e a quem serei eternamente grata.

Meu agradecimento especial à minha orientadora Profa. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, um ser humano incrível. Mulher engajada em questões das minorias e de luta: minha gratidão pela paciência, compromisso, responsabilidade e compreensão em todos os momentos. Sua dedicação ao ensino, pesquisa e extensão, além de seu envolvimento ativo nas lutas pelos direitos, é verdadeiramente inspirador. Eternamente grata por ter me acolhido tão bem e pelas palavras certas, pelo carinho, dedicação e paciência. Obrigada por cada abraço e motivação durante esta etapa.

À Dra. Carla Vladiane Alves Leite e ao Dr. Rabah Belaidi pelas participações na banca de qualificação deste trabalho, expressei minha gratidão pelas valiosas contribuições oferecidas para o aperfeiçoamento desta pesquisa.

Toda minha gratidão ao corpo docente e à coordenação do curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto. Obrigada por tanto. Vocês são maravilhosos e seus ensinamentos levarei comigo para sempre.

Aos funcionários da pós-graduação, em especial à secretária Patrícia que sempre esteve pronta a ajudar com eficiência e disposição.

Aos colegas do Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania, que tiveram um papel fundamental em minha trajetória acadêmica e proporcionaram diversas vivências

durante nossa convivência. Em especial, gostaria de agradecer à minha grande amiga, Ana Carolina, pela sua paciência e disposição em me ajudar quando necessário. Ana, seu apoio foi fundamental em momentos críticos, principalmente quando precisava enviar documentações para o comitê de ética. Quero também expressar minha gratidão à minha amiga, Isabela Sales, minha companheira de estudos, por todo apoio, parcerias em congressos e eventos, pelas conversas e risadas compartilhadas.

Um agradecimento especial e emocionado à Casa da Mulher, Dna Adria, Rosa e a todas, muito obrigada pela confiança, disponibilidade, por compartilhar a sua história, nos permitir ouvi-las e tornar esse trabalho possível.

Desejo externar minha sincera gratidão e admiração pela Dra. Claudia Seixas, que me acolheu com atenção especial durante a entrevista, demonstrando interesse e contribuindo significativamente para a conclusão deste estudo.

É com profunda gratidão que expresso meu reconhecimento às doutoras Maria Eugênia Biffi e Daniela Laubenstein pelas valiosas contribuições concedidas para a presente pesquisa.

Desejo expressar meus sinceros agradecimentos a todos os meus alunos do 3º ano do Ensino Médio das escolas estaduais de Ribeirão Preto, que dedicaram tempo e esforço em compartilhar a pesquisa de campo, para que outras mulheres, de forma anônima, também pudessem colaborar para que esta investigação tivesse um resultado final neste trabalho. A contribuição de cada um de vocês foi fundamental para a realização deste estudo e para a obtenção de dados valiosos que possibilitaram uma análise aprofundada e precisa do tema abordado. A participação anônima de vocês garantiu confidencialidade e segurança necessária para que pudessem compartilhar suas experiências e opiniões de maneira sincera e necessária. Este grau de participação e engajamento enriqueceu a pesquisa e foi essencial para que possamos entender melhor as dinâmicas da violência contra a mulher e, conseqüentemente, buscar soluções eficazes para combater este problema tão grave e complexo. Mais uma vez, meus sinceros agradecimentos a todos vocês. Sem a colaboração de vocês este trabalho não teria a profundidade e a relevância que alcançou. Este estudo é um reflexo do esforço coletivo e da coragem de cada uma em enfrentar e discutir uma realidade tão dura. Espero que os resultados deste estudo possam servir como um passo adiante na luta contra a violência, promovendo um futuro mais justo e seguro para todas as mulheres.

À minha fiel companheira da vida, minha amiga, madrinha dos meus filhos, e, como não poderia ser diferente, de escritos e trabalhos, Gisele Alves, que fez tudo ficar mais

fácil e prazeroso com um empenho e entusiasmo iguais aos meus no decorrer da pesquisa, e se dedicou ao máximo mesmo não estando por perto.

A minha amiga Luciana Sulino, uma pessoa muito especial, palavras são poucas para expressar minha gratidão. Obrigada por tanto.

Agradeço à minha amiga Luciana Clemente por ter compartilhado comigo tantos momentos maravilhosos, preocupações, angústias e ter sido fonte de apoio durante toda esta caminhada.

A minha amiga, Vivian Massulo, gostaria de expressar minha mais profunda gratidão pela sua amizade e por todo o apoio que sempre me ofereceu. Obrigada por tanto, pelo apoio, incentivo, compreendendo as ausências, cansaço, minhas desesperanças e angústias. Agradeço não apenas pelo que faz, mas principalmente pela pessoa maravilhosa que você é. Todo meu amor e gratidão.

Meus sinceros agradecimentos ao Dr. Nilton Carlos Martucci, médico excepcional, amigo da minha família que me acompanha desde o nascimento. Agradeço pela paciência, pelas palavras, compreensão e conhecimento foram essenciais nos momentos mais difíceis.

Por fim, os primeiros desta imensa lista, meus filhos e ao meu marido. Aos gêmeos Lucy e Luigi, que me encantam e me emocionam a cada dia. Só de pensar em vocês meu coração transborda de alegria. Gratidão pelos momentos de espera, que desde a barriga vivem as emoções da pesquisa. Lucyana de Fátima, minha filha, companheira, amiga, meu conforto e minha luz. Obrigada por me fazer sonhar e lutar por um mundo melhor. Eterna gratidão ao Universo por vocês me escolherem, por existirem em minha vida, por serem esses anjos de luz e por me ensinar tanto. É maravilhoso ser mãe de vocês. Amo vocês!

Gostaria de expressar minha gratidão especial a Carlos Henrique, meu marido. Não há palavras que consigam transmitir completamente a profundidade da minha gratidão. Durante o intenso processo de elaboração da minha dissertação, você esteve ao meu lado. Enfrentamos uma jornada repleta de desafios, momentos de incerteza e muitas noites em claro. Além das dificuldades naturais envolvidas no trabalho de pesquisa e redação, lidamos com questões de saúde que complicaram ainda mais as coisas. Mesmo assim, você nunca deixou de acreditar em mim. A celebração do nosso matrimônio teve lugar durante esse cenário, um momento de felicidade, permeado por compromissos acadêmicos e cotidianos. Sua paciência, compreensão e amor foram essenciais para que eu conseguisse prosseguir. Até mesmo seus silêncios me deram força para superar obstáculos que pareciam intransponíveis às

vezes. Carlos Henrique, Obrigada, meu amor, por tudo, por ser meu companheiro, obrigada por ser meu parceiro, confidente, meu amigo e meu amor. Dedico a você todo meu amor e reconhecimento.

Meus eternos agradecimentos a todos que de alguma forma estiveram por perto durante essa caminhada.

Sou feita de retalhos. Pedacinhos coloridos de  
cada vida que passa pela minha e que vou  
costurando na alma.  
Cora Coralina

## RESUMO

**Introdução:** A violência é um problema social que tem suas nuances e características distintas entre diferentes populações, territórios, raças, faixas etárias e sexos. Impacta na mortalidade feminina. **Objetivos:** Verificar os motivos que levam a (in)eficácia das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher na cidade de Ribeirão Preto. **Métodos:** Trata-se de uma Revisão de Literatura e uma pesquisa de campo que visou analisar o cenário que cerca a violência contra mulher no Brasil e especialmente na cidade de Ribeirão Preto. Período pesquisado entre os anos de 2012 a 2022. **Resultados:** Obteve-se uma visão abrangente e detalhada da realidade da violência doméstica e familiar em Ribeirão Preto, destacando as principais causas, formas de violência e suas consequências. Os dados coletados revelam a persistência do problema e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para romper o ciclo de violência. A análise critica a eficácia das políticas públicas e a acessibilidade dos serviços de apoio, sugerindo a necessidade de melhorias significativas. **Conclusão:** Conclui-se que, embora tenha havido avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para assegurar uma proteção eficaz e promover uma mudança cultural que valorize os direitos e a dignidade das mulheres.

**Palavras-chave:** Femicídio; Violência Doméstica; Violência contra a Mulher; Políticas Públicas

## ABSTRACT

**Introduction:** Violence is a social problem that has its nuances and distinct characteristics among different populations, territories, races, age groups, and genders. It impacts female mortality. **Objectives:** To investigate the reasons leading to the (in)effectiveness of public policies in the context of violence against women in the city of Ribeirão Preto. **Methods:** This study involves a literature review and field research aimed at analyzing the scenario surrounding violence against women in Brazil, particularly in the city of Ribeirão Preto. The research period spans from 2012 to 2022. **Results:** A comprehensive and detailed view of the reality of domestic and family violence in Ribeirão Preto was obtained, highlighting the main causes, forms of violence, and their consequences. The collected data reveal the persistence of the problem and the difficulties faced by victims in breaking the cycle of violence. The analysis critiques the effectiveness of public policies and the accessibility of support services, suggesting the need for significant improvements. **Conclusion:** It is concluded that, although there have been advances, there is still a long way to go to ensure effective protection and promote a cultural change that values the rights and dignity of women.

Keywords : Femicide; Domestic Violence; Violence Against Women; Public Policies

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 1</b> - Tipologia da violência .....                                   | 30 |
| <b>Figura 2</b> - Consequências da violência para o comportamento e a saúde..... | 31 |
| <b>Figura 3</b> - Rede de enfrentamento à Violência contra as Mulheres .....     | 77 |
| <b>Figura 4</b> - Projeto Efêmera- Ribeirão Preto.....                           | 91 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |     |
|---|-----|
| <b>Gráfico 1-</b> Taxa de Homicídios e feminicídios em 2022.....  | 127 |
| <b>Gráfico 2-</b> Taxa de homicídios feminino e feminicídios, por região, 2022.....                                   | 128 |
| <b>Gráfico 3-</b> Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas, 2022 .....            | 129 |
| <b>Gráfico 4-</b> Percentual de idade das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas, 2022 .....               | 129 |
| <b>Gráfico 5</b> – Percentual de tipo de instrumento empregado nos feminicídios e demais mortes violentas, 2022 ..... | 129 |
| <b>Gráfico 6</b> –Percentual de autores das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas em 2022.....            | 130 |
| <b>Gráfico 7</b> – Idade.....   | 133 |
| <b>Gráfico 8</b> – Você já foi submetida a algumas destas situações?.....   | 133 |
| <b>Gráfico 9</b> – Quem foi o agressor?.....  | 136 |
| <b>Gráfico 10-</b> Como estava o agressor no momento da ação?.....  | 138 |
| <b>Gráfico 11-</b> Com que frequência ocorreu a ação?.....  | 140 |
| <b>Gráfico 12-</b> Qual local onde ocorreu a agressão?.....   | 142 |
| <b>Gráfico 13</b> – Você denunciou o agressor alguma vez?.....  | 144 |
| <b>Gráfico 14-</b> Se denunciou. O que você fez?.....   | 146 |
| <b>Gráfico 15</b> – Você acredita na eficiência da Lei Maria da Penha?.....   | 148 |
| <b>Gráfico 16</b> – Você conhece o Núcleo de Atenção especializada da Mulher?.....                                    | 150 |
| <b>Gráfico 17-</b> Convive atualmente com o agressor?.....  | 152 |
| <b>Gráfico 18-</b> Quando ocorreu a violência, você procurou alguma ajuda?.....                                       | 154 |
| <b>Gráfico 19-</b> Já teve ou tem medida protetiva de urgência?.....  | 156 |
| <b>Gráfico 20-</b> Você teve êxito com a medida protetiva?.....   | 158 |
| <b>Gráfico 21</b> – O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?.....      | 160 |
| <b>Gráfico 22</b> – Você tomou alguma outra medida para coibir o agressor?.....                                       | 162 |
| <b>Gráfico 23</b> – Realizou mudanças em sua rotina por conta de ameaças recebidas?.....                              | 164 |
| <b>Gráfico 24-</b> Você tem conhecimento da existência das Redes de Proteção?.....                                    | 166 |

## LISTA DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| <b>Quadro 1</b> - Leis e regulamentos nacionais no Brasil.....   | 61 |
| <b>Quadro 2</b> – Principais características da Rede de Enfrentamento e da Rede de atendimento às Mulheres em situação de violência..... | 80 |
| <b>Quadro 3</b> - Direito, legislação e políticas públicas.....  | 86 |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>18</b> |
| 1.1 PROBLEMA DA PESQUISA.....   | 19        |
| 1.2 OBJETIVOS.....  | 20        |
| 1.2.1 Objetivo Geral.....   | 20        |
| 1.2.2 Objetivos Específicos.....  | 20        |
| 1.3 HIPÓTESE.....   | 20        |
| 1.4 JUSTIFICATIVA.....  | 21        |
| 1.5 APRESENTAÇÃO DOS CAPÍTULOS.....   | 21        |
| <b>2 METODOLOGIA.....</b>   | <b>23</b> |
| 2.1 TIPO DE ESTUDO.....   | 23        |
| 2.2 DESCRIÇÃO DO CONTEXTO, DOS PARTICIPANTES OU POPULAÇÃO E O PERÍODO EM QUE A PESQUISA FOI REALIZADA.....        | 24        |
| 2.3 DESCRIÇÃO DA COLETA DE DADOS.....   | 24        |
| 2.4 DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE DOS DADOS.....                                      | 27        |
| 2.5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS.....   | 27        |
| <b>3 desenvolvimento.....</b>   | <b>28</b> |
| <b>3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DEFINIÇÃO, TIPOLOGIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....</b>                                    | <b>30</b> |
| 3.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA BRASILEIRA DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE FAMILIAR.....  | 38        |
| 3.3 ASPECTOS DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR.....   | 41        |
| 3.3.1 As Dificuldades para detectar a violência.....  | 41        |
| 3.3.2 Ciclos da Violência.....  | 43        |
| 3.4 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MOTIVOS DE AGRESSÕES E AS MEIOS EMPREGADOS NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER..... | 45        |
| 3.4.1 violência doméstica.....  | 45        |
| 3.4.2 Violência Física.....   | 46        |
| 3.4.3 Violência Psicológica.....  | 47        |
| 3.4.4 Violência Sexual.....   | 48        |
| 3.4.5 Violência Patrimonial.....  | 49        |
| 3.4.6 Violência Moral.....  | 49        |
| 3.4.7 Violência Intrafamiliar Doméstica.....  | 50        |
| 3.4.8 Violência Conjugal.....   | 51        |
| 3.4.9 Da Permanência da Mulher na relação abusiva.....  | 52        |
| 3.5 AS CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.....  | 53        |
| 3.6 AS MOTIVAÇÕES QUE LEVAM A MORTE DA MULHER.....  | 55        |
| 3.7 OS MÉTODOS CRUEIS UTILIZADOS PELOS ASSASSINOS PARA MATAREM AS MULHERES.....                                   | 57        |
| 3.8 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS.....  | 58        |
| 3.8.1 Normativas Internacionais na proteção aos Direitos Humanos das Mulheres.....                                | 58        |
| 3.8.2 Políticas Públicas Internacionais de assistência a mulheres vítimas de violência na Europa.....             | 63        |
| 3.9 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS.....  | 66        |
| 3.10 HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....             | 81        |

|  |            |
|--|------------|
| 3.11 REDE DE APOIO A MULHER VITIMIZADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO.....   | 90         |
| 3.11.1 Instituto Maria da Penha.....   | 91         |
| 3.11.2 Casas de Amparo Legal e Grupos de Apoio.....  | 92         |
| 3.11.3 Casas-Abrigo.....   | 92         |
| 3.11.4 Casas de Acolhimento Provisório.....  | 92         |
| 3.11.5 Centros de Referência.....  | 92         |
| 3.11.6 Casa da Mulher Brasileira.....  | 93         |
| 3.11.7 Projeto Efêmera – Ribeirão Preto.....   | 93         |
| 3.12 A LEI MARIA DA PENHA- LEI nº 11.340/2006 E AS MEDIDAS PROTETIVAS....  | 94         |
| 3.12.1 Aspectos relevantes da Lei Maria da Penha.....  | 94         |
| 3.13 A MULHER E A LEI (SUJEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIA-<br>TRANSGÊNEROS).....                                      | 111        |
| 3.14 OS MECANISMOS CRIADOS PELA LEI 11.340/2006 PARA COIBIR A<br>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....                         | 117        |
| 3.14.1 Disposições Gerais: Artigos 18 a 21 da Lei Maria da Penha.....  | 118        |
| 3.15 DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA PROTETIVA PELO<br>DELEGADO DE POLÍCIA.....                                      | 122        |
| 3.16 MEDIDAS PROTETIVAS NA JURISPRUDÊNCIA E O PRINCÍPIO DA<br>PROPORCIONALIDADE.....   | 124        |
| 3.17 DA (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....  | 126        |
| 3.18 A ESTATÍSTICAS ATUALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL<br>ATÉ 2022 PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 128        |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>   | <b>133</b> |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>173</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>179</b> |
| <b>APÊNDICES.....</b>  | <b>193</b> |
| <b>APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO.....</b>  | <b>194</b> |
| <b>ANEXOS.....</b>   | <b>197</b> |
| <b>ANEXO 1 – CADASTRO PESQUISA NA PLATAFORMA BRASIL.....</b>   | <b>197</b> |
| <b>TCLE- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO.....</b>   | <b>198</b> |
| <b>ENTREVISTAS.....</b>  | <b>205</b> |
| <b>ENTREVISTA 1 - DRa. CLÁUDIA SEIXAS.....</b>   | <b>206</b> |
| <b>ENTREVISTA 2- DRA MARIA EUGÊNIA BIFFI.....</b>  | <b>208</b> |
| <b>ENTREVISTA 3 - DRA. DANIELA LAUBENSTEIN.....</b>  | <b>216</b> |
| <b>ENTREVISTA 4- CASA DA MULHER – RIBEIRÃO PRETO.....</b>  | <b>219</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um desafio persistente e complexo que desafia sociedades em todo o mundo. No Brasil, a situação se mostra preocupante, com altos índices de violência doméstica e institucional que impactam diariamente a vida de inúmeras mulheres. O município de Ribeirão Preto, localizado no estado de São Paulo, não é uma exceção a essa realidade. Mesmo havendo iniciativas governamentais direcionadas ao combate à violência contra as mulheres, a eficácia dessas medidas tem sido objeto de contínuo debate e avaliação. O objetivo desta pesquisa é examinar a efetividade das políticas públicas em Ribeirão Preto no enfrentamento da violência contra as mulheres, concentrando-se em entrevistas realizadas com mulheres residentes em áreas periféricas que foram diretamente impactadas por esse tipo de violência.

A violência contra as mulheres no Brasil é um fenômeno enraizado em questões complexas, que envolvem aspectos culturais, sociais e econômicos. Ao longo da história, as mulheres foram colocadas em uma posição de subordinação em relação aos homens, resultando na perpetuação de desigualdades que se manifestam em todos os aspectos da vida, inclusive no sistema jurídico. No âmbito doméstico, essa violência manifesta-se de diversas maneiras, desde agressões físicas e psicológicas até abusos sexuais e financeiros. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Contudo, a efetiva implementação dessa legislação e sua aplicação prática na vida das mulheres ainda enfrentam inúmeros obstáculos.

O combate à violência doméstica contra as mulheres é uma questão de extrema importância para a garantia dos direitos femininos e promoção da igualdade de gênero. Nesse contexto, as políticas públicas destinadas a combater a violência contra a mulher têm papel fundamental na prevenção, proteção e punição dos agressores, são variadas e incluem a criação de delegacias especializadas, casas de abrigo, programas de assistência social e psicológica, entre outros. Em Ribeirão Preto, essas políticas são implementadas com o objetivo de oferecer proteção e apoio às vítimas, além de promover a conscientização e a educação para prevenir a ocorrência de violência. No entanto, a eficácia dessas políticas é questionável quando se observa a persistência dos altos índices de violência e a percepção de insuficiência das medidas adotadas. Fatores como a falta de recursos, a capacitação inadequada de profissionais e a burocracia são frequentemente apontados como obstáculos significativos para a efetividade das políticas públicas.

## 1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Durante muito tempo, a sociedade e o Estado negligenciaram a violência de gênero, sobretudo a violência contra a mulher. Isso se dava principalmente pelo entendimento de que questões familiares e privadas não eram de competência do Estado. A submissão histórica da mulher em relação ao homem, em decorrência do sistema patriarcal familiar, também colaborou para minimizar os efeitos da violência contra mulheres (Alves da Silva, 2022)

O termo violência condicionada ao gênero (feminino) originou-se a partir de discussões do movimento feminista dos anos 1970 (Bandeira, 2014). Na década seguinte, mobilizações brasileiras estimularam as denúncias dos espancamentos e maus tratos conjugais, resultando nos serviços SOS Mulher e Serviços de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência. Mais adiante, foram criados o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, os Conselhos Estaduais e Municipais da Condição Feminina e as Delegacias de Defesa da Mulher (Araújo, 2008).

Levando em consideração todos esses aspectos, a violência é uma questão social complexa com manifestações variadas entre regiões, demografia e faixas etárias. A saúde, a política social e os cenários jurídicos têm tomado conhecimento da questão da violência contra as mulheres. Tem havido um desenvolvimento constante de políticas públicas e leis específicas que tratam da violência contra as mulheres.

Há muito tempo um tema de discussão na comunidade médica, os custos de tratamento de emergência e reabilitação, que são muito mais caros do que a maioria das operações médicas padrão, aumentam como resultado do impacto da violência no sistema de saúde (Minayo, 2007, 126).

A política de saúde é construída como uma política social por meio do jogo de fatores políticos, sociais, econômicos, institucionais, estratégicos, ideológicos, teóricos, técnicos, culturais, entre outros (Fleury; Ouverney, 2012).

O Estado, o mercado e a sociedade têm um papel na discussão dos efeitos das políticas sociais na sociedade e no Estado. As teorias atuais veem as medidas como um dreno financeiro do Estado ou como produto da subjugação da classe trabalhadora (Rosa, 2013).

O combate à violência doméstica contra as mulheres é uma questão de extrema importância para a garantia dos direitos femininos e promoção da igualdade de gênero. Nesse

contexto, as políticas públicas têm papel fundamental na prevenção, proteção e punição dos agressores. Este capítulo tem como objetivo investigar os motivos que levam à (in)eficácia dessas políticas públicas em Ribeirão Preto.

Compreendendo a relevância da análise do crescimento histórico da violência contra as mulheres no Brasil e na cidade de Ribeirão Preto-SP, a pesquisa teve como objetivo fornecer uma visão abrangente desse fenômeno, comparando divergências e convergências entre dados epidemiológicos e de morbimortalidade ao longo do tempo, além de analisar a evolução das políticas públicas e da legislação relacionadas à violência contra a mulher. A investigação busca responder à seguinte questão norteadora: Por qual motivo, apesar da existência de políticas públicas eficazes, ainda persiste um elevado número de ocorrências de violência contra as mulheres?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Verificar os motivos que levam a (in)eficácia das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher na cidade de Ribeirão Preto.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Conceituar o que é violência doméstica e quais são os tipos de violência que habitualmente as mulheres são vítimas;
- b) Discriminar o que é Política Pública e quais são as políticas sociais direcionadas para a violência doméstica no Brasil;
- c) Verificar quais são os motivos que levam a (in)eficácia das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher.

## 1.3 HIPÓTESE

Quais são os motivos que levam a (in)eficácia das políticas públicas no âmbito da violência doméstica contra as mulheres na cidade de Ribeirão Preto?

As políticas públicas na cidade de Ribeirão Preto são ineficazes?

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres é um tema amplo e altamente estratégico em saúde pública. Envolve vários setores governamentais, ações e serviços, além de possuir políticas bem estruturadas conquistadas ao longo do tempo.

Apesar de contar com inúmeras discussões e trabalhos publicados, o tema é complexo e há a necessidade de produção de conhecimentos nessa área que forneçam análises desse cenário, tendo em vista que a violência é um fenômeno social, resultado do convívio social, e que influencia diretamente a qualidade de vida ao infringir direitos humanos, criar exclusão, injustiça e opressão, e violar liberdades fundamentais.

Considerando que os atos violentos contra as mulheres produzem consequências negativas estatisticamente significativas, presume-se ser de alta relevância os estudos que abordem o levantamento de informações sobre a violência e sua relação com políticas públicas.

#### 1.4 APRESENTAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Os capítulos estão assim apresentados:

##### Capítulo 1: Introdução

Este capítulo apresenta o contexto e a relevância da pesquisa, enfocando a violência contra a mulher como um problema social complexo. Destaca a importância de políticas públicas para enfrentar essa questão e estabelece a justificativa do estudo, que é investigar a eficácia dessas políticas em Ribeirão Preto. São apresentados o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos, e a justificativa da relevância do tema.

##### Capítulo 2: Metodologia

Para compreender a realidade vivida pelas mulheres que sofrem violência na periferia de Ribeirão Preto, esta pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva,

combinando revisão de literatura com pesquisa de campo utilizando entrevistas como principal ferramenta de coleta de dados. Descreve-se o processo de coleta de dados, incluindo a aplicação de questionários via Google Forms a mulheres de Ribeirão Preto que sofreram violência doméstica, e as entrevistas com profissionais. São discutidos também os procedimentos para análise dos dados e as considerações éticas, garantindo o anonimato e a confidencialidade dos participantes.

### Capítulo 3: Desenvolvimento

Este é o capítulo mais extenso e subdivide-se em várias seções que abordam diferentes aspectos da violência doméstica e familiar:

**Definição, Tipologia e Consequências da Violência Doméstica:** Explora os diferentes tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e suas consequências para as vítimas.

**Evolução Histórica da Violência no Brasil:** Traça a trajetória histórica da violência doméstica no Brasil, destacando marcos importantes na legislação e nas políticas públicas.

**Dificuldades na Detecção e Ciclos da Violência:** Analisa os desafios em identificar casos de violência e descreve os ciclos típicos de abuso.

**Motivações e Métodos de Violência:** Examina os motivos que levam à agressão e os métodos cruéis utilizados pelos agressores.

**Políticas Públicas:** Discute as normativas internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e analisa as políticas públicas de assistência às vítimas de violência na Europa e no Brasil.

**Rede de Apoio às Mulheres Vítimas:** Apresenta as instituições e iniciativas de apoio, como o Instituto Maria da Penha, casas-abrigo e a Casa da Mulher Brasileira.

### Capítulo 4: Resultados

Este capítulo apresenta uma análise descritiva dos dados coletados na pesquisa de campo. Descreve o perfil das respondentes e as principais causas e justificativas da violência, destacando fatores socioculturais e históricos de violência. Gráficos ilustram as respostas das entrevistadas sobre as agressões sofridas, fornecendo uma visão clara do cenário de violência contra a mulher em Ribeirão Preto.

## Capítulo 5: Discussão

A discussão contextualiza os resultados obtidos na pesquisa com a revisão da literatura e a análise crítica das políticas públicas vigentes. Avalia a eficácia dessas políticas na proteção e assistência às vítimas, identificando falhas e propondo melhorias.

## Capítulo 6: Conclusão

O capítulo final sintetiza os principais achados da pesquisa, reafirmando a importância de políticas públicas eficazes no combate à violência doméstica e familiar. Sugere direções para futuras pesquisas e políticas, enfatizando a necessidade de um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para proteger os direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero, contribuindo para um entendimento mais profundo do problema e para a busca de soluções efetivas.

Ao final, apresenta-se as referências bibliográficas usadas para a construção do trabalho.

## **2 METODOLOGIA**

O objetivo desta seção é apresentar as considerações metodológicas que foram elaboradas para a realização desta pesquisa, de modo a fundamentar as etapas adotadas durante o percurso percorrido.

### 2.1 TIPO DE ESTUDO

Latorre, Arnal e Rincón (1996) ensinam que o método científico é o caminho que a ciência percorre visando à pesquisa. Poderá sofrer variação em função do tipo de ciência e do enfoque que se adote, seja o método, seja o caminho.

Este trabalho será elaborado através de uma pesquisa exploratória e descritiva. Gil (2002) explica que a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico e entrevistas com profissionais experientes (2 advogadas e 1 psicóloga) no problema

pesquisado. Os dados recolhidos serão essencialmente bibliográficos e documentais. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (Gil, 2002).

Pode-se dizer que uma pesquisa descritiva é uma das classificações da pesquisa científica, cujo objetivo é descrever as características de uma população, fenômeno ou experiência para o estudo realizado. Ela é realizada considerando os aspectos da formulação das perguntas que norteiam a pesquisa, além de estabelecer também uma relação entre as variáveis propostas no objeto de estudo em análise.

A pesquisa bibliográfica objetiva obter informações a partir de materiais já existentes sobre o assunto, em livros, revistas e websites. Sendo assim, a pesquisa documental é bem semelhante à bibliográfica. Gil (2002) explica que a diferença está na natureza das fontes, pois esta última vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Com relação ao estudo de campo, entende-se que este busca o aprofundamento de uma realidade específica. É feito por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do que ocorre naquela realidade. Ventura (2007, p. 79) adverte que a pesquisa de campo merece grande atenção, pois devem ser indicados os critérios de escolha da amostragem (das pessoas que serão escolhidas como exemplares de certa situação), a forma pela qual serão coletados os dados e os critérios de análise dos dados obtidos.

## 2.2 DESCRIÇÃO DO CONTEXTO, DOS PARTICIPANTES OU POPULAÇÃO E O PERÍODO EM QUE A PESQUISA FOI REALIZADA

A pesquisa foi realizada durante o ano de 2023; segundo semestre, sendo que as participantes são mulheres que tiveram histórico de violência, com idade entre 18 a 60 anos, moradoras da periferia na cidade de Ribeirão Preto.

## 2.3 DESCRIÇÃO DA COLETA DE DADOS

A revisão de literatura é importantíssima para qualquer pesquisa, pois demonstra os resultados obtidos em diversas investigações e amplia o assunto discutido em trabalhos

anteriores, além de proporcionar uma nova contribuição na área das tecnologias educacionais, com o propósito de comparar os resultados de outros estudos.

Na verdade, a própria revisão de literatura pode ser, por si só, uma forma de pesquisa bem elaborada e extensa do material bibliográfico, tendo por objetivo o levantamento do que foi escrito e publicado a respeito de um tema ou problema.

Nesta pesquisa, apresentaram-se os principais estudos acerca da temática da violência de gênero, onde as pesquisas auxiliam no processo de compreensão da totalidade de estudos em determinada área do conhecimento, permitindo ordenar o conjunto de informações e resultados já obtidos de modo a integrar diferentes perspectivas, além de possibilitar a identificação de contradições, lacunas e tendências dos trabalhos publicados até então. Para tanto, alguns cuidados são necessários, como a avaliação crítica, comparação e contextualização de diversas fontes, analisando os resultados, contextos, características, abordagens e metodologias empregadas na amostra selecionada.

Desta forma, esta pesquisa proporcionará condições para: analisar diferentes metodologias voltadas para o tema dentro da área de educação. Nesta pesquisa, foram estabelecidos alguns critérios de inclusão e exclusão do material, buscando-se artigos publicados em bases de pesquisas brasileiras, por opção da autora, no banco de dados da SciELO, Microsoft Academic e Google Acadêmico, limitando o recorte temporal para os dez anos (2012 a 2022), objetivando-se entender e conhecer o tema na realidade brasileira.

Considerando essas metodologias, pretende-se atingir os objetivos propostos nesta pesquisa por meio de um procedimento metodológico bem elaborado, tanto no que se refere aos mecanismos de coleta e seleção de material, quanto na própria análise dos dados e discussão dos resultados obtidos.

Diante das considerações metodológicas propostas, buscaram-se artigos na área do Direito utilizando-se as seguintes palavras-chave: “Violência Doméstica”, “Políticas Públicas”, “Feminicídio”.

Vale destacar que, devido à necessidade de sistematizar uma metodologia de pesquisa de busca, foram usadas palavras-chave previamente estabelecidas pela autora, considerando sua relevância e pertinência no que diz respeito ao problema, norteando a localização do material bibliográfico procurado. Inicialmente, foram realizadas buscas com palavras-chave individualmente e, em seguida, as buscas foram feitas por meio do cruzamento destas.

Terminada a busca, passou-se à leitura dos resumos dos artigos, no intuito de observar seu conteúdo, selecionando aqueles mais relevantes para a pesquisa, descartando os que não tivessem importância segundo critérios de inclusão e exclusão formulados pelos pesquisadores já mencionados anteriormente, como as palavras-chave.

Um dos primeiros critérios de inclusão do material para a amostra a ser analisada das edições on-line está ligado às publicações que deveriam ter sido encontradas nas bases de busca, sendo elas: SciELO, Microsoft Academic e Google Acadêmico. Outro critério utilizado foi dar preferência às publicações mais recentes, para serem analisadas, mas sem deixar de citar o panorama histórico das mesmas acerca do tema na educação. Foram empregados, ainda, somente textos que estivessem categorizados na área de conhecimento da educação e ensino.

Por fim, os textos deveriam estar disponíveis on-line na íntegra, proporcionando maior facilidade de acesso. Como critérios de exclusão, foram adotados: a não pertinência do tema da pesquisa para a discussão acerca do tema, a data de publicação anterior a 2013 e a abordagem do tema em um contexto diverso em termos educacionais. Analisando os critérios de inclusão e exclusão propostos, foram encontradas as publicações científicas que correspondem a esses parâmetros, sendo selecionadas para a leitura rigorosa e exaustiva na íntegra, no intuito de obter uma compreensão maior acerca do conteúdo, sob um olhar crítico e analítico. Por intermédio desta leitura, foi possível realizar uma melhor organização do material para subsequente análise dos dados proposta para esta pesquisa.

Após a coleta e seleção do material, foram selecionadas as publicações que satisfizeram os critérios de inclusão. Posteriormente, foram feitos fichamentos de cada matéria, de modo a ordenar e sistematizar as informações encontradas, buscando compreender o contexto de produção de cada obra, além de identificar termos e assuntos recorrentes.

A fim de atingir os objetivos propostos, os textos selecionados passaram a ser avaliados conforme as seguintes categorias de análise:

- Categoria de identificação: visa destacar o autor, o local, o momento da publicação;
- Características teórico-metodológicas: corresponde à caracterização teórico-metodológica do estudo, levantando quais os métodos e procedimentos metodológicos passaram a ser empregados na elaboração do conteúdo;
- Resultados: apresenta o resultado dos estudos, destacando quais os conceitos definidos para o termo violência doméstica.

## 2.4 DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE DOS DADOS

Os procedimentos da pesquisa de campo foram realizados no Google Forms, que permite a elaboração de questões onde as respostas podem ser inseridas nos formatos: múltipla escolha, checkbox, respostas em menu dropdown, resposta curta, resposta em parágrafo, grid de múltipla escolha, escala linear de opções, e também data e hora (Google, 2017).

Heidemann *et al.* (2010, p. 32) afirmam que “levantamentos de opiniões podem ser facilmente implementados no Google Forms”. Recentemente foi disponibilizado o modelo de ‘pergunta baseada na resposta’, em que o usuário é direcionado a uma próxima questão do formulário conforme a resposta dada à última pergunta.

O questionário (Google Forms) foi composto de 20 questões de múltipla escolha, com a participação de 30 mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica. As entrevistas serão realizadas com profissionais no formato presencial, com perguntas previamente elaboradas. Todos os participantes assinarão o termo de consentimento.

O formulário é responsivo, além de leve e rápido, sendo hospedado pelo próprio Google e mantendo um resumo das respostas em formato gráfico. Os resultados das pesquisas aplicadas via formulários foram evidenciados através de gráficos de pizza, facilitando a compreensão de modo visual.

## 2.5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

O envio do questionário aos participantes ocorreu de forma eletrônica através de um link, onde os mesmos acessaram e responderam de forma individual e não identificada, preservando assim seu anonimato, individualidade e ética. Os dados obtidos são preservados no próprio Google, onde somente o responsável pela aplicação tem acesso.

Para todas as participantes, o questionário foi acompanhado de um termo de consentimento e esclarecimento, que segue no Anexo 1 deste trabalho, sendo a participação facultativa.

### 3 DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade alarmante que afeta milhões de mulheres ao redor do mundo, manifestando-se de diversas formas e deixando um rastro de consequências devastadoras. Este fenômeno representa um problema endêmico, que transcende fronteiras, classes sociais e culturas, sendo uma das mais cruéis expressões de desigualdade de gênero e violação dos direitos humanos. No Brasil, a situação se mostra particularmente crítica, com estatísticas que evidenciam uma tragédia cotidiana enfrentada por inúmeras mulheres. No município de Ribeirão Preto, as dinâmicas da violência contra a mulher refletem os padrões nacionais, porém apresentam características específicas que demandam uma investigação local minuciosa. Além disso, a violência de gênero possui tanto uma dimensão doméstica quanto coletiva, os impactos e a continuidade desse tipo de agressão reverberam amplamente na sociedade. A violência doméstica não apenas fragmenta famílias e compromete a saúde física e mental das vítimas, mas também reforça normas sociais e estruturas de poder que perpetuam a submissão das mulheres. Assim, o enfrentamento dessa forma de violência requer uma abordagem ampla que contemple tanto a proteção individual das vítimas quanto a mudança nas dinâmicas sociais que sustentam a desigualdade de gênero.

Inicialmente, é crucial entender as diferentes formas que a violência doméstica pode assumir. A violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral são as principais tipologias identificadas. Cada uma dessas formas de violência afeta as vítimas de maneiras distintas, mas todas resultam em consequências profundas e duradouras. A violência física é frequentemente a mais visível, mas a psicológica pode ser igualmente devastadora, corroendo a autoestima e a saúde mental das vítimas. A violência sexual e patrimonial, por sua vez, envolve coerção e controle, enquanto a violência moral busca desqualificar e humilhar a vítima.

A importância de rastrear a evolução histórica da violência doméstica no Brasil revela um cenário caracterizado por progressos e retrocessos. Ao longo do tempo, a legislação brasileira negligenciou a proteção das mulheres, o que resultou na impunidade dos agressores. Contudo, apenas em 2006 o Brasil editou diploma legal específico, para proteger a mulher vítima de violência; como a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 (Lei nº 11.340/2006), considerada um marco na batalha contra tal forma de violência, representaram um avanço significativo no combate à violência doméstica, e, em 2015 alterou o Código Penal

para tipificar como qualificado o homicídio praticado contra a mulher por questões de gênero (Alves da Silva, 2020).

Até o ano de 2006, o Brasil carecia de um dispositivo legal específico para regulamentar a violência doméstica. Nesse ano, foi promulgada a Lei 11.340, conhecida nacionalmente como Lei Maria da Penha, sendo reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações globais no combate à violência contra a mulher. Isso se deve principalmente ao fato de que a lei estabelece medidas de proteção urgentes para as vítimas. Além disso, a legislação simplifica o processo de denúncia, permitindo que as mulheres registrem um Boletim de Ocorrência (BO) na delegacia local sem a necessidade de representação por um advogado (Alves da Silva, 2020).

Esta legislação ressaltou a importância de medidas mais rigorosas de proteção e punição, exigindo políticas públicas abrangentes e específicas para confrontar esse problema e sensibilizar a sociedade acerca da seriedade da violência baseada no gênero. Apesar dos avanços legais, contudo, a implementação efetiva dessa legislação e das políticas públicas correlatas ainda enfrenta obstáculos consideráveis. Questões como falta de recursos adequados, deficiências na capacitação dos profissionais envolvidos e persistência de atitudes machistas tanto na sociedade quanto nas instituições têm contribuído para perpetuar essa grave questão social.

Também é relevante identificar casos de violência doméstica continua sendo um desafio significativo. Muitas vezes, as vítimas hesitam em denunciar os abusos devido ao medo de retaliação, dependência financeira ou emocional, e a vergonha. Além disso, a violência doméstica segue um ciclo típico de abuso, que começa com a acumulação de tensão, seguida por um ato violento e, posteriormente, uma fase de reconciliação ou "lua de mel". Este ciclo vicioso dificulta a saída das vítimas da situação de violência, perpetuando o abuso.

Detalha-se também os motivos que levam à agressão são diversos e complexos, incluindo fatores culturais, sociais, psicológicos e econômicos. A violência é frequentemente utilizada como um meio de controle e poder sobre a vítima. Os agressores empregam métodos cruéis e variados, desde a intimidação e ameaça até a violência física extrema. Compreender essas motivações é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Verifica-se como as políticas públicas desempenham um papel crucial na proteção dos direitos humanos das mulheres. No Brasil, a implementação da Lei Maria da Penha foi um marco significativo, mas ainda há muito a ser feito. Comparar as políticas públicas

brasileiras com as da Europa, por exemplo, revela lacunas que precisam ser preenchidas. Normativas internacionais e nacionais devem ser continuamente avaliadas e aprimoradas para garantir a eficácia das medidas de assistência e proteção às vítimas.

Verifica-se como a criação de uma rede de apoio eficaz é essencial para oferecer suporte às vítimas de violência doméstica. Instituições como o Instituto Maria da Penha, casas-abrigo e a Casa da Mulher Brasileira desempenham um papel vital nesse contexto. Esses centros oferecem acolhimento, assistência jurídica, apoio psicológico e programas de reintegração social, ajudando as mulheres a reconstruírem suas vidas longe da violência.

### 3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DEFINIÇÃO, TIPOLOGIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Segundo Cavalcanti (2004), a violência doméstica pode ser praticada contra pessoas de ambos os sexos, desde que ocorra no âmbito familiar e nas relações entre pais, mães e filhos de todas as idades. No entanto, mulheres e crianças são as principais vítimas desse tipo de violência.

A violência doméstica é uma prática repetitiva porque as partes envolvidas são tão próximas por morarem juntas ou coabitarem, e o agressor usa seu poder hierárquico sobre a vítima (seus descendentes ou ascendentes), que é facilmente manipulada, ficando calada diante das investidas do agressor ou sendo confundida por ele com atitudes amigáveis após cada episódio de violência.

Devido aos encontros regulares entre a vítima e o agressor, essa qualidade repetitiva serve como sua característica definidora. Giddens (2005, p. 166) demonstra que qualquer membro da família pode ser alvo de violência doméstica, elaborando:

Podemos definir violência doméstica como o abuso físico dirigido por um membro da família contra outro ou outros. Estudos mostram que os alvos primários do abuso físico são as crianças, especialmente as menores de 6 anos. A violência dos maridos contra as mulheres, é o segundo tipo mais comum. As mulheres, no entanto, também podem ser as perpetradoras da violência física no núcleo familiar – dirigida contra os filhos pequenos e o marido. O lar é de fato o lugar mais perigoso da sociedade moderna. Em termos estatísticos, uma pessoa de qualquer idade ou sexo está mais sujeita os ataques físicos dentro de casa do que à noite nas ruas.

Ainda alguns dos fatores que geram a violência doméstica são ressaltados pelo autor:

Vários conjuntos de fatores estão envolvidos. Um deles é a combinação entre a intensidade emocional e a intimidade pessoal características da vida familiar. Os

laços familiares estão normalmente carregados de fortes emoções, misturando amiúde amor e ódio. As brigas que surgem no ambiente familiar podem desencadear antagonismos que não seriam sentidos da mesma forma em outros contextos sociais. [...] um segundo fator é a questão de que um bocado de violência dentro da família é na verdade tolerada e até mesmo aprovada. Embora a violência familiar socialmente sancionada seja de natureza relativamente confinada, ela pode facilmente propagar-se em formas mais severas de agressão (Giddens, 2005, p. 167).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como “o uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação;” no entanto, o termo "violência" pode se referir a uma ampla gama de comportamentos. Lesões acidentais, como as sofridas em acidentes automobilísticos ou em incêndios, não estão incluídas nesta definição (Dahlberg, 2007).

A multifacetação do tema da violência contra a mulher é um dos obstáculos que os pesquisadores devem superar; aprendendo mais sobre as vítimas, os ofensores e o ambiente ao redor, podemos entender melhor como diminuir a probabilidade de violência e fortalecer nossa capacidade de intervir (Zart; Scortegagna, 2015).

Algumas das características da violência, segundo Toledo (2013), são que: a) existe em todas as sociedades, embora algumas sejam mais violentas que outras; b) é histórica, porque em cada sociedade se apresenta de formas particulares consoante o tempo, existindo formas de violência que persistem no tempo e se estendem a quase todas as sociedades; c) abrange todas as classes e segmentos sociais, embora algumas de suas expressões sejam mais típicas dos pobres e outras, das classes média e rica. O trabalho do mesmo autor novamente expressa:

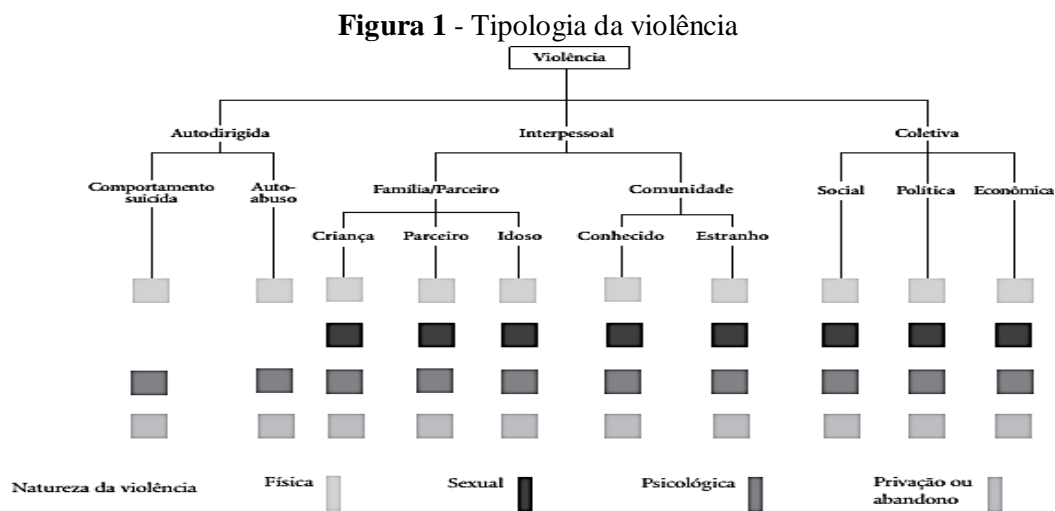
A oposição à violência, ou seja, a não-violência é uma construção social e pessoal. Do ponto de vista social é a capacidade de incluir, ampliar e universalizar os direitos e deveres de cidadania, enquanto no âmbito pessoal significa o reconhecimento da humanidade e da cidadania do outro, o desenvolvimento de valores de paz, de solidariedade, de convivência, de tolerância, de capacidade de negociação e de solução de conflitos pelo diálogo (Toledo, 2013, p. 4).

A violência relacional é uma expressão da dinâmica do amor e do poder e uma condenação da existência de subordinação e dominação nas parcerias íntimas. Essa herança cultural do regime patriarcal e a divisão de papéis no espaço privado dos casais resultam em uma distribuição desigual de privilégios, direitos e deveres no ambiente doméstico, gerando uma complexa teia de emoções em que a sexualidade, a reprodução e a socialização constituem esferas que têm o potencial de criar relações prazerosas e conflituosas ao mesmo

tempo (Azevedo; Guerra, 2000).

As feministas americanas condenam a violência sexual contra as mulheres desde o início dos anos 1970 e, de acordo com Bandeira (2014), essa tendência pode ser rastreada até as preocupações e objetivos centrais do movimento. Na opinião da mesma autora, esse fenômeno tornou-se o foco do movimento feminista nacional e foi apresentado como categoria sociológica e campo de estudo dez anos depois.

De acordo com as características dos autores, Dahlberg e Krug (2007) propõem uma tipologia de violência que divide os atos violentos em três categorias: a) violência autodirigida; b) violência interpessoal; e c) violência coletiva, cada uma delas subdividida em outras categorias mais específicas, conforme mostra a Figura 1.



Bofetadas, chutes, socos, empurrões, perfurações, cortes, queimaduras, balas, e assim por diante são exemplos de atos violentos que podem se manifestar fisicamente. Por outro lado, quando alguém é submetido à violência psicológica, é prejudicado psicologicamente. Incluem-se nesta categoria quaisquer ações que causem danos à saúde mental da pessoa, como ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulação, isolamento, vigilância constante, insultos, chantagens, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

A violência dirigida às mulheres é um fenômeno que apresenta complexidade e diversidade, manifestando-se em múltiplas formas, cada uma com suas próprias características e consequências desoladoras. É fundamental o entendimento dos distintos tipos

de violência para a formulação de políticas públicas efetivas e para a promoção da equidade de gênero. Neste capítulo, serão abordados os principais tipos de violência contra as mulheres, evidenciando a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mediante referências a estudos e legislações pertinentes.

Entre os custos sociais e de saúde associados à violência, aqueles que não resultam diretamente em morte (Figura 2) estão entre os mais significativos. A exposição à violência tem consequências de longo alcance, incluindo problemas comportamentais, cognitivos, de saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, doenças crônicas e repercussões sociais, que excedem em muito as lesões físicas que podem ser sofridas. Particularmente para mulheres e crianças, a exposição a qualquer tipo de violência está substancialmente ligada a resultados desfavoráveis de saúde a longo prazo e mortalidade precoce.

Crianças e mulheres que foram vítimas de violência praticada pelo parceiro íntimo ou violência sexual têm maior risco de desenvolver problemas de saúde, gastarão significativamente mais em cuidados médicos ao longo de suas vidas, consultarão profissionais médicos com mais frequência e passarão mais tempo em hospitais. As vítimas de violência frequentemente se envolvem em comportamentos de alto risco na tentativa de lidar com as consequências emocionais e psicológicas da experiência, incluindo tabagismo, uso excessivo de álcool e drogas e sexo inseguro (OMS, 2015).

**Figura 2** - Consequências da violência para o comportamento e a saúde



Fonte: OMS, Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014.

Muitas investigações se concentram nas dinâmicas socioeconômicas e familiares que podem desempenhar um papel no aumento da frequência da violência doméstica. As

principais conclusões desses estudos sugerem que o nível de pobreza e o fato de o cônjuge estar desempregado são características importantes do agregado familiar, uma vez que os homens em situação de pobreza muitas vezes tornam-se violentos com suas parceiras devido à frustração por não poderem sustentar-se. Além disso, existe uma correlação entre a diferença econômica entre homens e mulheres, com lares de renda igual tendo uma diminuição na incidência de violência doméstica contra a mulher (Moreira *et al.*, 2016).

Segundo Junior, Borges e Santos (2015), uma das principais causas de morbidade e mortalidade em crianças e adolescentes é o abuso, agravado pelas mudanças nas configurações familiares em decorrência da rápida transformação cultural, demográfica e socioeconômica.

A violência relacional é produto da forma como as pessoas são socializadas e, como aponta Fadigas (2006), “certos aspectos culturais e de gênero agravam os contrastes econômicos, sociais e políticos que contornam as relações públicas ou privadas nas quais homens e mulheres estão inseridos.”

A agressão sexual é um importante problema de saúde pública em nossa sociedade hoje; é um crime desprezível cometido por perpetradores que querem humilhar, aterrorizar e controlar suas vítimas. Este é um crime que atinge pessoas de todas as idades e lhes causa grandes danos emocionais e corporais. As consequências produzidas por esse tipo de violência são negativas e podem afetar a pessoa para o resto da vida (Magalhães *et al.*, 2017). Quando se trata das consequências de uma agressão sexual, a disseminação de DSTs é um dos maiores problemas que podem surgir (Tozzo *et al.*, 2012).

Vários fatores aumentam o risco de uma mulher contrair uma doença sexualmente transmissível (DST), incluindo a natureza da agressão (vaginal, anal ou oral), o número de agressores, a duração da exposição (única, múltipla ou crônica), a presença de trauma genital, idade e vulnerabilidade da vítima, estado de seu hímen, quaisquer DSTs preexistentes e o método de contenção usado pelo ofensor. As mulheres que sofreram agressão sexual têm maior probabilidade de contrair uma DST do que a população em geral, com taxas de infecção variando dependendo do tipo de agente estudado. As mulheres que sofreram agressão sexual durante a gravidez são mais propensas a ter doenças sexualmente transmissíveis (DST) do que aquelas que não sofreram (Brasil, 2012).

Alguns estudos retratam os custos indiretos associados aos gastos do governo com saúde e segurança que poderiam ser direcionados para setores de maior retorno, bem como os custos diretos associados às consequências físicas e mentais da violência contra a mulher.

Embora as políticas públicas tenham mostrado algum efeito sobre a violência, há evidências limitadas para apoiar essa afirmação (Moreira *et al.*, 2016).

Os padrões e limites sociais que determinam o comportamento agressivo em relação aos homens e o comportamento dócil e submisso em relação às mulheres (Teles; Melo, 2003 *apud* Borges; Sousa; Silva, 2004) não são resultado da natureza, mas de um processo de socialização das pessoas, diz Teles e Melo. Coerente com essa preocupação, Bourdieu em seu livro “A Dominação Masculina” discute como essa dominação se expressa em práticas e discursos como ditos, provérbios, canções e poesias. Normas históricas baseadas em precedentes de costume ou lei de natureza arbitrária.

É fundamental destacar que, durante muito tempo, a sociedade negligenciou a violência de gênero, principalmente a violência contra a mulher, principalmente por acreditar que o que acontecia no âmbito privado e familiar não era da conta do Estado.

Essa situação é ainda mais complicada pelo fato de que, até pouco tempo atrás, as mulheres eram totalmente dependentes dos homens e não tinham voz na sociedade. Isso acontecia, por exemplo, no Brasil até meados do século passado, onde as mulheres eram vistas como fracas e totalmente dependentes de seus maridos, sem direitos sobre os filhos, sem direitos políticos, etc.

Saffioti (2004), em sua discussão sobre a posição da mulher na sociedade, observa que nas sociedades pré-históricas, quando a divisão do trabalho era baseada no sexo e amplamente diferenciada na forma como o alimento era capturado, homens e mulheres recebiam tarefas essenciais para a sobrevivência da comunidade. Em outras palavras, as mulheres procuravam comida no campo próximo, enquanto os homens participavam de competições de caça que os mantinham longe de casa.

A técnica em questão foi empregada até o desenvolvimento do arado, que substituiu a tosca enxada que as mulheres vinham usando e deu lugar ao uso da tração do cavalo, sempre conduzido por um homem devido à sua força física. Como resultado, o modelo original de divisão de tarefas foi modificado. Dessa nova situação, a comunidade deixou de ser igualitária e passou a priorizar os homens em detrimento das mulheres, além de sua profissão, criando a chamada cultura patriarcal (Saffioti, 2004).

No entanto, não se pode argumentar que os papéis das mulheres eram comparáveis em todas as culturas e períodos históricos, uma vez que várias variáveis afetam diretamente se as mulheres participam mais ou menos na sociedade. Porém, tomando como base todo o pano de fundo histórico, fica evidente que a mulher foi, por muito tempo,

marginalizada, desempenhando suas funções prioritariamente no lar, obedecendo ao homem e contribuindo para sua dominação.

Diante dessa realidade, as mulheres desejaram e lutaram pelo avanço do gênero; como resultado, a discriminação passou a ser questionada com mais veemência a partir da Revolução Francesa, na segunda metade do século XVIII, quando as mulheres passaram a acreditar no lema da revolução: "Igualdade, fraternidade e liberdade".

Vale ressaltar que as mulheres começaram a se comprometer com as causas revolucionárias a partir de 1789, como mostra a obra "Os direitos da mulher e da cidadã", publicada em 1791, da qual se extrai a seguinte citação:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade (PINAFI, 2007).

Essa visão é compartilhada por Moreira (2007), que acredita que a referida revolução foi crucial para redefinir os papéis das mulheres na sociedade. O autor acrescenta que, a partir do século seguinte, houve mudanças perceptíveis na sociedade ocidental, principalmente com a instauração do sistema capitalista.

Através do emprego nas grandes fábricas, a mulher, que até então se dedicava apenas aos afazeres domésticos, passou a ocupar o espaço público. Mas, embora a ascensão do capitalismo tenha ajudado as mulheres a encontrar seu lugar na sociedade, dando-lhes acesso ao mercado de trabalho como mão de obra barata, também serviu para enfatizar as desigualdades entre homens e mulheres (Moreira, 2007).

Os movimentos feministas, portanto, começaram no século XIX e se concentraram em questões como educação e direitos cívicos e políticos das mulheres, que não se materializaram totalmente até o século XX. A ênfase nas questões do corpo, da sexualidade e da violência surgiu também no século XX demonstrando como, por muito tempo, a sociedade ignorou a questão da violência contra a mulher. A participação das mulheres na sociedade também ganhou destaque nessa época, principalmente na Europa, ao se organizarem e exigirem o reconhecimento de seus direitos. As discussões sobre violência doméstica também se tornaram mais prevalentes neste momento (Moreira, 2007).

Segundo Oliveira (1997), o feminismo que se espalhou pelo globo lutou primeiro pela igualdade e não contra os homens. No entanto, um intenso conflito eclodiu, com feministas de um lado e machistas do outro.

Como explica Oliveira (1997, p. 59), Betty Friedan promoveu muito disso no esforço de estabelecer seus mandamentos como as leis do movimento:

[...] nada de roupas sensuais e cuidado com o corpo. Muito menos maquiagem, batom e esmalte. Gostar de ser olhada com desejo e aceitar cantadas figurava entre pecados mortais. Assim como deixar o homem tomar iniciativa na hora de transar. Quem transgredisse as regras, estava aceitando o papel de objeto sexual. Só ganhava o status de liberada a mulher que dividia com o marido todas as tarefas domésticas e o cuidado dos filhos. Trabalhar fora era obrigatório. A feminista verdadeira não amava um homem machista ou que fizesse piadas sobre o movimento. Não podia ter dúvidas ou culpas. A psicóloga e jornalista americana Betty Friedman publicou, em 1963, o livro "A mística feminina" no qual converteu o discurso acadêmico de Simone de Beauvoir para a filosofia prática das mulheres donas de casa, contando o dilema entre ser uma dona de casa, cuidar dos filhos e do marido, e sair para trabalhar fora "carregando uma grande culpa por estar 'traindo' sua feminilidade". Logo em 1966, Betty "fundou a 'Women Libetration Moviment' e a revista Now. Tornou-se comandante de um exército [...]. Mais de cem mil mulheres alistaram-se para dar uma demonstração pública de que a guerra era pra valer [...]." As ruas de Washington foram tomadas por discursos pró-pílula, pró-aborto, pelo "fim da exploração do trabalho doméstico e da subserviência sexual", sendo posteriormente conhecido como "a queima dos sutiãs".

Como resultado, o movimento das mulheres pela liberdade começou a ganhar força internacionalmente em 1963, quando a ativista Betty Friedan adotou a visão de Simone de Beauvoir e criticou "a sujeição das mulheres à sociedade capitalista norte-americana" (Chalita, 2005).

A primeira pílula anticoncepcional foi testada em Porto Rico em 1956 e, quatro anos depois, foi vendida pela primeira vez nos Estados Unidos. Essas questões de igualdade de gênero nas relações familiares, sociais e profissionais não foram as únicas que receberam atenção no século XX; também "acabaram por ser o estopim da revolução dos costumes pautados no sexo livre e no questionamento do papel de mãe imposto à mulher" (Chalita, 2005).

Segundo Moreira (2007), foi durante a década de 1950 do século XX que as mulheres conseguiram expressar efetivamente seu descontentamento com a discriminação sofrida, seja por meio de obras literárias, movimentos sociais ou atos de contestação aberta, como a marcha do pote vazio ou a fundação de organizações feministas, entre outras organizações para discutir o status social das mulheres.

Nesse ponto, é importante ter em mente que o chamado Estatuto da Mulher Casada, que modificou a legislação brasileira no final do século XX, garantiu às mulheres o até então proibido direito de voto, ao retirar a exigência de serem relativamente incompetentes do Código Civil.

Em termos de direito internacional, Dias (2012) cita a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, que abordou a condição jurídica e social da mulher. A conferência também estabeleceu metas contra a discriminação de gênero que as nações signatárias foram obrigadas a defender nos dez anos seguintes, levando à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

As palestras de Lima sobre o significado das II e III Conferências Mundiais sobre a Mulher complementam as da referida autora.

No ano de 1980, foi realizada na cidade de Copenhague (Dinamarca) a II Conferência Mundial sobre a Mulher. Além de analisar o Plano elaborado na I Conferência, foram incorporadas outras preocupações, como, por exemplo, os problemas relacionados à saúde, emprego e educação das mulheres. Em 1985, a cidade Nairóbi (Quênia) foi o palco da III Conferência Mundial sobre a Mulher, tendo como objetivo precípuo avaliar os resultados da Década das Nações Unidas para a Mulher. Enfim, a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas realizada em Viena (Áustria) no ano de 1993 definiu formalmente a violência contra a mulher como espécie de violação aos direitos humanos (Lima, 2016, p. 904).

Por fim, é importante observar que a violência contra a mulher foi declarada como violação dos direitos humanos em 1993 na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena. Essa declaração foi repetida em 1994 pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, que o Brasil ratificou em 1995.

### 3.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA BRASILEIRA DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE FAMILIAR

Segundo Piovesan (2007), o Brasil não possuía um diploma que tratasse da violência contra a mulher antes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica. Assim, a ratificação da referida convenção pelo Estado brasileiro significa tanto o reconhecimento do papel da mulher na sociedade quanto a declaração de que são inaceitáveis todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lima oferece o seguinte resumo do valor dos diplomas em direito internacional:

Todas essas Convenções Internacionais visando à proteção da mulher refletem um avanço do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, em um fenômeno designado pela doutrina como processo de especificação do sujeito de direito. Por meio dele, o sistema geral de proteção aos direitos humanos - concebido com o propósito de conferir proteção genérica e abstrata a toda e qualquer pessoa - passa a coexistir com um sistema especial, por força do qual determinados grupos específicos (v. g., mulheres, crianças) também passam a gozar de uma proteção especial e particularizada em virtude de sua própria vulnerabilidade (Lima, 2016, p. 904).

Em 2000, 185 nações se reuniram para a "Cúpula do Milênio" para falar sobre os problemas das comunidades modernas. Como consequência, foram estabelecidas "oito metas de desenvolvimento do milênio", que deveriam ser cumpridas até 2015. Destaca-se o foco do terceiro objetivo na "igualdade entre os sexos e na autonomia das mulheres" (Castilho, 2015, p. 373).

Desnecessário ressaltar que o Brasil, cujo direito civil é fortemente influenciado pelo direito romano, consagrou, no Código Civil de 1916, uma série de mecanismos que enfatizavam a superioridade do marido e, conseqüentemente, a submissão da mulher ao homem, consagrando tratamento flagrantemente desigual.

Por uma série de circunstâncias, mas principalmente porque Portugal o invadiu, o Brasil, fortemente influenciado pelo direito romano e pela Igreja, durante muitos anos atribuiu aos homens uma posição distinta da das mulheres. A estas últimas foram atribuídas tarefas domésticas, enquanto aos homens foram confiadas as cívicas. A autonomia feminina é, portanto, um desenvolvimento relativamente recente na história brasileira.

Desde sua criação, no final do século XIX, a sociedade machista, patriarcal e hierárquica da época foi representada no primeiro Código Civil publicado no Brasil, em 1916, levando em consideração os ideais da época e o papel desempenhado por mulheres, geralmente, no domínio doméstico. Com a nova regra, a mulher perde toda a sua capacidade ao se casar e tem apenas uma capacidade limitada, assim como os índios, pródigos e menores, conforme Dias (2012, p. 1). Ela precisa da aprovação do marido antes de ir trabalhar.

O casamento também passou a ser visto como irrevogável legal e socialmente por causa do Código Civil de 1916, que o estabeleceu como o vínculo da família genuína e exigiu que as mulheres adotassem o sobrenome do marido. Qualquer relação emocional adúltera não poderia, no entanto, levar à legislação.

O movimento sufragista, que cobriu quase toda a Europa e utilizou medidas pacíficas e violentas para preservar seus direitos, foi formado nessa época. No Brasil, a Constituição de 1934 estabeleceu legalmente o direito de voto.

Com o início da Segunda Guerra Mundial, o trabalho feminino, assim como aconteceu internacionalmente durante a Primeira Guerra Mundial, revolucionou a situação da mulher no mercado de trabalho. Como se depreende da lição de Dias (2012), que destaca a importância do referido diploma legal no reconhecimento da plena capacidade da mulher, a mulher no Estado brasileiro só começou a ganhar alguma visibilidade a partir da década de 1960. Isso se deveu, em grande parte, à aprovação da Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962 - Estatuto da Mulher Casada.

Outro marco no direito brasileiro ocorreu em 1977 com a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977) e a aprovação da Emenda Constitucional nº 9, que reconheceu a dissolução do casamento (Pinto, 2007). Em vez de controlar o divórcio, a nova legislação manteve as mesmas condições e restrições para conceder a separação judicial, mas mudou o termo "separação" para "separação judicial". Produziu, não obstante, certos avanços em relação às mulheres. Eliminou a necessidade de assumir o patronímico do marido. Ela deu ao marido a possibilidade de solicitar alimentos, que antes só estavam disponíveis para mulheres "honestas e pobres", por preocupação com a justiça. O novo sistema de propriedade legal foi um desenvolvimento importante adicional. Ao invés da comunhão universal, o regime de comunhão parcial de bens foi implantado no silêncio dos casais (Dias, 2012).

Segundo Narvaz e Koller (2006, p. 49), as mulheres brasileiras começaram a se interessar pelas questões de gênero na década de 1980. Assumiram o desafio de "pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença na constituição das subjetividades masculina e feminina" e ingressaram "no campo de estudo da mulher e dos sexos". A Constituição Federal de 1988 também teve um papel significativo na constituição de direitos ao reconhecer a igualdade entre homens e mulheres e proibir todas as formas de discriminação em seu artigo 5º, responsável pela lavratura do crime de homicídio praticado contra a mulher em razão do gênero (Dias, 2015).

Apesar do fato de que as mulheres superaram os homens em todas as profissões e no papel que desempenham hoje, ainda há uma série de questões com as quais as mulheres devem lidar. Às vezes, sofrem discriminação no trabalho e são vistas como menos competentes do que seus colegas de trabalho. Às vezes, não recebem as mesmas vantagens de um trabalhador do sexo masculino. Salário desigual, licença-maternidade inadequada, assédio sexual e falta de segurança são apenas algumas das principais preocupações e problemas enfrentados pelas mulheres no trabalho.

É evidente que o papel desempenhado pela mulher na sociedade, principalmente nos países patriarcais, tem contribuído para a formação e propagação da violência doméstica desde os primórdios da civilização, sendo fundamental compreender as características conceituais e os tipos de violência cometida.

No entanto, apesar das leis que existem em todo o mundo, é sabido que muitas mulheres ainda têm seus direitos violados ou negligenciados. Teoricamente, há pouco mais a ser feito, mas existem questões culturais complexas que impedem que a igualdade de gênero seja alcançada de forma aceitável para ambos os sexos. Para começar, pode-se discutir a “falta de participação dos homens no processo de igualdade”, o que sugere que “não há vontade política suficiente por parte dos Estados” (Castilho, 2015, p. 376).

### 3.3 ASPECTOS DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR

Apesar de ser legalmente debatido desde 2006, o abuso doméstico e familiar contra a mulher ainda ocorre. A dificuldade de identificar a violência é um dos vários motivos que sustentam sua formação e continuidade, como será demonstrado.

#### 3.3.1 As Dificuldades para detectar a violência

Nesse ponto, é importante ressaltar o fato de que a violência contra a mulher é uma criação histórica (Dias, 2015). As mulheres há muito são submetidas a graves abusos de seus direitos mais básicos, incluindo o direito à vida, à independência e ao tratamento adequado de seus cadáveres, entre outros.

Além disso, a própria narrativa afirma que a base é cultural e que resulta da injustiça entre o agressor e a vítima, o que cria uma ligação entre dominante e dominado. Nesse contexto, o patriarcado certamente foi aceito por ambos os sexos ao longo da maior parte da história e foi justificado pela distinção entre os papéis de gênero masculino e feminino, os valores atribuídos a eles e a divisão de gênero dos domínios privado e público. Com isso, o homem exercia atividades públicas enquanto a mulher cuidava dos afazeres domésticos, mantida dentro de casa e sob o controle da figura masculina (pai, cônjuge ou irmão).

Devido à quebra parcial desse controle patriarcal, essa distinção de gênero acabou levando a um doloroso conflito entre homens e mulheres com efeitos corporais e psicológicos prejudiciais (Dias, 2015).

É importante ressaltar que o confinamento da sexualidade feminina na função reprodutiva e o trabalho que assumem para cuidar da família e dos filhos compõem o eixo da dominação patriarcal. Segundo Andrade (2006), as mulheres detêm o protagonismo dos laços familiares em termos de casamento, sexualidade reprodutiva, filiação e trabalho doméstico.

Como se isso não bastasse, as exigências para que as mulheres assumam papéis subservientes e inferiores de esposa, mãe e dona de casa são excessivas em comparação com as dos homens. A mulher é retratada como uma figura domesticada, emotiva, subjetiva, dócil, fraca, impotente e possessa (Andrade, 2006).

No entanto, Andrade (2006) sustenta que, historicamente, a violência doméstica ocorreu porque o lar é um dos ambientes da sociedade patriarcal onde as mulheres estão sujeitas ao controle social informal. O abuso e a violência contra mulheres em suas próprias casas podem ser vistos como um sinal de domínio e força.

Todos nesta situação devem lidar com os símbolos de gênero e sua pesada carga de estigma e estereótipo. Este simbolismo enfatiza a polaridade dos valores culturais e históricos como se fossem biologicamente fixos e naturalmente diferentes e baseia-se nas estruturas reprodutivas que homens e mulheres geram. Conforme indicado anteriormente (Andrade, 2006), o sexo feminino é representado nesse cenário por membros de um gênero subordinado, de modo que certas características, como o acesso a funções e domínios políticos, econômicos e de justiça, são vistas como inerentemente ligadas a um sexo biológico e não ao outro.

A disparidade sociocultural também deve ser levantada, pois é uma das principais razões pelas quais os homens dominam as mulheres e as sujeitam à discriminação. Os homens têm sido tradicionalmente vistos como mais fortes e superiores às mulheres, e a superioridade biológica dos homens sobre as mulheres tem sido frequentemente utilizada para apoiar os costumes patriarcais e matrimoniais (Dias, 2015).

Na realidade, as mulheres sofreram constantemente injustiças ao longo da história humana, principalmente como resultado dos papéis que os homens desempenharam. Tradicionalmente, os homens recebem privilégios e posições de autoridade sobre as mulheres em um esforço para demonstrar que são o gênero mais forte e, portanto, superior.

Como resultado, as mulheres se sentiram vitimizadas, e a mais ampla gama de preconceitos e discriminações na sociedade acabou contribuindo para a marginalização baseada em gênero. A violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrente do conflito de gênero, ainda não é abordada da forma complexa que o tema exige, o que, na maioria das vezes, fragiliza o enfrentamento fundamental do problema.

A violência doméstica e familiar contra a mulher geralmente nem é vista no bojo dessa situação. Só as pessoas que convivem com a vítima e o agressor sabem do problema, pois ele ocorre no âmbito privado. Assim, quando a vítima não denuncia, ocorre a violência, verificando-se os ciclos de violência. Este tema é o foco do próximo item devido a sua importância.

### 3.3.2 Ciclos da Violência

A instabilidade emocional é generalizada em um relacionamento violento. O casal está em um relacionamento amoroso em um momento, e então pequenos atos de raiva e violência começam a acontecer. As fases de um relacionamento pessoal conturbado são divididas em três ciclos, conforme descrito pelo Ministério da Saúde:

O ciclo da violência compreende três estágios distintos que podem variar em duração, gravidade e entre diferentes parceiros. Essas fases nem sempre estão presentes em todos os relacionamentos. É razoável supor que as interações violentas de um casal estejam relacionadas ao agravamento da tensão nas relações de poder estabelecidas e que a relação de dominância/subordinação deva ser validada (Brasil, 2002, p. 56).

Propondo uma explicação para o ciclo da violência, Soares escreve (1999, p. 135):

Quando se fala em violência contra a mulher não se pensa, portanto, em episódios discretos e isolados, mas em uma vitimização contínua e repetida, pois a violência física não precisa ocorrer regularmente para produzir tensão e medo. Trata-se de uma atmosfera criada por várias formas de abuso, [...] que parecem aumentar, com o tempo, em frequência e intensidade.

Soares (1999, p. 135) descreve a primeira fase do ciclo da violência como sendo caracterizada por comportamentos aparentemente inócuos, como agressividade verbal, crises de ciúmes, ameaças e quebra de itens. Pequenos eventos também podem ocorrer durante esta

fase. A mulher muitas vezes tenta acalmar seu agressor durante esse tempo indefinidamente longo, tornando-se submissa, prestativa, antecipando todos os desejos dele e, em algumas circunstâncias, tentando "sair do caminho" porque pensa que, passando despercebida, salvaria o agressor do desconforto.

Além disso, a vítima se sente responsável pela conduta de seu cônjuge ou companheiro e pensa que, se ela se comportar adequadamente, os episódios podem parar. Isso porque ela sente que pode fazer qualquer coisa para impedir que a ira dele cresça. Ela assume a responsabilidade se ele explodir (Soares, 1999).

O Ministério da Saúde (2002) afirma que a segunda fase se caracteriza pela liberação descontrolada da tensão acumulada durante a primeira fase, bem como pela ausência de previsibilidade e controle humano. Como o agressor rapidamente perde o controle e destrói não apenas a auto-estima da vítima, mas também outros itens espalhados pela casa, mais ocorrências catastróficas começam a acontecer.

Desta vez, a raiva do homem é muito intensa para permitir que ele controle suas ações. Como resultado, ele tenta dar uma "lição" à mulher sem a intenção de feri-la e para quando pensa que ela entendeu a "lição".

A vítima sente medo, raiva, ansiedade e percebe que tentar fugir é inútil durante a segunda fase. Encontrar um local para se esconder com segurança costuma ser uma opção.

Segundo o Ministério da Saúde (2002), a terceira fase é denominada "lua de mel" e é marcada pela aparente tristeza do agressor ao perceber que sua conduta foi imprópria e contundente, o que o leva a tentar "fazer as pazes" com a vítima. Como resultado, a terceira fase é de calma, e o agressor muitas vezes se mostra arrependido, expressa medo de perder a namorada, mostra mais devoção a ela, implora por perdão e jura que não vai machucá-la novamente.

O agressor, supondo que conseguiria se controlar e acreditando que a mulher "aprendeu a lição", torna-se dócil e inofensivo enquanto a vítima sente que não será mais agredida. Cabe à vítima de abuso pensar que não sofrerá mais abusos, enquanto o agressor sustenta a ideia de que ela é capaz de mudar.

Portanto, ainda é evidente que a violência doméstica apresenta ciclos que podem se repetir em um curto espaço de tempo ou ocorrer por um período maior entre os episódios. Homem-agressor e mulher-vítima vivem altos e baixos como se tivessem duas personalidades, levando ao que se convencionou chamar de uma relação marcada por "tapas e beijos" porque, a certa altura, o agressor é muito carinhoso, e depois, minutos depois, sem

motivo, ele se torna agressivo. Esse comportamento pode ser exibido na frente de familiares e amigos, apesar de a grande maioria dos agressores ser calma, amorosa ou extremamente moralista em relação à sociedade.

### 3.4 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MOTIVOS DE AGRESSÕES E AS MEIOS EMPREGADOS NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Embora seja um tema amplamente discutido, a violência contra a mulher é um problema global que atinge mulheres de todas as raças e níveis socioeconômicos. As estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) sugerem que uma em cada três mulheres em todo o mundo foi abusada fisicamente ou explorada sexualmente por um parente próximo em algum momento de suas vidas.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também conhecida como Convenção da Mulher, o primeiro tratado internacional sobre os direitos humanos das mulheres destinado a promover os direitos das mulheres na busca da igualdade de gênero e a repressão de qualquer discriminação contra a mulher nos Estados Partes, estão em vigor desde 1981 e criaram mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### 3.4.1 violência doméstica

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada". A Lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar em seu artigo 5º (incisos I, II e III) como qualquer ato ou omissão baseado no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial na convivência permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar; na família, entendida como a comunidade formada por indivíduos unidos por laços naturais, afinidade ou por vontade expressa e, ainda, em qualquer relação íntima de duas ou mais pessoas. Finalizando seu primeiro e único parágrafo, enfatiza que a orientação sexual não desempenha nenhum papel nessas conexões íntimas.

Segundo o livro "O que é violência contra a mulher?", de Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, mulheres de todas as idades são afetadas desproporcionalmente pelos tipos de abuso descritos. Diferente da violência doméstica, a violência intrafamiliar tem um fundamento histórico diferente. Este último é um produto do movimento feminista, que há muito se opõe à natureza perigosa da esfera doméstica para as mulheres, que sofrem o peso da violência doméstica.

Ainda sobre o tema da violência doméstica, Marlise Vinagre Silva, autora de "Violência contra a mulher: quem mete a colher?", destaca que a luta pela igualdade social entre homens e mulheres é responsabilidade de todo cidadão, e que essa constatação ajuda cada pessoa a apreciar a magnitude da tarefa em mãos e a importância de fazer sua parte. Nele, a autora quebra estereótipos e sexismo ao apresentar conceitos teóricos na forma de narrativas envolventes.

### 3.4.2 Violência Física

A violência física é uma das formas mais visíveis e reconhecíveis de violência contra a mulher. Essa categoria engloba qualquer ação que resulte em lesão corporal ou sofrimento físico, como agressões físicas, estrangulamentos, queimaduras e outras formas de violência que causem danos físicos. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência física é caracterizada como "qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal" (Brasil, 2006). Os efeitos da violência física são devastadores, não apenas pelas lesões imediatas, mas também pelos danos a longo prazo à saúde das vítimas. Estudos mostram que mulheres que sofrem violência física estão em maior risco de desenvolver problemas crônicos de saúde, incluindo doenças cardíacas, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (World Health Organization, 2013).

O artigo 7º (§ 1º) da Lei Maria da Penha define violência física como qualquer ato que coloque em risco a saúde ou segurança física da mulher. O artigo 9º, § 4º, estabelece que os autores de abusos físicos contra a mulher devem pagar restituição sob a forma de cobertura dos honorários da vítima associados ao atendimento médico pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei nº 13.871 de 2019 especifica ainda que os valores arrecadados devem ser depositados no Fundo de Saúde.

A maioria dos homens afirma que o primeiro tipo de violência a ser cometido é o psicológico, e que os agressores depois recorrem à violência física. No entanto, os autores

observam que a Lei Maria da Penha não pune adequadamente os autores de violência psicológica.

### 3.4.3 Violência Psicológica

O artigo 7º (§ 1º) da Lei Maria da Penha trata da violência psicológica como “qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição persistente, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do rigor de sua educação”.

A violência psicológica, embora menos visível que a violência física, é igualmente perniciosa. Ela envolve comportamentos que causam dano emocional e psicológico, como insultos, humilhações, ameaças, isolamento social, e controle coercitivo. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência psicológica é definida como "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões" (Brasil, 2006). As consequências da violência psicológica são amplas e persistentes. Estudos revelam que mulheres submetidas a esse tipo de violência frequentemente sofrem de ansiedade, depressão, perda de autoestima e dificuldades nos relacionamentos interpessoais, acarretando significativas repercussões em sua qualidade de vida e bem-estar (Lopes, 2015).

O objetivo do agressor é controlar a vítima e fazer com que ela faça o que ele quer, e esse tipo de violência impacta diretamente no bem-estar mental da vítima, gerando transtornos e trazendo terror. Em outras palavras, o agressor recorrerá a todos os meios necessários para atingir seu objetivo se não puder exercer controle sobre a mulher.

Ainda que a sociedade lute para que não haja desigualdade entre homens e mulheres, como prevê a própria Constituição Federal, ainda é cultivada essa ideia de família patriarcal e desigualdade entre os sexos, de modo que a criança que cresce vendo a mãe como vítima de violência doméstica considera a situação natural.

### 3.4.4 Violência Sexual

O Título VI do Código Penal trata dos crimes contra a dignidade sexual, incluindo o estupro e a prostituição (exploração sexual). Seguindo o precedente estabelecido pelo Código Penal, o artigo 7º, inciso III da Lei Maria da Penha abrange amplamente o âmbito da agressão sexual. Define "violência sexual" como qualquer ato que "intimide, ameace, coaja ou use a força para fazer com que outra pessoa se envolva em atividade sexual sem seu consentimento; que a induza a comercializar ou usar, de qualquer forma, sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a obrigue ao casamento, gravidez, aborto ou prostituição; que limite ou anule sua..." (Brasil, 2006).

O terceiro tipo de violência é a violência sexual, que ocorre quando um agressor usa intimidação, ameaças, coerção ou força física para obrigar a vítima a observar ou se envolver em atividade sexual que a vítima não deseja. Recusar-se a devolver ou devolver apenas uma parte de um item ou documento é um exemplo de violência patrimonial. Difamação, injúria ou calúnia são exemplos de violência moral (Martins, 2017).

A violência sexual tem efeitos devastadores sobre as vítimas, incluindo traumas físicos, gravidez indesejada, infecções sexualmente transmissíveis, e profundas cicatrizes psicológicas. Estudos revelam que vítimas de violência sexual frequentemente sofrem de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, e outras condições de saúde mental (Campbell et al., 2009).

Saffioti (2011), em seu artigo "Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero", escreve que as motivações para os autores de violência sexual contra a mulher vão desde a "exploração econômica" quando o abuso visa forçar a vítima à prostituição, até "interesse próprio" e "prazer" quando não se busca ganho financeiro.

Apesar disso, a autora argumenta que "é preciso atentar para o fato de que a indeterminação parcial dos fenômenos sociais deixa espaço para a operação de esquemas cognitivos capazes de tornar transparente a tela que o androcentrismo (a humanidade centrada na figura do homem) interpõe entre a sociedade e as mulheres. Tudo isso equivale a afirmar que nem todo conhecimento é ditado pelo gênero de uma pessoa."

Como os meios de resistência estão sempre presentes, ela argumenta, as mulheres podem desafiar o processo de exploração e dominação em áreas fora das relações de gênero, como raça e status socioeconômico.

### 3.4.5 Violência Patrimonial

Entende-se por violência patrimonial atos que visam a subtração, destruição ou retenção de bens, recursos financeiros ou documentos pessoais. Segundo a Lei Maria da Penha, ela é definida como "qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos" (Brasil, 2006).

A destruição ou retenção indevida de bens materiais e objetos pessoais, nos casos de separação de fato, com o objetivo de coagir a mulher a manter ou retornar à convivência conjugal, é o que o direito de família chama de "violência patrimonial", conforme observa Delgado (2014). No entanto, ele afirma que esse tipo de comportamento é apenas um subconjunto da violência patrimonial. A violência patrimonial também inclui atos como o marido ficar com todo o dinheiro do aluguel da propriedade do casal e a esposa ter negada a pensão alimentícia que lhe foi concedida por um árbitro.

A restituição de bens indevidamente descontados, a interdição temporária da prática de atos de bem comum, como arrendamento e venda, e a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por danos e prejuízos decorrentes da prática de violência contra mulheres, são todas medidas previstas no Código Penal para proteger os bens das mulheres.

A violência patrimonial frequentemente ocorre em contextos de relações de dependência financeira e controle econômico, exacerbando a vulnerabilidade das vítimas. Ela pode impedir que as mulheres tenham acesso aos recursos necessários para sua sobrevivência e independência, perpetuando ciclos de abuso e dependência (Fonseca, 2011).

### 3.4.6 Violência Moral

Embora seja pouco comentada, a violência moral contra a mulher é mais comum do que se imagina e pode acontecer também pela internet. Este tipo de violência é entendido como qualquer conduta que configure difamação, calúnia ou injúria contra a mulher, consistindo em crimes contra a honra previstos no Código Penal (Brasil, 2006).

A difamação ocorre quando se ofende a honra da mulher, denegrindo sua reputação, como, por exemplo, divulgando ofensas contra ela ou colocando fotos

constrangedoras nas redes sociais. Já a calúnia ocorre quando se imputa falsamente à mulher o cometimento de crime, sabendo não ser verdade. A injúria consiste no ato de ofender diretamente a mulher, proferindo xingamentos ou ofendendo-a de várias formas por meio de mensagem.

Em seu artigo 7º, inciso V, a Lei Maria da Penha entende a violência moral como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. De acordo com o Instituto Maria da Penha (IMP), qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria é considerada violência moral. Algumas dessas condutas incluem acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre sua conduta; fazer críticas mentirosas sobre sua pessoa; expor sua vida íntima; rebaixá-la por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole e até mesmo desvalorizá-la pelo seu modo de vestir (Brasil, 2006).

A violência moral pode ter efeitos devastadores na reputação e no bem-estar psicológico das vítimas, muitas vezes sendo usada em conjunto com outras formas de violência para desestabilizar e controlar a mulher. Estudos mostram que a violência moral pode levar a sentimentos de vergonha, humilhação, e isolamento social, exacerbando o impacto psicológico do abuso (Silva, 2012).

#### 3.4.7 Violência Intrafamiliar Doméstica

De acordo com o documento Cadernos de Atenção Básica nº 8, do Ministério da Saúde, a violência intrafamiliar é um grande problema social que atinge toda a sociedade, afetando continuamente mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A violência intrafamiliar atinge uma parcela importante da população e tem um impacto significativo na saúde das pessoas a ela submetidas. É um relevante problema de saúde pública e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

De fato, a violência intrafamiliar é um tema de grande amplitude e complexidade, que envolve profissionais de diferentes áreas de atuação, exigindo, portanto, uma mobilização efetiva de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar ações e serviços na perspectiva de uma nova postura, compromisso e colaboração em relação ao problema.

Carneiro e Fraga (2012) buscaram apreender a expressão violência doméstica vinculada à questão da violência intrafamiliar, violência contra a mulher e violência de gênero, trazendo algumas questões sobre sua definição dentro do espaço privado e a trajetória

de luta das mulheres pela igualdade de direitos. A violência doméstica é o que ocorre no ambiente doméstico entre os membros da família, podendo ser entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, e também entre jovens ou idosos, sendo a mulher o principal alvo de humilhações, ofensas e espancamentos.

De acordo com eles:

É importante destacar a diferença de origem dos conceitos de violência intrafamiliar e doméstica, esta última oriunda do movimento feminista, que denuncia o quanto o lar é perigoso para a mulher, pois é a mais atingida pela violência no espaço privado. De qualquer forma, as ideias de ambas se entrelaçam, pois, a violência doméstica ocorre no espaço familiar e a violência intrafamiliar se dá com frequência no espaço doméstico.

### 3.4.8 Violência Conjugal

A violência doméstica, que pode assumir a forma de abuso físico, psicológico ou sexual, é generalizada em todos os estratos sociais, grupos raciais/étnicos e religiões, e tem suas raízes na autoridade patriarcal, que promove a desigualdade e a dominação masculina nas interações de gênero. O abuso conjugal não se limita a cônjuges atuais ou ex-cônjuges; também pode envolver outros relacionamentos íntimos.

A paternidade é vista como idêntica à oferta material porque, "na visão de mundo arraigada do patriarcado, o homem é ritualizado como o centro de ação, decisão e liderança da rede de relações familiares", escrevem Lamoglia e Minayo (2009).

Silva (2016) argumenta que as diferenças de gênero na sexualidade há muito legitimam a dominação masculina e mantêm as mulheres em uma posição de subserviência e opressão. As expectativas sociais de que os homens devem ser "machos", "viris", "fortes" e "dominantes" estão profundamente arraigadas e foram naturalmente transmitidas ao longo dos anos.

Segundo Falcke *et al.* (2009), se queremos quebrar o ciclo da violência conjugal e diminuir os fatos preocupantes que demonstram que as mulheres são as maiores vítimas, precisamos retirar as posturas de submissão e passividade que as mulheres mantêm e que, por medo ou vergonha, não denunciam esses ataques.

Em sua obra "Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos", Oliveira e Souza (2006) ressaltam a necessidade de se olhar a questão sob diversas perspectivas. Eles dizem que é crucial examinar a dinâmica dos casamentos, completa com suas disparidades de

poder inerentes e mudanças resultantes nos papéis, em vez de ignorar as variações de poder entre homens e mulheres ou as exigências de ambos os sexos.

#### 3.4.9 Da Permanência da Mulher na relação abusiva

As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar passaram a ter um estatuto inestimável, não só repressivo, mas sobretudo preventivo e solidário, graças à introdução da Lei Maria da Penha, como explicam Cunha e Pinto (2007). Ao dotar o Estado de instrumentos mais efetivos de ação para realizar a justiça em seu sentido mais verdadeiro, a Lei Maria da Penha ajudou a transformar a postura do Estado em relação à questão da violência doméstica contra a mulher.

Como resultado, pela covardia envolvida, os incidentes de violência doméstica têm recebido mais atenção do que outras formas de violência que passaram a ser reconhecidas. Afinal, o sujeito passivo é vítima daquele que deveria protegê-lo e respeitá-lo, ao mesmo tempo em que vive hostilidade no ambiente que deveria ser seu porto seguro. A pessoa em quem a vítima de violência doméstica deveria confiar para mostrar-lhe amor e respeito, em vez de tapas, chutes, socos, xingamentos, humilhações, ofensas e agressões que muitas vezes resultam em morte, sofre nas mãos dessa pessoa. Isso deixa marcas permanentes que não podem ser removidas.

A maioria das mulheres agredidas sofre silenciosamente e sem procurar ajuda. É difícil para elas resolver tal cenário. Muitas têm vergonha ou dependem emocional ou financeiramente do agressor; outras acreditam que "foi só aquela vez" ou que são culpadas pela violência; outras ainda optam por permanecer em silêncio por preocupação com as crianças, medo de mais abusos ou desejo de evitar ferir o agressor por medo de serem presas ou socialmente estigmatizadas. O ditado "terrível com ele, pior sem ele" é igualmente verdadeiro. Muitas pessoas se sentem sozinhas, apavoradas e envergonhadas (Dias, 2015).

Denunciar atos de violência praticados pelo rapaz com quem você mora, que geralmente é o pai dos seus filhos e se encarrega da manutenção deles, é muito difícil. A mulher precisa se sentir confortável e apoiada ao decidir se deve notificar as autoridades sobre o que está acontecendo com ela. Ela experimentará maior violência se não receber proteção suficiente (Vilardo, 2007).

O fato de o agressor ser alguém que elas conhecem bem e com quem têm uma conexão emocional causa uma dor tremenda nessas mulheres, o que aumenta seu sentimento de perda, vulnerabilidade e traição.

Todos desejam a felicidade, como demonstra Dias (2015, p. 15): “A mulher deposita no casamento esse sonho: ser rainha do lar, ter uma casa para manter, filhos para criar e um cônjuge para adorar”. Toda mulher que está apaixonada sonha em formar a família ideal com seu parceiro, mas assim que a agressão começa, todo esse sonho, ideal e projeto de vida desmorona, deixando a vítima muito desiludida e provocando sentimentos de inferioridade e incompetência em relação ao agressor. A mulher é forçada a permanecer no relacionamento abusivo por essa circunstância, apesar de ser vítima de violência e que isso resulta em lesões de diversos tipos para ela. A instabilidade emocional é generalizada em um relacionamento violento. A dupla passa de um relacionamento amoroso a pequenos atos de hostilidade e violência no espaço de um único minuto, o que é um espelho dos ciclos de violência testemunhados no capítulo anterior.

Por achar que não será agredida novamente em meio a essa situação instável, a vítima opta por permanecer em um relacionamento abusivo ao invés de denunciar o agressor.

### 3.5 AS CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Segundo Carter e McGoldrick, a família é mais do que a soma de suas partes, e o ciclo de vida individual ocorre dentro do ciclo de vida familiar, que serve como o principal ambiente para o crescimento humano (1995). Os mesmos escritores acreditam que esse ponto de vista é essencial para compreender os desafios emocionais que os indivíduos experimentam ao longo da vida juntos.

De acordo com Carter e McGoldrick (1995), o estresse familiar costuma atingir seu ponto mais alto ao longo dos estágios de crescimento familiar, ao passar de um para o outro. Os sintomas também tendem a se manifestar mais rapidamente quando o ciclo de vida familiar é interrompido ou alterado. Frequentemente, é vital concentrar os esforços de tratamento em ajudar os membros da família a se reestruturarem para que possam continuar seu crescimento, observam os autores.

Embora as famílias tenham papéis e funções e possam até trazer alguém para preencher um papel em caso de partida ou morte de um dos pais, essa pessoa nunca será capaz de substituir totalmente o mesmo relacionamento em termos emocionais. Na verdade, os

relacionamentos são o principal valor das famílias e são insubstituíveis (Carter; Mcgoldrick, 1995). A família "compreende o sistema emocional completo de pelo menos três, e agora frequentemente quatro gerações", de acordo com esses estudiosos. Este é o terreno emocional que está ativo agora (Carter; Mcgoldrick, 1995, p. 09). Portanto, a violência ameaça essa estabilidade.

De acordo com Carter e McGoldrick (1995), a família contemporânea é caracterizada pela escolha nas interações interpessoais. Muitos problemas surgem quando as melhorias no nível familiar do sistema não são apoiadas e validadas por mudanças no nível social do sistema. Portanto, independentemente de como se manifesta, a violência doméstica e familiar prejudica o desenvolvimento saudável, diminui o valor das relações interpessoais e tem um impacto negativo na vida familiar.

A violência doméstica contra a mulher causa danos psicológicos e físicos, além de repercussões sociais, pois muitas vezes a mulher acometida se afasta do convívio com a família ou amigos por se sentir inferior e humilhada.

Além disso, a natureza invisível da violência contra a mulher – principalmente quando se trata de formas que não deixam marcas físicas, como o abuso psicológico – contribui para os piores resultados possíveis. Nesse caso, a autoestima da mulher é prejudicada. É definido por ações ou omissões que afetam o desenvolvimento da pessoa a fim de manipular, ameaçar, coagir ou controlar e degradar emocionalmente a pessoa.

A violência doméstica, ou mesmo a violência intrafamiliar, é qualquer tipo de abuso ou hostilidade que ocorre dentro de uma relação próxima ou de coabitação. Souza (2007) destaca que a violência doméstica é decorrente da violência de gênero, pois é cometida por um familiar que convive com a vítima, envolvendo agressão física, abuso sexual, violência psicológica, deserção e descuido.

Deve-se mencionar que as mulheres que denunciam seus agressores em circunstâncias violentas muitas vezes sofrem traumas mentais e têm sua autoestima afetada como resultado de sua humilhação. Nesse contexto, é importante sublinhar que as mulheres que sofrem abuso físico em casa são alvo não só de agressões físicas, mas também de diversas agressões psicológicas e, em alguns casos, agressões sexuais (Dias, 2015).

É importante destacar que a violência doméstica contra as mulheres não é apenas um problema entre as classes altas. No entanto, devido ao ambiente social, há uma amplificação da violência de gênero, pois o desemprego, a fome e a persistente escassez de recursos levam a uma prevalência mais acentuada da violência. Como a violência doméstica e

familiar contra a mulher costuma assumir muitas formas diferentes, a mulher muitas vezes opta por permanecer no relacionamento abusivo porque depende do agressor para obter sustento financeiro.

### 3.6 AS MOTIVAÇÕES QUE LEVAM A MORTE DA MULHER

Nem sempre a separação traz a solução para cessar a violência contra a mulher. Quando ela decide pôr fim a esse ciclo, gera no homem um espírito de vingança. Mesmo conseguindo, a princípio, ter a coragem necessária para se desvencilhar de seu agressor, muitas vezes a mulher torna-se a presa a ser abatida.

Casos revelam que um dos motivos para a violência é o inconformismo com o fim do relacionamento amoroso ou conjugal, considerado pelo homem como uma afronta, ou ainda o envolvimento da mulher com outra pessoa, que ele considera uma traição. Na maioria dos casos, os motivos estão relacionados a ciúmes ou sentimentos de posse em relação à vítima: “se não for minha, não será de mais ninguém”. Saffioti considera que a sociedade se assemelha a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano muito mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todopoderoso, não se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, ele não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. A sociedade, similarmente ao galinheiro, também apresenta uma ordem de bicadas (Saffioti, 2004, p. 61).

No enfoque do feminicídio íntimo, um levantamento realizado em processos judiciais revela circunstâncias que não admitem intromissão da família ou de quem quer que seja, conforme o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Um exemplo disso ocorreu quando uma mulher foi espancada, submetida ao cárcere privado e ameaçada pelo companheiro a ficar calada. Todavia, a mãe da mulher, ao tomar conhecimento dos fatos, dirigiu-se à polícia, razão pela qual foi atingida na cabeça por um golpe de martelo desferido pelo agressor da filha, resultando em lesões gravíssimas.

Em outro caso, a vítima fatal foi uma advogada contratada pela mulher que desejava as medidas cabíveis e necessárias para a separação do casal. A vítima foi

surpreendida pelo agressor em seu escritório e executada a curta distância por dois disparos de arma de fogo. Ao final, o agressor agarrou a vítima pelos cabelos, puxou sua cabeça para frente e efetuou um terceiro disparo certo.

Recentemente, o caso de uma juíza tomou notoriedade nacional quando foi vítima, em seu gabinete, da agressividade de um homem descontrolado, que a derrubou no chão e ameaçou matá-la pelo fato de ela ser a presidente de um processo na Vara de Família que envolvia o agressor.

Estudos apontam que os homens sentem-se impotentes com a recusa na continuidade do relacionamento ou na iminência de serem trocados por outro. A literatura indica que tentativas de obter a separação e histórias repetidas de violências e agressões são fatores de vulnerabilidade que podem aumentar as chances de mulheres serem mortas por seus parceiros íntimos (Meneghel, Portella, 2017). Isso indica que o rompimento da relação é, ao mesmo tempo, a tentativa de interrupção da violência, mas também representa o momento em que a mulher fica mais vulnerável, podendo provocar aumento nos níveis de violência. Como afirma Rosana Morgado, “é possível afirmar que o momento em que a mulher busca romper a relação de violência configura-se como um dos momentos de maior perigo para a sua integridade física, bem como para sua própria vida. Este momento por vezes estende-se por anos” (Morgado, 2020, p. 45).

Saffioti (2004, p. 61) expõe alguns casos emblemáticos ocorridos num passado não muito remoto. Há 40 anos, a belíssima Ângela Diniz foi assassinada por Doca Street, que descarregou o revólver, especialmente em seu rosto e crânio, com o significado de que aquele rosto não seria mais visto por ninguém, além dele. Motivo: na recusa em reatar o relacionamento, ele a matou. A tese de defesa utilizada, já ultrapassada na época, a legítima defesa da honra, foi acatada. A condenação ficou em dois anos de detenção com direito ao sursis, porque o conselho de sentença considerou o excesso culposo no estado de legítima defesa. Ele declarou ter matado por amor.

Dessa frase nasceu o movimento “quem ama não mata”. Doca Street foi submetido a novo julgamento e, desta vez, condenado a quinze anos de reclusão, mas não demorou a conquistar o regime semiaberto, fingindo trabalhar numa concessionária de veículos; mais rápido ainda foi sua libertação total.

Eliane de Gramon já estava separada há dois anos quando foi morta pelo ex-marido enquanto cantava em uma boate, em público. A execução chocou pela frieza do assassino, que queria dizer “você não se comportou como uma mulher honesta e por isso vai

morrer para não mais me envergonhar”. Na época, uma mulher desquitada ou separada gozava de má reputação.

Sandra Gomide, jornalista, foi assassinada com premeditação pelo marido Pimenta Neves, também jornalista, outro caso de grande repercussão, além de tantos outros que ocorrem diariamente, os quais ao longo do tempo tornaram-se corriqueiros ao ponto de aquietar o clamor social, apesar de explícitos, transparecem a mesma causa comum a todos: a não aceitação do fim do relacionamento.

Rostos marcados a ferro, queimados, desfigurados por ácido; corpos queimados com gravidade que, apesar de várias intervenções cirúrgicas para melhorar a aparência, não serão capazes de restituir-lhes a verdadeira imagem. A possibilidade da perda abala a masculinidade e o sentimento de posse daquele corpo que ele possuía e do belo rosto que ele exibía como um troféu aos olhos dos outros e que era só seu por direito adquirido.

Em suma, a violência fatal envolta num contexto fático alegado como estopim, na verdade, está inserida na desigualdade entre homens e mulheres. Conforme levantamento pelo CEJUS, o ponto central encontra-se na motivação do autor do crime: desobediência, transgressão a um padrão de feminilidade associado à sujeição. O comportamento negativo da vítima em iniciar novo relacionamento, ou o não atendimento adequado às tarefas domésticas e ao cuidado com os filhos, vícios, “más companhias”; bem como ao se rebelar contra os maus-tratos, entre tantos outros “motivos”. Tais crimes são praticados por homens que se intitulam trabalhadores, provedores do lar, que depositaram na mulher todas as suas expectativas inerentes ao homem com sentimentos sexistas, patriarcais, no pedestal do sentimento de posse e que tem o dever de corrigir o comportamento “inadequado” ao padrão social.

### 3.7 OS MÉTODOS CRUEIS UTILIZADOS PELOS ASSASSINOS PARA MATAREM AS MULHERES

Segundo levantamento pelo CEJUS, foram constatadas mortes executadas por arma branca: faca, peixeira, canivete; arma de fogo: espingarda, revólver, tiros à queimadura; socos, pontapés, garrafa de vidro, fio elétrico, martelo, pedra, cabo de vassoura, botas, vara de pescar, asfixia, veneno, espancamento, empalamento, emboscada, ataque pelas costas, cárcere privado, violência sexual, desfiguração, entre outros.

O principal instrumento empregado nos feminicídios são armas brancas (50%), seguido de armas de fogo (29,2%). Em sentido inverso, o principal instrumento nos demais homicídios de mulheres são armas de fogo (65%), seguido de armas brancas (22,1%). Diferentes estudos já demonstraram que a existência de arma de fogo na residência aumenta o risco da mulher em situação de violência doméstica ser morta por seu parceiro (Campbell *et al.*, 2007; Fleury-Steiner, Miller, Carcirieri, 2017).

Assim, pode-se concluir que esta violência mostra, no modo da execução, uma imposição de sofrimento, muitas vezes lento, com tortura física e psicológica que precedem ao óbito.

### 3.8 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

#### 3.8.1 Normativas Internacionais na proteção aos Direitos Humanos das Mulheres

Os direitos, antes de serem garantidos por lei, têm-nos sido tradicionalmente oferecidos na forma de expectativas de direitos, ou seja, nas reivindicações que só são formadas, num determinado período, por agrupamentos sociais (Fuchs, 2009). Segundo Trindade (1991, pp. 2-3), “Assim, ao final de mais de cinco décadas, após diversas lutas e mobilizações, surgiu um *corpus juris*, emanado do direito internacional, que passou a se configurar como o direito internacional dos direitos humanos.”

Da Declaração Universal de 1948 até nossos dias, os instrumentos internacionais voltados ao propósito comum de salvaguarda dos direitos humanos formam um corpus de regras bastante complexo, de origens diversas (Nações Unidas, agências especializadas, organizações regionais), de diferentes âmbitos de aplicação (global e regional), distintos também quanto aos seus destinatários ou beneficiários, e, significativamente, de conteúdo, força e efeitos jurídicos desiguais ou variáveis (desde simples declaração até Convenção devidamente retificadas) e de órgãos exercendo funções também distintas (e.g., informação, instrução, conciliação e tomada de decisão). São igualmente distintas técnicas de controle e supervisão (e.g., reclamações ou petições de diversas modalidades, relatórios periódicos, investigações) (Trindade, 1991, p. 2-3).

Na opinião do autor, o objetivo principal do direito internacional é salvaguardar os indivíduos, e o mesmo conjunto de regras não substitui a estrutura jurídica interna de cada Estado.

...*corpus juris* de salvaguarda do ser humano, conformado no plano substantivo, por normas, princípios e conceitos elaborados e definidos em tratados e convenções, e resoluções de organismos internacionais, consagrando direitos e garantias que têm por propósito comum a proteção do ser humano em todas e quaisquer circunstâncias, sobretudo em suas relações com o poder público e, no plano processual, por mecanismos de proteção dotados de base convencional ou extra convencional, que operam essencialmente mediando os sistemas de petições, relatórios e investigações, nos planos, tanto global como regional. Emanando do Direito Internacional, este *corpus juris* de proteção adquire autonomia, na medida em que regula relações jurídicas dotadas de especificidade, imbuído de hermenêutica e metodologias próprias (Trindade, 2003, p. 406).

Princípios de universalidade, integralidade e indivisibilidade são fundamentais para proteger os seres humanos e tornam concebível o Direito Internacional (Lavorenti, 2009). Estes princípios permitem o reconhecimento do ser humano como sujeito de direitos, complementado com a capacidade jurídico-processual para fazer valer os seus direitos.

Nessa perspectiva, os grandes enfrentamentos conflituosos da história mundial são vistos como essenciais para a restauração e preservação dos direitos humanos, que vêm fixando intermitentemente os humanos como sujeitos de direitos ao longo da história. Para garantir que apenas o Estado seja considerado sujeito ao direito internacional, ampliamos o escopo do direito internacional (Lavorenti, 2009).

Os direitos humanos estão a ser cada vez mais internacionalizados, com os primeiros quadros regulamentares e, em seguida, a criação de organismos como a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os direitos humanitários remontam à Convenção de Genebra de 1864 (Piovesan, 2006; Lavorenti, 2009), formada por países europeus e servindo como uma introdução aos direitos humanos em escala global. Após o fim da Primeira Guerra Mundial (1914–1918), os membros da Liga das Nações e da OIT assumiram responsabilidades acrescidas dentro da organização.

O uso de gases perigosos e armas bacteriológicas foi proibido em convenção assinada em 1925, por exemplo (Comparato, 2003 *apud* Lavorenti, 2009, p. 9). Esta foi apenas uma entre muitas outras convenções com fins igualitários que surgiram (Comparato, 2003 *apud* Lavorenti, 2009, p. 9).

O Direito Internacional, no entanto, produziu tratados e pactos internacionais que consagram um sistema normativo de proteção a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda sob as repercussões das crueldades vividas na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). A liberdade, a igualdade, a fraternidade e a dignidade da pessoa humana são abordadas nos três artigos da Declaração.

Com efeito, há um processo histórico de afirmação dos direitos humanos que, através da generalização para a especificidade desses direitos, suscita aspectos dentro dos quais o respeito pela dignidade do ser humano envolve o valor de todas as coisas positivas. Internacionalmente, isso é defendido pelo Artigo 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição (Organização Das Nações Unidas, 1948).

Como resultado, reconhecemos os direitos das mulheres como direitos humanos e o tipo único de opressão vivenciado pelas mulheres como uma violação desses direitos (Lavorenti, 2009). Souza (2013, p.36) argumenta que a necessidade de combater e enfrentar a violência contra a mulher e não aceitá-la, como uma questão de direitos, pautaram-se nos direitos humanos das mulheres.

Os direitos humanos das mulheres estão pautados na eliminação de todas as formas de discriminação e violência praticadas contra as mulheres, reflexo das desigualdades de sexo/gênero, que têm no modelo patriarcal e machista, sua base de sustentação e perpetuação. As conquistas dos direitos das mulheres são fruto da luta incansável dos movimentos feministas e de organismos internacionais que ao longo dos anos, vem resistindo para fazer valer os direitos humanos a todas as pessoas, independente de gênero, etnia, classe social, credo, nacionalidade, etc.

A ideia de igualdade e não discriminação (Artigo 2, item 1; Artigo 7 VII) entre homens e mulheres também é enfatizada na Declaração de 1948 sobre o objetivo comum da dignidade de todas as pessoas. De fato, desde a Declaração dos Direitos Humanos, houve um aumento significativo no número de instrumentos internacionais para a proteção dos direitos humanos, inaugurando uma nova ordem global que garante, na esfera jurídica, a dignidade humana.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966, por exemplo, rejeita a discriminação e estabelece que os Estados-Partes se comprometem a garantir que homens e mulheres sejam iguais no gozo de todos os direitos civis e políticos. O gozo igual de todos os direitos econômicos, sociais e culturais por parte de homens e mulheres é também um objetivo do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que deve ser implementado (Art. 3º).

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução nº 2.263 (XXII) sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres em 7 de novembro de 1967. A declaração reconhece que "a discriminação contra as mulheres, porque nega ou limita a sua igualdade de direitos com os homens, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana" (Art. 1), juntamente com 11 medidas para garantir que as mulheres tenham condições de igualdade necessárias e apropriadas em relação aos homens.

Destaca-se dois instrumentos fundamentais na ordem jurídica internacional que aumentam a importância das regras internacionais para salvaguarda dos direitos humanos das mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que foi assinada pelo Brasil em 18 de dezembro de 1979. Sua aprovação pelo Congresso Nacional ocorreu em 14 de novembro de 1983, por meio do Decreto Legislativo nº 93, e sua ratificação foi em 1º de fevereiro de 1984, sendo promulgada em 30 de março de 1984, por meio do Decreto nº 89.406 (Brasil, 1984).

Algumas das alterações que o Brasil fez na Convenção são as seguintes: artigo 15, seção 4; artigo 16, inciso 1º (alíneas a, c, g e h) do ano de 2015; e artigo 29, inciso 2º. Como o Código Civil de 1916 não previa a igualdade de tratamento dos cônjuges, as suas ressalvas divergiam em vários aspectos. Mas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criada uma nova norma que revogou as restrições que haviam sido feitas, mantendo-se apenas aquelas que diziam respeito a conflitos entre estados (Lavorenti, 2009).

Destacam-se a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (realizada no Cairo em 1994) e a Conferência da Cúpula para o Desenvolvimento Social (realizada em Copenhague em 1995), assim como a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (realizada em Viena em 1993) e a Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como "Convenção de Belém do Pará").

Algumas passagens importantes dos instrumentos jurídicos internacionais mencionados anteriormente relativos à proteção dos direitos humanos das mulheres e seu impacto no desenvolvimento de leis e regulamentos nacionais no Brasil estão incluídas na Quadro 1.

**Quadro 1 - Leis e regulamentos nacionais no Brasil**

| <b>Principais instrumentos na ordem jurídica internacional</b>   | <b>Tópicos importantes que abordam os direitos humanos das mulheres</b>  |
|--|--|
| <b>Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (1979).</b>                                    | Artigo 2º -Os Estados-partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas Constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;   |
| <b>Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – Viena (1993)</b>   | No âmbito dos direitos da mulher, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, redefiniu as fronteiras entre o espaço público e o espaço privado. A partir desta reconfiguração, a violência ocorrida na esfera privada -tanto estupro como a violência doméstica -passam a configurar-se como crimes contra os direitos da pessoa humana   |
| <b>Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher -“Convenção de Belém do Pará” (1994).</b> | Art. 4º -Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros: a. o direito a que se respeite sua vida; b. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral; c. o direito à liberdade e à segurança pessoais; do direito a não ser submetida a torturas; e. o direito a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família; f. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei; g. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos; h. o direito à liberdade de associação; i. o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; j. o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões. |
| <b>Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (1995)</b>   | Princípio 4: O progresso na igualdade e equidade dos sexos, a emancipação da mulher, a eliminação de toda espécie de violência contra ela e a garantia de poder ela própria controlar sua fecundidade são pedras fundamentais de programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena e igual participação da mulher na vida civil, cultural, econômica, política e social, nos âmbitos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo são objetivos   |

|   |                |  |
|---|----------------|--|
| <b>Declaração de Pequim -Conferência sobre as Mulheres “Beijing” (1995)</b> | <b>Mundial</b> | prioritários da comunidade internacional<br>Foram discutidos doze domínios que se constituem entraves à promoção das mulheres e que, por esse fato, devem ser objeto de ações específicas: as mulheres e a pobreza; a educação e a formação das mulheres; as mulheres e a saúde; a violência contra as mulheres; as mulheres e os conflitos armados; as mulheres e a economia; as mulheres, o poder e a tomada de decisões; os mecanismos institucionais para a promoção das mulheres; os direitos humanos das mulheres; as mulheres e os meios de comunicação social; as mulheres e o ambiente; e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. |
|---|----------------|--|

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

### 3.8.2 Políticas Públicas Internacionais de assistência a mulheres vítimas de violência na Europa

#### a) Portugal

O Plano Global para a Igualdade de Oportunidades, iniciado em 1997, foi a primeira estratégia integrada de políticas de Estado em Portugal que trabalhou em prol da igualdade de gênero (Portugal, 2013). Visa acabar com a violência e garantir que as pessoas que foram feridas pela violência sejam bem protegidas. Dois anos depois, o governo português demonstrou grande preocupação com a violência doméstica, especialmente nos casamentos. O Plano Nacional contra a Violência Doméstica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho) ensina as pessoas a lidar com este problema.

Desde então, e com a ajuda de dois Planos Nacionais contra a Violência Doméstica, o problema da violência doméstica tem sido tratado a nível nacional, juntamente com o desenvolvimento de diretivas europeias e internacionais nesta área. Isto levou à criação de uma política coordenada e bem estruturada com o objetivo de proteger as vítimas, condenar e punir os abusadores, descobrir e pôr fim ao problema, formar profissionais e dar ajuda e apoio ao país. Desde 1995, quando foi realizado o primeiro estudo para descobrir o quão comum era a violência contra as mulheres, aprendemos muito sobre o problema. Isso nos ajudou a permanecer nesse caminho por quase 20 anos.

O segundo inquérito nacional sobre a violência de gênero, realizado em 2007, foi uma forma pela qual a investigação científica ajudou as pessoas a ver os efeitos da violência doméstica, especialmente os seus custos sociais, econômicos e pessoais. A ideia de violência doméstica em Portugal, consagrada no artigo 152.º do Código Penal e alterada pela Lei n.º

19/2013, de 21 de fevereiro, também se alterou ao longo do tempo, em grande parte devido ao estudo científico. O IV Plano Nacional para Acabar com a Violência Doméstica confere direitos, monitorização e controle tanto dentro como fora do país. Em termos de funcionamento, o V PNPCVDG centra-se mais na violência doméstica e quer fazer mais para acabar com outros tipos de violência contra as mulheres. Nesse sentido, o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014–2017, é uma parte importante do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Gênero 2014–2017 (V PNPCVDG).

O V PNPCVDG apoia os esforços da Convenção do Conselho Europeu para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul), que visa garantir que a violência contra as mulheres e a violência doméstica não aconteçam e pará-las. Questões de gênero, como a mutilação genital feminina e o abuso sexual, são abordadas. O primeiro país da União Europeia a assinar este acordo internacional foi Portugal.

Portugal preocupa-se muito em acabar com o abuso doméstico e baseado no gênero e em garantir a segurança das suas vítimas. O país facilitou às vítimas de violência doméstica a obtenção de ajuda em caso de emergência, criou um sistema de transporte seguro e acompanhado e encontrou formas de as vítimas obterem habitação de baixo custo.

## **b) Espanha**

Na Espanha, a Lei 27/2003, de 31 de julho, protege as vítimas de violência doméstica, colocando todos os seus instrumentos de proteção e tutela nas mãos de um único juiz. No mesmo ano em que esta lei entrou em vigor, foi criada a Comissão para ajudar na sua execução. A Comissão aprovou também um protocolo para coordenar as jurisdições civis e criminais, a fim de proteger eficazmente as vítimas de violência doméstica.

O Real Decreto 355/2004 criou o registro para a proteção das vítimas de violência doméstica. Isto centralizou uma única informação tomada no âmbito do processo criminal e deu-lhe acesso aos tribunais, ao Ministério Público e à Polícia Judiciária (Bayonne, 2013).

Em 2004, o Plano Rápido para a Prevenção da Violência de Gênero lançou um conjunto de dez passos, um dos quais foi o serviço de Teleassistência móvel para pessoas vítimas de abusos em casa. Também foram definidos padrões sobre a forma como os serviços de segurança ajudam e protegem as pessoas vítimas de violência doméstica e de gênero.

Na Espanha, a questão da violência de gênero como um problema social e político foi encarada pela primeira vez de um ponto de vista global. Isto foi feito na Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Proteção Integrada. Este é um conjunto de medidas de proteção completas destinadas a parar, punir e eliminar a violência contra as mulheres e ajudar aqueles que foram feridos por ela.

Há questões sobre como acabar com a violência doméstica, como punir aqueles que a praticam, como cuidar das vítimas e como compensá-las. Estas questões são globais, o que mostra que a violência doméstica é um problema que necessita de métodos de muitos campos diferentes.

Os seguintes grupos administrativos foram criados para lidar com o atendimento institucional: a Delegação Especial do Governo sobre abusos contra a Mulher e o Observatório Estadual sobre Violência contra a Mulher, para incentivar a criação de políticas públicas que protejam as vítimas de violência doméstica.

Além dos protocolos de saúde, não existe um setor de saúde para ações criadas para diagnóstico precoce e ajuda às vítimas, programas de sensibilização e formação de profissionais de saúde para melhorar as suas competências no diagnóstico precoce e na ajuda às vítimas.

Em 2006, o Conselho de Ministros aprovou o Plano Nacional de Sensibilização e Prevenção da Violência contra as Mulheres, que é uma lista de coisas que precisam ser feitas imediatamente nesta área. Este plano visa fazer com que os cargos públicos funcionem melhor, proporcionando-lhes uma forma global e sistemática de realizar o seu trabalho. Visa também sensibilizar todos os membros da sociedade para a extensão e os efeitos da violência contra as mulheres e tomar medidas para acabar com ela e eliminá-la.

Desde 2007, a reação institucional da Administração Pública à violência doméstica não interna tem crescido. Isto inclui a recolha de mais informações, o aumento do número de pessoas servidas e a adição de mais serviços nas áreas da justiça, saúde e comunicação.

Em 2012, foi criada a Rede Nacional de Abrigos para Vítimas de Violência. Facilita a movimentação das mulheres que desejam ou precisam permanecer no seu entorno por muito tempo. A Espanha assinou a Convenção de Istambul em 2014.

Entre as medidas planejadas na Convenção e implementadas na Espanha estão a criação de diferentes grupos profissionais que lidam com a violência doméstica, informação e aconselhamento jurídico sobre serviços de violência doméstica, a criação e atualização de um

sistema estatístico de informação sobre violência contra as mulheres, campanhas de informação e sensibilização nas cidades para prevenir a violência doméstica e aumentar a conscientização sobre o tema, e o dever de informar a polícia sobre casos de violência doméstica (Bayonne, 2013).

Como se pode observar, os princípios da não discriminação e da igualdade entre os sexos (gênero), presentes em todas as normas acima descritas, visam garantir a viabilidade dos direitos humanos das mulheres e das crianças. Apesar dos avanços normativos e legais significativos e importantes em relação aos direitos humanos das mulheres, estudos como o de Saffioti (2004) mostram que as desigualdades de gênero são histórica, social e culturalmente construídas, tornando-as um desafio persistente.

Como visto, as leis e os estatutos são peças legislativas cruciais para proteger os direitos humanos das mulheres; conseqüentemente, para que estes direitos se tornem uma realidade, devem ser implementadas políticas públicas que lhes deem força. Dessa forma, podemos falar sobre como manter as questões e os direitos das mulheres na agenda do governo brasileiro e como os movimentos sociais, especialmente os movimentos de mulheres e o movimento feminista, podem ajudar a fazer isso acontecer.

### 3.9 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS

A palavra grega "polis," que significa "cidade," é a raiz da palavra inglesa "política," que descreve todas as coisas que os homens fazem nos domínios público, social e urbano. A filósofa política Chantal Mouffe oferece uma perspectiva única para entender essas questões, destacando a importância do conflito e da política como elementos centrais na construção de uma sociedade democrática. Ao aplicar as ideias de Mouffe ao estudo, podemos obter insights valiosos sobre as dinâmicas de poder e os desafios enfrentados na implementação de medidas eficazes (Mouffe, 2005).

Contudo, a política não deve ser interpretada literalmente; pelo contrário, refere-se a interações entre indivíduos que partilham pontos comuns e que se organizam e organizam seus esforços para promover objetivos partilhados. Mesmo assim, é possível que haja contradições e conflitos de interesses, não porque se refira a ações políticas (uma vez que o é, é uma forma de regulação), mas porque, juntamente com tudo o que diz respeito (inclusive o Estado). É dialeticamente contraditório —isto não contém apenas aspectos positivos (Pereira, 2009).

Para Mouffe (2005), a democracia verdadeira deve reconhecer e acomodar os conflitos inerentes à sociedade. Em vez de suprimir as diferenças, as instituições democráticas devem criar espaços para que elas se manifestem e sejam debatidas de forma construtiva. Essa perspectiva é particularmente relevante quando analisamos políticas públicas destinadas a combater a violência contra a mulher. A violência de gênero é profundamente enraizada em estruturas de poder e desigualdade, e as políticas que buscam enfrentá-la frequentemente enfrentam resistência e contestação. A abordagem agonística de Mouffe sugere que essas tensões não devem ser evitadas, mas sim abordadas diretamente, reconhecendo os conflitos como oportunidades para transformação social. (Mouffe, 2005; Mouffe, 2013).

As pessoas geralmente pensam nelas como um equipamento governamental ou um conjunto de ações destinadas a resolver um problema público. Não existe uma maneira melhor de explicar o que é uma política pública, ou mesmo o que ela é. Mas Lowi (2007) dá uma definição clássica: uma lei é “uma regra feita por uma autoridade governamental que diz querer mudar, controlar ou influenciar o comportamento de um indivíduo ou grupo através do uso de sanções positivas ou negativas” (Lowi *apud* Souza, 2007, p. 10).

Para Lowi, as políticas públicas podem ser divididas em quatro grupos diferentes. Primeiro, existe uma “política distributiva,” que ocorre quando o governo toma decisões que afetam determinados grupos porque não há recursos suficientes para todos. Essas decisões favorecem alguns grupos em detrimento de outros, o que prejudica a todos. A segunda é a Política Regulatória, que estabelece padrões de comportamento, serviço ou produto. Isso torna os padrões mais visíveis ao público. O terceiro termo para políticas redistributivas inclui mais pessoas e pode ser pensado como políticas sociais inclusivas. Por último, existem as políticas constitutivas. Essas políticas estabelecem processos, funções, regras para disputas políticas e como as políticas públicas são feitas. Esse tipo seria melhor que os outros dois e mudaria a forma como a política funciona (Pinto, 2007).

Utilizando as classificações de Lowi (2007), podemos dizer que as ações para aumentar o conhecimento e acabar com a violência de gênero são uma forma de política pública reguladora, uma vez que tentam mudar a forma como as pessoas agem, especialmente de formas que são moldadas pelo modelo patriarcal e pela cultura sexista. Como afirmou Lowi, isso significa que ele não acredita que as políticas públicas também façam parte do que o governo faz. Já Volker Schneider (2005) e Kenis Schneider (1991) utilizam o termo “redes de políticas públicas” para mostrar que a problematização, a discussão, a implementação e o processo político de um problema público não podem ser resumidos em um único projeto

público. “Este não é um problema que só possa ser resolvido por uma hierarquia governamental e administrativa integrada” (Schneider, 2005, p. 37 *apud* Pinto, 2007). Em vez disso, é um problema que pode ser resolvido por redes que incluam grupos públicos e privados.

A política também se caracteriza como sendo um lugar de poder, ambição e contradições, pois, é nesse espaço:

[...] onde os indivíduos e grupos postulam a condição de determinar a conduta, as orientações e as opções dos demais. Costuma ser praticada com base em um arsenal de recursos: por meio da força, da coesão, da ameaça, da sedução [...] É um campo de luta, uma câmara que amplifica e viabiliza a disputa pelo controle dos mecanismos de comando e opressão, a ponto mesmo de muitas vezes levar os interesses à hostilidade, ao choque aberto, à guerra (Nogueira, 2001, p. 26).

Johnson (2011) explica que este é o caso ao descrever a política pública como um processo que resulta da “atividade intencional do ser humano, desde a sua formulação até a sua execução diária, tornando evidente o caráter político, decorrente de uma complexa disputa de interesses, que se materializa em cada um dos elementos deste percurso.” Os direitos devem ser garantidos e postos em ação, ao contrário da política governamental, por exemplo, devido às inconsistências e conflitos de interesses inerentes à política. Quando se trata de políticas públicas, o termo “em si” pode ser traduzido como “coisa pública” do termo português “do latim *res* (coisa), público (de todos)”, sendo “coisa pública” agora vista como uma coisa concreta e dimensão organizacional da política para consolidação de direitos (Pereira, 2009).

Mas se quisermos uma definição que se ajuste melhor à forma como as políticas públicas são utilizadas no Brasil, podemos recorrer a Souza (2007), que combina as ideias de Lowi (2017) e Schneider (2005) para chegar a uma nova tipologia que vê a política pública como um ciclo deliberativo. Este ciclo é um processo dinâmico com diversas etapas que leva a sociedade a se tornar um aprendiz. A parte mais importante desse ciclo é descobrir o que está na agenda. Isto vem de perguntar por que alguns problemas entram na agenda política e social e outros não. Assim, os governos podem definir seus objetivos focando em um problema que, em determinado momento, começa a ser percebido pela sociedade e exige uma determinada ação. Esta forma de pensar as políticas públicas incentiva o envolvimento de muitos atores diferentes. Esses atores podem ser visíveis (políticos, mídia, grupos de pressão, etc.) ou não.

A primeira tarefa é definir a meta e a segunda é dar opções. Assim, a sociedade também participa na elaboração das políticas públicas, tanto ao solicitar ações que deveriam estar nas agendas públicas, como ao propor diferentes formas de lidar com elas. Isto dá-nos mais motivos para falar de outras ferramentas públicas que não a Casa Abrigo e de possíveis alterações nessas políticas públicas.

Para discutir o tema e objetivo fundamental desta dissertação de mestrado, nos deteremos em alguns comentários traçados por Frey (2000) para compreender e situar o debate sobre políticas públicas, e o faremos com muito cuidado porque temos diversas noções para Políticas Públicas.

O período entre o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria em 1950 foi um momento de reconstrução para dois países que haviam sido dizimados pelo conflito. Por esta razão, a "política pública" pode ser dividida em três componentes: *polity*, *politics* e *policy* no contexto da análise política. Frey (2000, pp. 215-217) define “a ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico, e a estrutura institucional do sistema político-administrativo” como instituições políticas, ou seja, a noção de formulação de políticas institucionais.

Já o termo política é o processo político que é “muitas vezes de natureza conflitante, não apenas no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição”. Por último, a dimensão da política relaciona-se com as especificidades, ou seja, “à configuração de programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas.”

Assim, inúmeras ideias sobre que tipos de políticas públicas são oferecidas, segundo a literatura norte-americana:

Med (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que age, diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (Souza, 2006, p. 24).

Azevedo (2011) define política pública como “tudo o que um governo faz e não faz, com todos os impactos de suas ações e omissões”. Além disso, o autor argumenta que dois aspectos das políticas públicas criam as condições ideais para a adoção e execução das

políticas sugeridas através do cultivo de acordos. Segundo essa definição, política pública é definida como “a intervenção do Estado por meio de programas, projetos, serviços e ações”, tendo como objetivos principais “concretizar direitos” (Pereira, 2009) e “ser (re)distributiva”.

As políticas públicas, conforme definidas por Teixeira (2002, p. 2), “são diretrizes, princípios norteadores da atuação do poder público; regras e procedimentos para as interações do poder público com a sociedade e o Estado”. Neste quadro teórico, a política social é apenas uma subcategoria da política pública, ao lado das iniciativas econômicas, ambientais e tecnológicas.

A política social abrange uma ampla gama de tópicos, incluindo, entre outros, os seguintes: política de seguridade social, política de saúde, política de educação e política de assistência social (Frey, 2000).

A observação de Behring (2000, p. 21) de que “[...] a política social é sempre um resultado que envolve mídias complexas – atores/classes sociais socioeconômicos, políticos, culturais e sociais, que movimentam e disputam a hegemonia nos espaços público e privado. esfera" destaca as tensões inerentes a esta abordagem. Ao passo, verifica-se que o garantidor da política social, ou direito, se contradiz para se consolidar dentro do sistema capitalista hegemônico, que é liderado pela lógica de mercado. Os direitos são ampliados no Brasil, a partir de 1980, especialmente após a promulgação da CF-88, e afetando áreas como os direitos trabalhistas e a seguridade social, para citar apenas duas. “Avanços na área política, como o crescimento da atuação partidária e sindical e o aumento da participação popular no processo eleitoral”, escreve Medeiros (2001, p. 17).

Ao contrário, há um retrocesso e uma desconstrução dos programas sociais. Draibe (1998, p. 12) argumenta que este período se distingue pelo crescimento de duas áreas de engajamento político e dos movimentos sociais:

Destaque-se em primeiro lugar, a forte reestruturação do tecido social, que se processa com a emergência de novos atores coletivos, gozando de melhores condições organizacionais e orientadas por novas formas de ação política. Ora, a proliferação de novas associações e partidos, assim como a revitalização da competição eleitoral influenciaram significativamente o processo de democratização assim como o debate político acerca da reestruturação das políticas sociais.

Com isso, movimentos como os camponeses, indígenas, crianças e adolescentes, negros, e o movimento de mulheres ganharam reconhecimento oficial. Segundo Farah (2004), os movimentos sociais no Brasil têm atuado desde a década de 1970 na batalha pela

democratização, aumento do acesso aos serviços públicos e melhoria da qualidade de vida nos centros metropolitanos. Junto, não é surpreendente que eles constituíssem uma parcela considerável dos movimentos sociais diferentes.

Assim, é crucial enfatizar a participação e a contribuição do movimento de mulheres para a promoção e eficácia das políticas públicas no Brasil, especialmente aquelas voltadas para as mulheres, ao mesmo tempo em que se discute a história das políticas públicas no país. À medida que as mulheres nos movimentos sociais começam a questionar questões de classe, elas também levantam bandeiras de reivindicações relacionadas a questões como o bem-estar das crianças, a saúde da mulher, a sexualidade, a contracepção e a eliminação da violência contra as mulheres. No geral, é importante notar que a participação das mulheres não foi apenas no movimento feminista em si, como afirma Farah (2004, p.51).

O feminismo, diferentemente dos 'movimentos sociais com participação de mulheres', tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres. O movimento feminista –assim como a discriminação nos movimentos sociais urbanos de temas específicos à vivência das mulheres– contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático. A discriminação de questões diretamente ligadas às mulheres envolveu, por sua vez, tanto uma crítica à ação do Estado quanto –à medida que a democratização avançava –a formulação de propostas de políticas públicas que contemplassem a questão de gênero.

As políticas públicas, conforme definidas por Teixeira (2002, p. 2), “são diretrizes, princípios norteadores da atuação do poder público; regras e procedimentos para as interações do poder público com a sociedade e o Estado”. Neste quadro teórico, a política social é apenas uma subcategoria da política pública, ao lado das iniciativas econômicas, ambientais e tecnológicas.

A política social abrange uma ampla gama de tópicos, incluindo, entre outros, os seguintes: política de seguridade social, política de saúde, política de educação e política de assistência social (Frey, 2000).

A observação de Behring (2000, p. 21) de que “[...] a política social é sempre um resultado que envolve mídias complexas – atores/classes sociais socioeconômicos, políticos, culturais e sociais, que movimentam e disputam a hegemonia nos espaços público e privado. esfera" destaca as tensões inerentes a esta abordagem. Ao passo, verifica-se que o garantidor da política social, ou direito, se contradiz para se consolidar dentro do sistema capitalista hegemônico, que é liderado pela lógica de mercado.

As políticas públicas são instrumentos essenciais tanto em nível nacional quanto internacional para a promoção do bem-estar, justiça e equidade social.

A abordagem de Mouffe em relação às políticas públicas enfatiza a importância de levar em conta a diversidade de vozes e interesses presentes na sociedade, assim como a participação ativa dos cidadãos no processo decisório. A autora argumenta que a democracia implica o confronto de ideias e a existência de espaços de deliberação e dissensão, nos quais as discordâncias possam ser expressas e discutidas de maneira construtiva. Destaca-se, ainda, a relevância de reconhecer a dimensão política intrínseca às políticas públicas, evitando assim a neutralização dos conflitos e a imposição de consensos forçados. Sob o ponto de vista da autora, a esfera política deve ser considerada como o lugar legítimo para a manifestação dos antagonismos e das diferenças, sendo fundamental para edificar uma sociedade mais inclusiva e democrática (Mouffe, 2005; Mouffe, 2013)

Azevedo (2011) define política pública como “tudo o que um governo faz e não faz, com todos os impactos de suas ações e omissões”. Além disso, o autor argumenta que dois aspectos das políticas públicas criam as condições ideais para a adoção e execução das políticas sugeridas através do cultivo de acordos. Segundo essa definição, política pública é definida como “a intervenção do Estado por meio de programas, projetos, serviços e ações”, tendo como objetivos principais “concretizar direitos” (Pereira, 2009) e “ser (re)distributiva”.

As políticas públicas, conforme definidas por Teixeira (2002, p. 2), “são diretrizes, princípios norteadores da atuação do poder público; regras e procedimentos para as interações do poder público com a sociedade e o Estado”. Neste quadro teórico, a política social é apenas uma subcategoria da política pública, ao lado das iniciativas econômicas, ambientais e tecnológicas.

A política social abrange uma ampla gama de tópicos, incluindo, entre outros, os seguintes: política de seguridade social, política de saúde, política de educação e política de assistência social (Frey, 2000).

A observação de Behring (2000, p. 21) de que “[...] a política social é sempre um resultado que envolve mídias complexas – atores/classes sociais socioeconômicos, políticos, culturais e sociais, que movimentam e disputam a hegemonia nos espaços público e privado. esfera” destaca as tensões inerentes a esta abordagem. Ao passo, verifica-se que o garantidor da política social, ou direito, se contradiz para se consolidar dentro do sistema capitalista hegemônico, que é liderado pela lógica de mercado. Os direitos são ampliados no Brasil, a partir de 1980, especialmente após a promulgação da CF-88, e afetando áreas como os

direitos trabalhistas e a seguridade social, para citar apenas duas. “Avanços na área política, como o crescimento da atuação partidária e sindical e o aumento da participação popular no processo eleitoral”, escreve Medeiros (2001, p.17). Ao contrário, há um retrocesso e uma desconstrução dos programas sociais. Draibe (1998, p.12) argumenta que este período se distingue pelo crescimento de duas áreas de engajamento político e dos movimentos sociais:

Com isso, movimentos como os dois camponeses, dois indígenas, crianças e adolescentes, dois negros e o movimento de mulheres ganharam reconhecimento oficial. Segundo Farah (2004), os movimentos sociais no Brasil têm atuado desde a década de 1970 na batalha pela democratização, aumento do acesso aos serviços públicos e melhoria da qualidade de vida nos centros metropolitanos. Junto, não é surpreendente que eles constituíssem uma parcela considerável de dois movimentos sociais diferentes.

Assim, é crucial enfatizar a participação e a contribuição do movimento de mulheres para a promoção e eficácia das políticas públicas no Brasil, especialmente aquelas voltadas para as mulheres, ao mesmo tempo em que se discute a história das políticas públicas no país. Assim, à medida que as mulheres nos movimentos sociais começam a questionar questões de classe, elas também levantam bandeiras de reivindicações relacionadas com questões como o bem-estar das crianças, a saúde da mulher, a sexualidade, a contracepção e a eliminação da violência contra as mulheres. No geral, é importante notar que a participação das mulheres não foi o movimento feminista em si, como afirma Farah (2004, p.51).

Com isso, movimentos como os camponeses, indígenas, crianças e adolescentes, negros, e o movimento de mulheres ganharam reconhecimento oficial. Segundo Farah (2004), os movimentos sociais no Brasil têm atuado desde a década de 1970 na batalha pela democratização, aumento do acesso aos serviços públicos e melhoria da qualidade de vida nos centros metropolitanos. Junto, não é surpreendente que eles constituíssem uma parcela considerável dos movimentos sociais diferentes.

Assim, é crucial enfatizar a participação e a contribuição do movimento de mulheres para a promoção e eficácia das políticas públicas no Brasil, especialmente aquelas voltadas para as mulheres, ao mesmo tempo em que se discute a história das políticas públicas no país. À medida que as mulheres nos movimentos sociais começam a questionar questões de classe, elas também levantam bandeiras de reivindicações relacionadas a questões como o bem-estar das crianças, a saúde da mulher, a sexualidade, a contracepção e a eliminação da violência contra as mulheres. No geral, é importante notar que a participação das mulheres não foi apenas no movimento feminista em si, como afirma Farah (2004, p.51).

Na década de 1970, os esforços para comunicar ideias feministas eram em grande parte anedóticos; no entanto, o movimento ganhou impulso e as questões que levantou atraíram mais atenção na década de 1980.

O Serviço SOS Mulheres para Atendimento às Vítimas de Violência é um serviço estabelecido e mantido para grupos de mulheres em São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro; é um dos primeiros programas de redução de GÊNERO a ser convertido numa política dirigida às mulheres. As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher-DEAM estão localizadas no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte.

A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em 1985 foi fundada em São Paulo pelo Conselho Estadual da Condição Feminina com o objetivo de promover políticas sociais para as mulheres e garantir a igualdade de GÊNERO ao longo do tempo. Ainda foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985 (Farah, 2004). Este mesmo Conselho (CNDM), juntamente com organizações não-governamentais ligadas ao movimento de mulheres, desempenha um papel significativo na Processo Constituinte de 1988, ajudando a estabelecer a igualdade e a justiça, e defendendo numerosos direitos das mulheres por outras razões que não o "lobby".

Em 1988, com a aprovação da Constituição Federal-CF-88, foi dado o reconhecimento legal formal ao facto de homens e mulheres serem legalmente, mas não moralmente, iguais.

Parafraseando Costa (2009) é o setor organizado da sociedade civil que mais vitórias obteve". O movimento feminista conseguiu que quase 80% dos seus objetivos fossem aprovados legalmente. Ainda existem divergências e argumentos, apesar dos sucessos do movimento feminista e do movimento das mulheres em colocar as questões dos direitos das mulheres na agenda governamental. Mas mesmo com estas melhorias, as operações em 2003 foram desarticuladas; isso valeu especialmente para a formação de profissionais da rede de atendimento e para o desenvolvimento de serviços, como as Casas e Abrigos e as Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher.

Contudo, a nova agenda de políticas públicas brasileira precisa estar alinhada com as recomendações feitas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).

Aqui estão algumas das diretrizes descritas por Farah (2004): 1) abordar a violência; 2) abordar a saúde; 3) abordar meninas e adolescentes; 4) abordar a geração de emprego e renda; 5) abordar a educação; 6) abordar o trabalho; 7) abordar infraestrutura; 8) abordar a questão agrícola; 9) abordar a incorporação de uma perspectiva de gênero em todas

as políticas públicas (transversalidade); 10) abordar o acesso ao poder político e o empoderamento.

Por fim, é importante destacar que este último ponto enfatiza o empoderamento das mulheres por meio da atuação no desenho de políticas públicas e na abertura de espaços de participação e tomada de decisão. A agência individual promove mudanças nas dinâmicas de poder em todos os contextos em que as pessoas se encontram.

Com isso, a agenda política do Brasil nos próximos anos começará a se configurar de acordo com os princípios estabelecidos na IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Nesse sentido, pela Lei Federal nº 10.683, de 2003, foi promovida ao cargo de Secretária de Políticas para as Mulheres (SPM), que se reporta diretamente ao Presidente da República. O principal objetivo da SPM é promover a igualdade de GÊNERO e combater todas as formas de preconceito e discriminação contra as mulheres; sua atuação se revela em três linhas principais de atuação: 1) Políticas de Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres; 2) Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e 3) Programas e Atividades nas Áreas da Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de gênero e Diversidade.

A Secretária Executiva, outras três secretárias e o Conselho Nacional de Direções da Mulher (CNDM) compõem a estrutura organizacional da SPM.

Consistente com estes desenvolvimentos, uma conferência nacional sobre as mulheres foi convocada em 2004 com o objetivo de estimular o desenvolvimento de um plano político nacional para as mulheres; esta conferência seguiu os passos das conferências estaduais e das plenárias municipais e regionais; segundo Costa (2009).

A década de 1970, os esforços para comunicar ideias feministas eram em grande parte anecdóticos; no entanto, o movimento ganhou impulso e as questões que levantou atraíram mais atenção na década de 1980.

O Serviço SOS Mulheres para Atendimento às Vítimas de Violência é um serviço estabelecido e mantido para grupos de mulheres em São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro; é um dos primeiros programas de redução de gênero a ser convertido em política dirigida às mulheres. As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher-DEAM estão localizadas no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em 1985 foi fundada em São Paulo pelo Conselho Estadual da Condição Feminina com o objetivo de promover políticas sociais para as mulheres e garantir a igualdade de gênero ao longo do tempo. Ainda foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985. (Farah, 2004).

Este mesmo Conselho (CNDM), juntamente com organizações não-governamentais ligadas ao movimento de mulheres, desempenha um papel significativo no Processo Constituinte de 1988, ajudando a estabelecer a igualdade e a justiça, e defendendo numerosos direitos das mulheres por outras razões que não o "lobby". Em 1988, com a aprovação da Constituição Federal-CF-88, foi dado o reconhecimento legal formal ao fato de homens e mulheres serem legalmente, mas não moralmente, iguais. Parafraseando Costa (2009) é o setor organizado da sociedade civil que mais vitórias obteve". O movimento feminista conseguiu que quase 80% dos seus objetivos fossem aprovados legalmente. Ainda existem divergências e argumentos, apesar dos sucessos do movimento feminista e do movimento das mulheres em colocar as questões dos direitos das mulheres na agenda governamental. Mas mesmo com estas melhorias, as operações em 2003 foram desarticuladas; isso valeu especialmente para a formação de profissionais da rede de atendimento e para o desenvolvimento de serviços, como as Casas e Abrigos e as Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher. Contudo, a nova agenda de políticas públicas brasileira precisa estar alinhada com as recomendações feitas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).

Aqui estão algumas das diretrizes descritas por Farah (2004): 1) abordar a violência; 2) abordar a saúde; 3) abordar meninas e adolescentes; 4) abordar a geração de emprego e renda; 5) abordar a educação; 6) abordar o trabalho; 7) abordar infraestrutura; 8) abordar a questão agrícola; 9) abordar a incorporação de uma perspectiva de gênero em todas as políticas públicas (transversalidade); 10) abordar o acesso ao poder político e o empoderamento. Por fim, é importante destacar que este último ponto enfatiza o empoderamento das mulheres por meio da atuação no desenho de políticas públicas e na abertura de espaços de participação e tomada de decisão. A agência individual promove mudanças nas dinâmicas de poder em todos os contextos em que as pessoas se encontram. Com isso, a agenda política do Brasil nos próximos anos começará a se configurar de acordo com os princípios estabelecidos na IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Nesse sentido, pela Lei Federal nº 10.683, de 2003, foi promovida ao cargo de Secretária de Políticas para as Mulheres (SPM), que se reporta diretamente ao Presidente da República.

O principal objetivo da SPM é promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de preconceito e discriminação contra as mulheres; sua atuação se revela em três linhas principais de atuação: 1) Políticas de Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres; 2) Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e 3) Programas e Atividades nas Áreas da

Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de gênero e Diversidade. A Secretária Executiva, outras três secretárias e o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) compõem a estrutura organizacional da SPM. Consistente com estes desenvolvimentos, uma conferência nacional sobre as mulheres foi convocada em 2004 com o objetivo de estimular o desenvolvimento de um plano político nacional para as mulheres; esta conferência seguiu os passos das conferências estaduais e das plenárias municipais e regionais; segundo Costa (2009).

Nos níveis local, estadual e nacional, “aproximadamente 500 mil mulheres participarão de todo o processo”, escrevem as autoras. Assim, a primeira versão do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM - foi lançado em 2005 e sua implementação continua até hoje com metas previstas para serem concluídas até 2007. Em seu início, o I PNPM foi organizado ao longo de 199 anos e dividido em 26 prioridades, que foram organizadas em 4 linhas de ação. Estas linhas de atuação foram as seguintes: a) Autonomia; b) Educação inclusiva e não sexista; c) Saúde da mulher; d) Direitos e liberdades sexuais e reprodutivas; e) Enfrentamento da violência contra as mulheres.

O Presidente da República assinou a Lei Federal nº 11.340/2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, em 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta lei proporciona ao país um quadro jurídico, um ponto de viragem, na luta contra a violência contra as mulheres, e procura encorajar uma verdadeira transformação nas relações familiares domésticas, berço da supremacia masculina e da submissão feminina. Em 2007, o mesmo quadro da primeira Conferência foi utilizado para a Segunda Conferência Nacional para as Mulheres, que contou com a participação de 2.700 delegadas de todo o país.

O Segundo Plano Nacional de Política para as Mulheres foi elaborado no ano seguinte marcando 394 ações e 11 itens, incluindo: I) Independência econômica e igualdade social e econômica no local de trabalho; uma educação que acolha todos os estudantes e rejeite qualquer tipo de intolerância (incluindo sexismo, racismo, homofobia e transfobia); Saúde da mulher; Direitos Sexuais e Reprodutivos (Brasil, 2008).

A eliminação de todos os tipos de violência contra as mulheres; Representação das mulheres em funções de tomada de decisão; VI) áreas rurais, urbanas e florestais, todas alcançando o desenvolvimento sustentável com proteções para o meio ambiente, controle local e abastecimento de alimentos; VII) acesso equitativo à terra, habitação digna e infraestrutura social em ambientes urbanos e rurais, com respeito pelas necessidades dos

povos indígenas; Sistemas culturais, midiáticos e de comunicação que promovem a igualdade, a democracia e a não-discriminação IX) abordar de frente as questões do racismo, sexismo e lesbofobia; X) Disparidades Geracionais que atingem as Mulheres, com foco na juventude de hoje; Gestão e fiscalização do plano (XI). O fato de nem todos os tipos de violência contra as mulheres serem contestados me deixa perplexo. Listados abaixo estão alguns objetivos:

I.Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha; II. Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres; III Implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas no que diz respeito às ações referentes ao tráfico de mulheres, jovens e meninas (Brasil, 2008).

Quando comparado com o primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), fica claro que a ênfase do segundo plano está em garantir que essas políticas sejam realmente postas em prática. Em segundo lugar, em 2011, 2.215 delegadas de todo o país participaram da III Conferência Nacional sobre Políticas para as Mulheres. O III PNPM, desenvolvido como resultado do encontro, tem como horizonte temporal os anos 2013–2015.

O IIPNPM é avançado estruturalmente, prevendo um plano de trabalho e delineando as atividades, entidades responsáveis e organizações que estarão envolvidas como parceiros. Além disso, o plano de trabalho está vinculado anualmente às metas e objetivos do PPA, levando em consideração a importância da transversalidade de gênero na formulação de políticas públicas.

Após dois anos, ficou claro que as lutas e reivindicações das mulheres estavam se tornando cada vez mais audíveis em ambas as arenas e, nos anos seguintes, foram estabelecidos processos legais e uma rede de confronto e cuidados para as mulheres vítimas de violência. Então, pense no segundo documento, “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (Brasil, 2011):

A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e a integralidade e a humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento à mulher em situação de violência é parte da rede enfrentamento a violência contra mulher, contemplando o eixo da “assistência” que, segundo o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetiva: (...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento -articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital-e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (BRASIL, 2011, p. 8).

Segundo Passos (2010), é necessária uma rede para a concepção e implementação eficaz de medidas que promovam os direitos das mulheres. Faleiros (1999, p. 25) explica que “uma rede é uma articulação de atores em torno [...] de uma busca ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialética”.

A Figura 3 abaixo ilustra como a “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” categoriza os quatro setores/áreas principais da rede de atenção às mulheres em situações de violência: saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

**Figura 3-** Rede de enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Werthein, 2010.

Por sua vez, o conceito da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher diz: “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” da SPM (Brasil, 2011), ressalta que:

À atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilizações dos agressores, e a assistência qualificada as mulheres em situação de

violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres -combate, prevenção, assistência e garantia de direitos -e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Assim, como pode-se observar na tabela, tanto o Enfrentamento e a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência quanto a Rede de Atenção à Mulher em Resposta à Violência são compostos majoritariamente por dois grupos, conforme Quadro 2:

**Quadro 2**– Principais características da Rede de Enfrentamento e da Rede de atendimento às Mulheres em situação de violência

| <b>REDE DE ENFRENTAMENTO</b>  | <b>REDE DE ATENDIMENTO</b>  |
|---|---|
| Contempla todos os Eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência, garantia de direitos).              | Refere-se somente ao eixo da Assistência e Atendimento.                       |
| Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento. | Restringe-se aos serviços de atendimento (especializado e não especializado). |
| É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.  | Faz parte da rede de atendimento à violência contra as mulheres.              |

Adaptado de: Brasil, 2011.

Assim, conforme demonstrado a rede de atendimento à mulher em seu âmbito nacional, observa-se adiante, como esse conjunto articulado de ações e serviços está estruturado em Ribeirão Preto-SP.

### 3.10 HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Cronologia de políticas públicas conforme o Dossiê Femicídio da Secretaria de Políticas para as Mulheres:

**1984.** Decreto nº 89.460, promulgou a Convenção CEDAW, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW (sigla em inglês) ou Convenção da Mulher. É o primeiro tratado internacional que dispõe, amplamente, sobre os direitos humanos das mulheres. Propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados Parte;

**1985.** Criação das delegacias especializadas da mulher, contribuindo para a construção de uma cidadania de gênero no país, primeira política pública do Brasil voltada para a mulher;

**1996.** Convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, reconhece as violências como uma violação aos direitos humanos e estabelece deveres aos Estados signatários para coibi-las;

**2003.** Lei nº 10.778, estabelece a Notificação Compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendido em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional (violência física, sexual ou psicológica, ambiente doméstico, intrafamiliar, na comunidade). Foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Nesse ano, a lei 10.683, criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que assumia dentre suas principais competências: assessoramento na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaboração e implementação de campanhas educativas e não-discriminatórias sobre gênero de abrangência nacional; promoção da igualdade de gênero de maneira intersetorial e interministerial no âmbito nacional e em cooperação com entidades internacionais, públicos e privados; promoção, acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação (Tilio, 2012).

**2004.** O Protocolo de Palermo foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017. Instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres

e crianças; oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Em 2004, fomentada pela SPM, realizou-se a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), com a definição e publicação do I Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM), cujo foco foi a promoção da equidade de gênero. Em 2008, a Secretaria de Políticas Para Mulheres definiu e publicou o II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres (II PNPM), inserindo novos eixos de atuação, objetivos, metas e planos de ação (TILIO, 2012; BRASIL, 2013). Elaborada em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento reprodutivo, na atenção ao abortamento inseguro e aos casos de violência doméstica e sexual. Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades (Brasil, 2015).

**2006.** Lei Maria da Penha (nº 11.340). Tornou-se o principal instrumento legal para coibir, punir e prevenir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil. Define os diversos direitos, das vítimas, aponta as responsabilidades dos órgãos públicos e os caminhos para que se interrompa o ciclo de violência antes que se atinja um desfecho fatal. Produzida a partir de intensos diálogos entre juristas, parlamentares e organizações da sociedade civil, é a primeira lei brasileira a reconhecer a desigualdade baseada gêneros. Em 2012, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor lei do mundo no enfrentamento à violência doméstica, atrás apenas da Espanha e do Chile. A Lei cria mecanismos para coibir a esse tipo de violência contra as mulheres, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências (Brasil, 2006). Ainda em 2006, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o MS implantou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), com o objetivo de coletar dados e gerar informações sobre violências e acidentes para subsidiar políticas em saúde pública direcionadas a esses agravos, buscando preveni- los. Esse sistema utiliza a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica,

Sexual e/ou outras Violências (Alcantara *et al.*, 2016).

**2009.** Publicada a Lei nº 12.015/2009, que dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual e altera o Código Penal de 1940. Com a alteração, além da conjunção carnal, atos libidinosos e atentados violentos ao pudor também passaram a configurar crime de estupro.

**2010.** O Decreto nº 7.393 dispôs sobre o funcionamento do Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher. O Ligue 180 é um serviço gratuito de atendimento telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), que foi criado em 2005 para que a população brasileira, em especial as mulheres, possa receber orientações e denunciar situações de discriminação e violência de gênero em suas diversas formas.

**2013.** Lei nº 12.845, estabelece atendimento obrigatório a pessoas em situação de violência sexual. Estabelece que a pessoa em situação de violência sexual tem direito a um atendimento integral, que inclui: atendimento psicossocial especializado; diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; registro da ocorrência facilitado e encaminhamento ao exame de corpo de delito; profilaxia de gravidez e contra DST; coleta de material para realização do exame de HIV; preservação do material que possa servir de prova judicial contra o agressor.

**2015.** Lei do Feminicídio (nº 13.104), o Código Penal Brasileiro passou a incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.

O homicídio de mulheres em razão do gênero foi, assim, adicionado ao rol dos crimes hediondos, tal qual estupro, genocídio, latrocínio, entre outros. A primeira política pública do Brasil voltada para a mulher foi a criação das delegacias especializadas da mulher, em 1985, contribuindo, assim, para a construção de uma cidadania de gênero no país (Lemos; Lopes; Oliveira, 2013). Lei do Feminicídio, classifica-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.). As definições dessa lei, embora controversas e alvo de merecidas críticas por parte de diversos operadores da lei e dos movimentos sociais, principalmente os de mulheres, deverá ser nosso ponto de partida para a caracterização de letalidade intencional violenta por condição de sexo, que iremos utilizar ao longo do estudo (Waiselfisz, 2015).

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel (1938-2020) em 1976 e compreende um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. Inclui mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e a morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e de viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio (Meneguel; Portella, 2017). Diana Russel foi uma socióloga sul-africana, ativista feminista, e dentre seus feitos, em 1992, junto com Jill Radford, lançou o livro: “Femicide: The Politics of Woman Killing” (Feminicídio, a política de matar mulheres). O livro descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade.

Alguns autores diferenciam feminicídio (ou assassinato de mulheres) de feminicídio ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade (Lagard, 2004 *Apud* Meneguel; Portella, 2017).

De acordo com as Diretrizes Nacionais Feminicídio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (2016), feminicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher. “O feminicídio é o termo empregado para designar o assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero” (Saliba II, 2014).

A partir de março de 2015, a Lei 13.104/2015 alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu o feminicídio como uma das formas qualificadas do homicídio; as diretrizes formuladas nesse documento abrangem o tipo penal, sem se limitarem a ele, devendo ser aplicadas à investigação, processo e julgamento de todas as mortes de mulheres com indícios de violência, orientando a busca de evidências sobre as razões de gênero que motivaram o comportamento delitivo e resultaram na morte da mulher. As mulheres serão consideradas independentemente de classe social, raça ou cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, procedência regional ou nacionalidade; as mortes também são definidas por características relacionadas aos contextos em que ocorrem, as circunstâncias e segundo as formas de violência empregadas. É aplicado um Modelo de Protocolo frente ao mais mínimo indício ou dúvida de que se possa estar diante de uma morte violenta (ONU, 2016).

Em relação às políticas públicas, são desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e têm o objetivo de superar as desigualdades e combater todas as formas de

preconceito e discriminação. Sua situação desdobra-se em três linhas principais de ação: (1) Políticas de Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres, (2) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e (3) programas e ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade (IPEA, 2015).

**2018.** Lei nº 13.641/2018, sancionada em 3 de abril de 2018, trouxe importantes modificações na legislação brasileira sobre violência doméstica. Esta lei alterou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e introduziu a criminalização do descumprimento de medidas protetivas de urgência, com o objetivo de garantir maior segurança e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

**2019.** Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, que trouxe novas obrigações, entre elas a de que os síndicos de condomínios residenciais comuniquem casos de violência doméstica. Especificamente, a Lei nº 13.827/2019 inclui o artigo 12-C na Lei Maria da Penha, determinando que autoridades policiais podem adotar medidas protetivas de urgência contra agressores em municípios que não são sede de comarca, e estabelece a obrigatoriedade de comunicar a violência doméstica. Embora a obrigação direta para os síndicos não esteja explicitada na Lei Maria da Penha, a responsabilidade pela comunicação de casos de violência pode ser interpretada como parte das medidas para proteção e denúncia.

**2020.** Lei nº 14.022/20: Fortalece o combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência durante a pandemia do novo coronavírus<sup>3</sup>.

**2022.** Lei 14.330/2022: Inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Esta lei foi sancionada sem vetos e visa proporcionar uma resposta mais efetiva a diferentes formas de violência.

**2023.** Lei 14.713/2023: Esta lei trouxe atualizações importantes no combate à violência doméstica, incluindo uma disposição clara sobre a guarda unilateral nos casos em que a vítima é uma mulher em situação de violência doméstica. A lei aplica-se a todos os casos de violência doméstica, desde agressões físicas até violências psicológicas e sexuais.

**2023.** Decreto nº 11.430/2023: Estabelece um percentual mínimo em contratações públicas de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, além de instituir uma política de reparação aos sobreviventes e familiares do feminicídio.

**2023.** Lei nº 12.845/2013, conhecida como a Lei do Minuto Seguinte, é uma importante legislação brasileira voltada para a proteção e atendimento imediato de vítimas de

violência sexual. Sancionada em 1º de agosto de 2013, a lei estabelece diretrizes para garantir um atendimento digno e humanizado às vítimas, assegurando seus direitos à saúde, assistência social e justiça.

Sabe-se que a violência contra a mulher é um problema social de enormes e graves proporções no Brasil e no mundo, constituindo-se em uma das principais formas de violação de direitos humanos. A tolerância em relação aos casos de violência contra a mulher manifesta-se através de diversas formas, porém, uma prepondera no Brasil: a culpabilização das vítimas como justificativa da violência. Frases como “foi ela que provocou” ou “se vestia como uma vadia” são exemplos citados pelo Mapa da Violência e recorrentes no país (Waiselfisz, 2012). Nesse sentido, afirma-se a necessidade de entendermos a dimensão do problema para compreender a realidade na qual estamos imersos e pretendemos analisar. Por tais motivos, ainda que seja estimado um alto número de casos que não são encaminhados ao sistema de justiça, configurando a chamada “cifra negra”, acredita-se ser relevante conhecer os dados disponíveis referentes à violência contra a mulher no Brasil (Cifali; Garcia, 2015). O estudo de Moreira et al. (2016) comenta que há, na literatura, resultados divergentes quanto à relação entre benefícios sociais e violência contra a mulher. Acredita-se que o compromisso do resgate da autoestima e cidadania das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher é um campo amplo para discussões.

O Quadro 3, conforme Coelho e colaboradores (2014), resume os principais direitos conquistados, a legislação específica e as políticas públicas instaladas.

**Quadro 3** - Direito, legislação e políticas públicas

| <b>CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL</b>           |  |
|---|--|
| Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1970) | Representou um novo marco histórico para o compromisso dos governos com a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.                                     |
| Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (1975)                               | Patrocinada pela ONU, na Cidade do México. Aprovou plano de ação a ser norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional no decênio 1976-1985 |
| Década da Mulher (1975–1985)  | Governos convocados a promover a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, igualdade de acesso à educação, à formação profissional, a                   |

|   |  |
|---|--|
|   | condições no emprego, inclusive salário e assistência social.  |
| Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993).   | Reconhecimento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, nomeando a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.                                    |
| Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993).   | Definiu a violência em suas múltiplas formas de manifestação e reconheceu sua prática nos âmbitos público e privado.   |
| Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994).  | Entre as pautas: promover igualdade de gênero, eliminar a violência contra as mulheres, garantia dos direitos reprodutivos, reduções das mortalidade materna e infantil.             |
| Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994). | Incorporação do conceito de gênero à definição de violência contra a mulher nas esferas pública e privada, apresentando um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar.    |
| IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995).  | Novo enfoque sobre os direitos das mulheres tomando por base o conceito de gênero, empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. |
| <b>LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA</b>   |  |
| Portaria GM/MS nº 936/2004.   | Estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde com a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde.                               |
| Portaria GM/MS 2.406/2004.  | Estabelece a notificação compulsória de violência contra a mulher.   |
| Lei 10.886/04.  | Torna a lesão corporal um tipo especial de violência doméstica.  |

|   |  |
|---|--|
| <p>Lei Maria da Penha:<br/>Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.</p>  | <p>Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; define uma política nacional para a promoção da equidade de gênero e redução das diferentes formas de vulnerabilidade social das mulheres; contém dispositivos civis e penais e dá ênfase à proteção das mulheres para além da punição ao agressor</p>   |
| <p><b>POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA</b></p>  |  |
| <p>Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que, em 2003, ganhou status ministerial pelo Governo Federal.</p> | <p>Resgatou a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) na década de 1980, intensificou sua interlocução com os movimentos de mulheres e foi reconhecida como aliada na defesa de políticas públicas com a perspectiva de gênero. Foi de grande importância na aprovação da Lei Maria da Penha. No final de 2010, existiam secretarias de políticas para as mulheres em 23 estados brasileiros.</p>   |
| <p>Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em 2004.</p>  | <p>Organizar as redes de atenção integral a mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual. Definiu algumas metas para o período entre 2005 e 2007, como a integração de serviços em redes locais, regionais e nacionais; a instituição de redes de atendimento envolvendo um conjunto de instituições; o aumento dos serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência; a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams).</p> |

|   |   |
|---|---|
| II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM).          | Elaborado pela SPM, como resultado da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2007. |
| Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher. | “[...]desenvolvimento de um conjunto de ações a serem executadas no período de 2008 a 2011            |

Fonte: Coelho *et al*, 2014.

Costa (2004) destaca que os movimentos feministas expressaram, como parte de sua identidade, a ideia de sororidade ou irmandade, a força pela união contra a desigualdade. Neste sentido, Tarana Burke, ativista norte-americana, luta desde os anos 1980 pelos direitos civis e igualdade de gênero. Em 2006, Burke lançou o movimento "Me Too" (Eu também, em tradução livre), comprometido com a interrupção da violência sexual que envolve negras, trans, deficientes e outras comunidades. Propõe o empoderamento por meio da empatia. Atualmente, oferece uma ampla assistência às sobreviventes, mulheres que sofreram violência. Em 2017, a hashtag #metoo alcançou a popularidade mundial.

### 3.11 REDE DE APOIO A MULHER VITIMIZADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO

Sem sombra de dúvidas, a Lei Maria da Penha é a legislação mais importante do arsenal brasileiro contra a violência contra a mulher no lar e na família. O artigo 2º estabelece que todas as mulheres devem gozar dos direitos inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes uma vida livre de violência, a manutenção de sua saúde física e mental e a promoção de seu desenvolvimento moral, intelectual e social; o artigo 3º assegura que as mulheres tenham acesso aos meios necessários para realizar seu direito à vida e segurança, bem como seu direito à saúde, alimentação e educação ou treinamento na área de sua escolha; e o artigo 4º protege as mulheres da discriminação e retaliação no local de trabalho.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência civil e criminal, foram criados graças à Lei Maria da Penha, trazendo consigo uma série de garantias emergenciais. Diversas medidas preventivas e protetivas, bem como ações de combate à violência, foram implementadas em relação às Delegacias de Atendimento à Mulher do Ministério Público, à Defensoria Pública e à rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar pela Lei Maria da Penha. Isso incluiu a realização de estudos para coletar estatísticas e avaliar os resultados, construir abrigos, centros de atendimento e delegacias especializadas e estabelecer uma rede de serviços para mulheres nessas situações.

Uma das muitas maneiras pelas quais a Lei Maria da Penha auxilia as vítimas de violência doméstica e familiar é exigindo que o Estado garanta sua segurança e implemente uma política de prevenção e proteção. Isso dá a essas mulheres uma oportunidade maior de participar da vida cívica e lhes dá uma melhor compreensão do poder que possuem para agir para se proteger.

Em janeiro de 2020, o deputado Bosco Costa (PL-SE) apresentou o Projeto de Lei 5.355/19, que propõe isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) um veículo adquirido por uma mulher que seja Microempreendedora Individual (MEI) e possa comprovar que utiliza o veículo para trabalhar e foi vítima de violência doméstica e familiar. O referido projeto de lei propõe a revisão da Lei 8.989/95 para obrigar os taxistas a pagarem IPI sobre automóveis recém-adquiridos.

Além disso, como observado anteriormente, o Senado aprovou em fevereiro de 2020 o projeto que agrega a obrigatoriedade da participação em programas de recuperação e

reeducação do agressor ao rol de medidas protetivas urgentes da Lei Maria da Penha. O Selo Presidencial de Aprovação foi colocado no referido Projeto (Brasil, 2020).

### 3.11.1 Instituto Maria da Penha

O Instituto Maria da Penha (IMP) tem sido uma das vozes mais preocupantes entre aqueles que trabalham para acabar com o abuso doméstico. Ao mesmo tempo em que a violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19, as vítimas têm menos acesso a serviços nas áreas de assistência social, segurança pública e justiça por medo de serem infectadas ou prejudicadas por seu agressor, que agora está desempenhando um papel mais assertivo como controlador.

Pensando nessa terrível realidade, o Instituto Maria da Penha (IMP) iniciou uma campanha de conscientização sobre a escalada da violência doméstica devido à recente epidemia do novo coronavírus, que deixou muitas mulheres em casa sozinhas com seus abusadores.

O Instituto Maria da Penha lançou uma campanha para conscientizar sobre o tráfico de pessoas e incentivar as vítimas a buscarem ajuda e as testemunhas a denunciarem qualquer atividade suspeita ao “Ligue 180”. Para entrar em contato com a linha de emergência 24 horas da Polícia Militar, disque 190 em caso de situação imediata, como a hostilidade retratada no filme promocional.

Em 2017, o Instituto Maria da Penha desenvolveu uma plataforma chamada “Relógios da Violência” para conscientizar sobre a prevalência da violência contra a mulher no Brasil; estima-se que a cada 2 segundos uma mulher seja agredida de alguma forma.

Este site fornece dados sobre a frequência com que as mulheres são vítimas de várias formas de violência, incluindo abuso verbal e físico (como insultos, humilhações, xingamentos, ameaças de violência, perseguição e até violência física como tiros, facadas, espancamentos e estrangulamentos) nas mãos de homens no local de trabalho, na rua e no transporte público.

### 3.11.2 Casas de Amparo Legal e Grupos de Apoio

Diante da situação das mulheres, vítimas de agressões, o governo tem disponibilizado serviços especializados de atendimento, capacitados para lidar com o tema da violência doméstica e familiar.

### 3.11.3 Casas-Abrigo

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco iminente de morte devido à violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual devem reunir as condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

### 3.11.4 Casas de Acolhimento Provisório

Estas Casas oferecem serviços de abrigamento temporário para mulheres vítimas de violência, acolhendo a mulher por até 15 dias, e não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mas também acolhem mulheres que sofrem outros tipos de violência, especialmente vítimas do tráfico de mulheres.

As Casas de Acolhimento Provisório atendem mulheres em situação de violência, mas que não correm risco de morte, estando estas acompanhadas ou não de seus filhos. Este abrigamento tem como objetivo realizar um diagnóstico da situação, garantindo a integridade física e emocional das mulheres e realizando os encaminhamentos que forem necessários.

### 3.11.5 Centros de Referência

A Prefeitura Municipal de São Paulo disponibiliza os Centros de Referência para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões e orientações jurídicas para futuras ações legais.

As atividades desenvolvidas por esses Centros de Referência incluem orientação por telefone para apoio às mulheres vítimas de violência e agendamento de atendimento; acompanhamento da questão da violência de gênero e realização dos encaminhamentos necessários, incluindo para abrigos provisórios; formação de grupos de mulheres com orientação e capacitação para o enfrentamento da violência; e encaminhamento para hospitais da rede municipal, inclusive nos casos em que haja necessidade de realizar uma cirurgia plástica reparadora.

### 3.11.6 Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira presta serviços para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres por meio de diversos órgãos de atendimento e investigação dos crimes de violência doméstica, entre eles, Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado, Ministério Público e Defensoria Pública.

Na Casa da Mulher Brasileira é realizada uma triagem dos casos, sendo oferecidos serviços como acolhimento provisório para os casos de iminência de morte, apoio psicossocial, cuidado das crianças, inclusive com brinquedoteca, central de transportes e as mulheres vítimas de violência são incentivadas a participar de cursos para alcançar a autonomia financeira. A primeira unidade inaugurada no país foi a de Campo Grande/MS. Hoje, outros Estados como São Paulo/SP, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, São Luís/MA e Boa Vista/RR já contam com sedes da Casa da Mulher Brasileira.

### 3.11.7 Projeto Efêmera – Ribeirão Preto

Trata-se de iniciativa social ou uma rede de apoio que visa ajudar mulheres que sofreram abuso nas mãos de um parceiro ou familiar

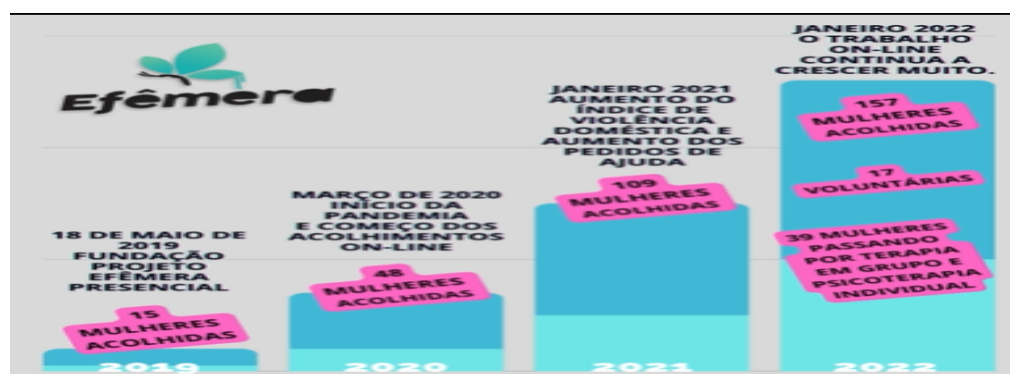
Em 2019, começaram a atender no momento da pandemia, onde marcou o início oficial do projeto. Começaram a receber ligações de todo Ribeirão Preto e até de estados vizinhos em 2021, à medida que o índice de violência doméstica aumentava e mais pessoas procuravam a assistência *online*.

Não se trata de uma organização sem fins lucrativos; é apenas um grupo de pessoas trabalhando em direção a um objetivo comum. Não possuem apoio corporativo, mas buscam doações. O custeio do projeto é feito através dos lucros de produtos da casa.

Vários serviços são fornecidos gratuitamente às mulheres que demonstrem necessidade financeira:

As ações, eventos e produtos da marca Efêmera visam interromper o ciclo de violência doméstica, restaurar a vida e a autoestima dessa mulher, conscientizar as mulheres sobre seus direitos e mobilizar o público a se posicionar contra a violência de gênero.

**Figura 4 - Projeto Efêmera- Ribeirão Preto**



Fonte: Site da instituição - <https://www.projetoefemera.com.br>, 2022

### 3.12 A LEI MARIA DA PENHA- LEI nº 11.340/2006 E AS MEDIDAS PROTETIVAS

#### 3.12.1 Aspectos relevantes da Lei Maria da Penha

Por muito tempo, os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil não foram especificamente regulamentados por lei. Em vez disso, os regulamentos do Código Penal e outras leis irregulares foram usados para governar esses crimes. Visto que crimes como lesões corporais de menor gravidade, por exemplo, foram processados e julgados na esfera dos Juizados Especiais Criminais por serem considerados crimes de menor potencial ofensivo, o que contribuiu para a impunidade dos agressores, vítimas de violência doméstica e familiar nesta situação temiam até denunciar seus agressores.

Isso se deu ou pela demora na prestação jurisdicional do Estado ou pela ineficácia das normas legais vigentes. A história de Maria da Penha Maia Fernandes se destaca em meio à ineficácia do governo brasileiro no enfrentamento dos problemas que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima desse tipo de

abuso e se dedicou à causa dos direitos das mulheres e à defesa das vítimas dessa violência, ajudando a abrir caminho para uma legislação específica (Dias, 2012).

Desta vez, para compreender-se o significado da Lei nº 11.340/2006 no país, é fundamental discorrer brevemente sobre a história de Maria da Penha Maia Fernandes. Em particular, é importante discutir o papel dela no contexto brasileiro para a publicação de um diploma legal específico que possa oferecer maior segurança às vítimas desse tipo de violência, considerada uma violação dos direitos humanos. A vida de Maria da Penha, embora triste, é importante na história do país, principalmente à luz da promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Dias, 2012).

Maria da Penha foi vítima de violência doméstica e familiar perpetrada pelo marido. Sem deixar de responder pelos crimes cometidos contra ela, Maria da Penha se deparou com a ineficácia da autoridade judiciária devido à prolongada inação do Estado. A primeira agressão contra Maria da Penha aconteceu em 29 de maio de 1983, quando a vítima dormia. Uma espingarda foi disparada contra ela, atingindo-a na coluna e deixando-a paraplégica (Dias, 2012).

Antes de ser liberada, Maria da Penha ficou internada por duas semanas. Ela teve que lidar com a conduta rude do marido mais uma vez quando chegou em casa. Ele tentou eletrocutá-la novamente quando ela estava tomando banho (Dias, 2012).

Deve-se deixar claro que após a primeira tentativa de homicídio, a polícia abriu uma investigação. Esta investigação obteve informações suficientes para permitir a identificação do autor do crime, uma vez que foi encontrada a arma utilizada. Foi revelado que o marido pressionava Maria da Penha a assinar um contrato de seguro de vida e um recibo de compra de um veículo automotor poucos dias antes do assassinato (Dias, 2012).

Mesmo após a segunda tentativa de homicídio, o inquérito avançou lentamente, e o funcionário do Ministério Público só apresentou a denúncia em 1984.

Ao examinar a questão da demora no julgamento do caso Maria da Penha Maia Fernandes, Bianchini e Mazzuoli (2009) destacam que foi justamente a demora do Estado em investigar o caso que evidencia a responsabilidade do Brasil no caso em discussão. Apesar das investigações iniciadas em junho de 1983, logo após a primeira tentativa de homicídio, a denúncia só foi apresentada pelo Ministério Público em setembro de 1984, não tendo sido proferida sentença até então.

É assim que Maria Berenice Dias (2007) interpreta a sentença recebida pelo acusado:

Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M. A. H. V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão (Dias, 2007, p.13).

Devido à prolongada incompetência do Estado, o marido de Maria da Penha foi condenado pelo Tribunal do Júri em 1991, oito anos após a denúncia. No entanto, o Tribunal de Justiça reverteu a decisão, e o agressor só foi julgado novamente pelo Tribunal do Júri em 1996. Na época, ele foi condenado a dez anos e seis meses de prisão (Dias, 2012).

É fundamental frisar que o arguido se encontrava em liberdade à data da decisão do júri, o que lhe permitia contestá-la em liberdade. Foi somente em 2006, após a decisão do tribunal de apelações, que ele foi enviado para uma prisão para começar a cumprir sua pena privada. Somente após dezenove anos do crime é que o agressor foi capturado, mas ficou preso por apenas dois anos (Dias, 2012), demonstrando o descompasso entre a punição aplicada e a gravidade do delito.

Tendo em vista que Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio e que o autor do crime só foi preso duas décadas depois de os crimes terem sido cometidos sem que o Estado tomasse as devidas providências, fica claro que o Estado é ineficaz no enfrentamento da questão da violência contra mulheres.

Nesse sentido, os ensinamentos de Bianchini e Mazzuoli são relevantes, pois destacam que Maria da Penha Maia Fernandes foi inspirada a apresentar uma denúncia contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio do Centro de Justiça e Direito Internacional e da Comissão Latino-Americana de Direitos Humanos. Comitê de Defesa dos Direitos da Mulher. O organismo internacional recebeu a denúncia em 20 de agosto de 1998, que ainda está em vigor (Bianchini; Mazzuoli, 2009).

Devido aos processos legais e instrumentos processuais vigentes na época, que contribuíram para a lentidão da justiça, os autores observam ainda que dezenove anos e seis meses se passaram entre as duas tentativas de homicídio e a prisão do agressor. É preciso ressaltar a importância de o Brasil ter sido condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pelo reconhecimento da ineficácia (Bianchini; Mazzuoli, 2009).

Os problemas que levaram o Brasil a ser denunciado na comunidade internacional agora ocupam o centro das atenções. Maria da Penha Maia Fernandes denunciou à

comunidade mundial em 20 de agosto de 1998 a forma como o Estado brasileiro lidou com seu agressor e a demora em levá-lo à Justiça, apesar de duas tentativas de homicídio. A denúncia tratava especificamente da aceitação pelo Brasil da violência cometida pelo marido de Maria da Penha durante os anos de convivência familiar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, órgão internacional responsável por arquivar comunicações decorrentes de violações de acordos internacionais (Bianchini; Mazzuoli, 2009).

A denúncia, em apertada síntese, apontava a violação do art. 1º (obrigação de respeitar os direitos), art. 8º (garantias judiciais), art. 24 (igualdade perante a lei) e art. 25 (proteção judicial), todos da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida também como Pacto de San José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil no ano de 1992. Também constava como fundamento da denúncia a violação dos arts. II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como dos arts. 3º, 4º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, 5 e 7, todos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, documentos de Direito Internacional também ratificados pelo Brasil. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o Brasil foi responsável pela violação tanto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos quanto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em decorrência da omissão do Estado, especialmente devido à ineficácia do judiciário em não fazer justiça e punir os responsáveis pela violência doméstica cometida contra Maria da Penha. Diante do silêncio do Estado brasileiro em processar o ato que ensejou a banalização da violência doméstica e familiar, a referida Comissão concluiu que a ela se deve atribuir a demora do Estado do Ceará em resolver o caso de Maria da Penha Maia Fernandes (Bianchini; Mazzuoli, 2009).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o Brasil intensificasse seus esforços no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, adotando medidas de capacitação de membros do judiciário e de autoridades policiais especializadas, a fim de demonstrar sua intolerância a qualquer forma de violência contra as mulheres. Essa recomendação surgiu em decorrência da omissão do Estado brasileiro, reconhecida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Também estabeleceu outros métodos de resolução de conflitos familiares e tomou decisões sobre a agilização dos processos judiciais. Outra proposta da Comissão foi aumentar o número de delegacias dedicadas à defesa dos direitos das mulheres, bem como auxiliar o Ministério Público no

planejamento das investigações policiais. Por fim, sugeriu a inclusão de iniciativas educativas para ajudar os alunos a perceber o valor do respeito às mulheres e seus direitos, conforme previsto na Convenção de Belém do Pará de 1994 (Bianchini; Mazzuoli, 2009), que também foi mantida pelo sistema judiciário brasileiro.

Para garantir que o país implementasse as recomendações, a Organização dos Estados Americanos realizou uma audiência pública no Brasil em 2002. Na audiência, o Brasil mais uma vez se comprometeu a seguir as recomendações que lhe foram feitas em decorrência da condenação no caso de Maria da Penha Maia Fernandes.

Além das recomendações supracitadas, Nascimento (2013) lembra que a Organização dos Estados Americanos impôs uma multa pecuniária à nação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em favor da vítima, Maria da Penha Maia Fernandes, pela demora no julgamento e, conseqüentemente, pela demora na punição do ex-marido da vítima. O Brasil aprovou uma série de leis até a promulgação da Lei nº 11.340/2006 que propunha mudanças específicas na legislação penal e processual penal, como as que foram incorporadas ao Código Penal pela Lei nº 10.886/2004, que acrescentou os arts. e 10 do artigo 129, que trata da lesão corporal, e ampliou as penas quando o crime for praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher.

As modificações foram inadequadas, no entanto, e foi somente em 2006 - depois de muitos anos de inação do Estado sobre a proibição de violência doméstica e familiar contra a mulher - que a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, foi finalmente aprovada. Assim, a Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, resultou tanto do compromisso do Estado brasileiro com o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (Bianchini; Mazzuoli, 2009) quanto da necessidade premente de criar normas para prevenir, punir e eliminar essa forma de violência, incompatível com os valores que sustentam um Estado Democrático de Direito. Por sua complexidade e dificuldade de examinar todos os dispositivos legislativos, não se prevê neste momento a conclusão do exame da Lei nº 11.340/2006.

Portanto, é importante mostrar como o referido diploma legal mudou a forma como as vítimas de violência doméstica e familiar são protegidas. Não há divergência entre os especialistas sobre o assunto de que a Lei Maria da Penha é um divisor de águas na proteção às vítimas de violência doméstica e familiar. Isso porque, antes de sua aprovação, a violência familiar contra a mulher era considerada de menor potencial ofensivo e era de competência dos Juizados Especiais Criminais, o que levou à banalização dessa forma de violência. A Lei

que regulamenta os Juizados Especiais Criminais, ou seja, a Lei nº 9.099/1995, traz, em seu art. 61, o conceito de infrações de menor potencial ofensivo, sendo, pois, as “contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2, dois anos, cumulada ou não com multa” (Brasil, 1995).

Segundo Dias (2012), porque os casos de violência doméstica eram vistos como tendo pouco potencial ofensivo e normalmente envolvendo apenas lesões corporais leves (com exceção dos casos envolvendo tentativa de homicídio ou homicídio, em que o Tribunal do Júri era responsável por tomar a decisão), ficaram sob a alçada dos Juizados Especiais Criminais. Os conflitos poderiam, assim, ser resolvidos por acordo e permitido, por exemplo, o uso de duras sanções legais, ou o que o senso comum chama de "pagamento de cestas básicas". Ou seja, após a audiência inicial em que aceitaram, em média, a transação penal com aplicação de pena restritiva de direito, o que favoreceu a impunidade porque as vítimas tiveram medo até de denunciar seus agressores, os agressores foram acusados e processados, e voltaram para suas casas.

A escolha do legislador é criticada por Maria Berenice Dias (2012), que aponta que os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher atentam contra a sua “integridade física e psíquica, bem como contra a dignidade feminina”, mas são “apreciados da mesma forma que crimes de trânsito e brigas de bairro”, alheio ao fato de que o agressor poderia facilmente voltar para casa e agredir a vítima que o denunciou. Pelas consequências nefastas que teve nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e pelo fato de ter sido aplicada ao grau de ofensa com menor potencial ofensivo, a Lei nº 9.099/1995 foi duramente criticada por acrescentar ao sentido geral de impunidade. No entanto, a Lei nº 9.099/1995 foi aprovada especificamente para aumentar a eficácia do comando constitucional, permitindo um sistema judiciário mais ágil e eficiente com medidas dissuasivas, afirma Dias (2012).

No entanto, foi uma falha grave quando se tratou de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois impôs punições leves, apesar da natureza dos crimes cometidos. A autora continua destacando que tanto os crimes contra a honra quanto as ofensas físicas eram de competência dos Juizados Especiais Criminais, o que ajudava a minimizar a gravidade das violências cometidas dentro das famílias.

Quando a mulher é a vítima da agressão doméstica, a aplicação da Lei dos Juizados Especiais é desastrosa. Como é considerada infração de menor potencial ofensivo os crimes com pena de até dois anos, a grande maioria dos delitos cometidos contra a

mulher – lesão corporal leve, ameaça, injúria e calúnia – eram encaminhados para os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) (Dias, 2012, p. 26).

Aliás, a atuação dos Juizados Especiais Criminais em casos envolvendo violência doméstica foi insatisfatória. Entre a promulgação da Lei nº 9.099/1995 e a Lei Maria da Penha em 2006, o Estado não protegeu adequadamente as vítimas desses crimes. O agressor comparecia à audiência preliminar e recebia benefícios da justiça criminal pela transação.

Como já mencionado, ele também reiniciava atos de violência contra a vítima quando esta retornava ao convívio social, muitas vezes na própria casa. A vítima frequentemente ficava em silêncio por se sentir vitimada tanto pelo marido ou companheiro quanto pelo Estado, que não atuava de forma efetiva ao mesmo tempo. Além disso, como a vítima não recebia nenhuma proteção do sistema e se sentia totalmente impune, o processamento de casos de violência doméstica sob a alçada dos Juizados Especiais Criminais contribuía para a reincidência. Essa injustiça ainda fazia com que as ações violentas se tornassem mais severas diante da impunidade.

Com a edição da Lei nº 11.340/2006, foi vedada a aplicação da Lei nº 9.099/1995 sobre os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, por determinação expressa do art. 41. Isso implica que independentemente da punição do crime, o agressor não será julgado e condenado pelos Juizados Especiais Criminais, mesmo que o delito, por exemplo, envolva apenas lesões corporais leves.

É importante ressaltar que, desde a edição da Lei nº 11.340/2006, o art. 41 da Lei Maria da Penha tem sido objeto de discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade. Isso ocorre apesar das críticas generalizadas ao sentimento de impunidade que esse processamento promoveu. O Supremo Tribunal Federal foi, assim, compelido a se pronunciar sobre a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha e demais dispositivos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, que foi decidida em conjunto com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424. O mais alto tribunal da nação destacou a possibilidade de interpretação judicial uniforme das disposições contidas no diploma legal em discussão, resolvendo assim a controvérsia existente.

Ao proferir seu voto, Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal, apresentou as seguintes justificativas que sustentaram a posição do legislador sobre a perda de competência dos Juizados Especiais Criminais:

[...] justifica-se, portanto, o preceito do art. 41 da Lei nº 11.343/06, afastando-se todas as disposições da Lei nº 9.099/95 do âmbito dos crimes praticados contra a

mulher no âmbito doméstico e familiar. Ao suposto ofensor, não serão conferidos os institutos da suspensão condicional do processo, da transação penal e da composição civil dos danos. Do mesmo modo, os delitos de lesão corporal leve e culposa domésticos contra a mulher independem de representação da ofendida, processando-se mediante ação penal pública incondicionada. O condicionamento da ação penal à representação da mulher se revela um obstáculo à efetivação do direito fundamental à proteção da sua inviolabilidade física e moral, atingindo, em última análise, a dignidade humana feminina. Tenha-se em mente que a Carta Magna dirige a atuação do legislador na matéria, por incidência do art. 5º, XLI (“a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”) e do art. 226, § 8º (“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”) (Brasil, 2012).

Como não se admite mais que a violência doméstica seja ignorada pelo Estado e continue a comprometer o bem-estar físico e psicológico de inúmeras mulheres vítimas de violência doméstica, cabe destacar que os demais Ministros do Supremo Tribunal Federal, com exceção do Ministro Cezar Peluso, reconheceram a necessidade de uma intervenção mais enérgica do Estado no que diz respeito à proteção conferida à mulher pela Lei Maria da Penha.

Lima (2016) observa que a grande maioria dos autores defendeu a inconstitucionalidade do art. 41 da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, pedia a aplicação dos institutos jurídicos consagrados no corpo da Lei nº 89 ao analisar o art. 41 da Lei Maria da Penha e seus efeitos no ordenamento jurídico.

E o autor ainda destaca:

Firmada a premissa de que o art. 41 da Lei Maria da Penha seria inconstitucional, tal qual advogado por esta primeira corrente, ter-se-ia a possibilidade de aplicação de todos os institutos despenalizadores previstos na Lei dos Juizados às contravenções e aos crimes de menor potencial ofensivo praticados com violência doméstica contra a mulher. Logo, na hipótese de a infração penal ter pena máxima igual ou inferior a 2 (dois) anos, seria possível a aplicação da composição civil dos danos e da transação penal. Noutro giro, se à infração penal fosse cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, seria cabível o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (Lima, 2016, p. 944).

O Supremo Tribunal Federal concluiu que, apesar da constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, não é permitida a suspensão condicional do processo nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher com pena igual ou inferior a um ano, porque tal instituição é permitida pelo artigo 89 da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lima, 2016).

Desta vez, ainda que o agressor cumpra todos os requisitos para a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, Maria da Penha não terá direito ao chamado

regime de liberdade condicional por expressa proibição da lei, pois os acusados do crime os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 foram afastados dos institutos descriminalizadores, entendimento que também prevalece no âmbito dos Tribunais Superiores, não se aplicando a Lei de Cobrança Especial.

A constituição de varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista no artigo 14 da Lei Maria da Penha, é outra inovação significativa.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Segundo Kato (2008), de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, bem como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Lei Maria da Penha determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal para julgar as causas de violência doméstica e familiar.

Os ensinamentos de Dias (2012) são semelhantes, complementando-os destacando o fato de que ainda há muito a ser feito em termos de criação de varas especializadas, pois, apesar da importância da Lei Maria da Penha para sua instituição, poucas foram estabelecidas em todo o país; e, até que ocorra a implementação, o legislador conferiu competência cível e criminal às Varas Criminais para conhecer e julgar as causas decorrentes dos crimes. Isso significa, por exemplo, que na sequência da denúncia da vítima de violência doméstica e familiar, o tribunal criminal é competente para determinar questões de natureza criminal, como a prisão preventiva do agressor, bem como questões de natureza civil, como o afastamento do lar e a concessão de alimentos, entre outros, acumulando poderes para aumentar a eficácia dos dispositivos legais pertinentes.

O legislador também tomou uma decisão inovadora ao decidir que o crime de lesão corporal praticado com violência doméstica contra a mulher é objeto de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público diligências para processar e processar o agressor e independe da manifestação da vítima. Assim, como nos lembra Dias (2012), a vítima não pode resolver o litígio por meio de acordo, renúncia à representação, transação, composição de danos ou suspensão do processo. Isso nos impede de resolver uma questão

grave, que é a desistência de processos por pressão do agressor ou outros fatores, que também contribuíram para a sensação de impunidade.

Da mesma forma, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser corretamente reconhecida e tipificada como crime, não só de natureza penal, mas também de componente cível, conforme demonstrado na hipótese de ilícito conduta prevista em lei. A violência doméstica é definida pela Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, como qualquer ato ou omissão que, no âmbito familiar, resulte em morte, lesão corporal, sexual ou psicológica, ou mesmo dano moral ou material. É importante destacar que para que ocorra a violência é necessário que as pessoas se relacionem com a dominação, em que um sujeito trata o outro com superioridade, anulando-o e submetendo-o à sua vontade.

Portanto, como a combinação desse poder muitas vezes é gerada pelo uso da força e do controle, a violência doméstica está intimamente relacionada à dinâmica de poder dentro da família. Portanto, pressupõe-se que todos os membros da família participem do exercício da autoridade, hierarquia e subordinação no ambiente doméstico. Se essa hipótese for confirmada, o crime será enquadrado como violência doméstica. A violência doméstica é uma questão internacional que afeta todas as nações, inclusive as industrializadas. No entanto, a pesquisa está voltada apenas para o estudo dessa violência no Brasil.

Como em outras nações, nem a pobreza nem a inadequação cultural são suas causas profundas; em vez disso, pode ocorrer em uma ampla gama de classes socioeconômicas e não está relacionada ao gênero ou etnia de suas vítimas ou agressores. Saffioti (2004, p. 52) argumenta que:

Há uma ideia muito difundida de que pessoas pobres e sem cultura são capazes de praticar violências- sejam físicas, sexuais ou emocionais – contra outras com quem coabitam ou até mesmo contra membros da própria família. Trata-se de um preconceito contra pobres e pouco instruídos. As violências são praticadas em todas as classes sociais, em todas as raças/etnias, nos países de cultura ocidental, assim como nos países de cultura oriental, nos industrializados, como também nos não industrializados, em todos os continentes da terra. Como os costumes variam segundo o país, há formas de violência específica de cada cultura.

A expressão 'violência doméstica contra a mulher' tem um significado específico, referindo-se a atos de intimidação cometidos contra o sexo feminino por homens, muitas vezes assumindo uma postura agressiva e controladora, como veremos no item a seguir. Embora seja incontestável que no âmbito doméstico crianças, adolescentes, idosos e até mesmo homens também possam ser vítimas de violência, é preciso destacar que os autores, de

forma quase unânime, não fazem distinção entre violência doméstica e violência doméstica contra a mulher.

É fundamental deixar claro que a violência deve ser vista como uma violação de direitos. Portanto, estudar a posição das mulheres e o desenvolvimento de seus direitos é crucial para compreender a violência contra elas e colocá-la em perspectiva. Embora a saga das mulheres exista há milênios, este trabalho não oferecerá uma perspectiva histórica sobre os incidentes que envolveram as mulheres como vítimas – não apenas dos homens, mas da sociedade como um todo – porque muitas vezes elas se mostraram cúmplices das agressões sofridas pela vítima feminina, visto que o tema não pode ser totalmente explorado.

De acordo com o ponto de vista bíblico ou qualquer outro, é sabido que as mulheres têm sido vistas como seres humanos inferiores aos homens desde o início da humanidade. As mulheres sempre vivenciaram em algum grau os excessos da sociedade patriarcal, seja em casa, no trabalho ou em qualquer outro ambiente que se queira examinar, o que, lamentavelmente, repercute na questão da violência.

Silva (1992, p. 71) afirma que 'a religião tem sido um dos elementos fundamentais na reafirmação da representação do feminino como imperfeito e inferior ou como divino', notadamente pela história da criação, retratada no livro de Gênesis, que narra a criação do mundo e, por conseguinte, a criação da mulher, após a criação do homem; e, em diversas outras passagens bíblicas, segundo o autor, é possível encontrar determinações de submissão feminina.

Para Welter (apud Dias, 2012, p. 15) "desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada". A história da humanidade é, portanto, caracterizada por uma era prolongada de domínio social dos homens sobre as mulheres. Ser mulher era visto como um mal necessário, restrito a atividades de pouca importância social. Como entidade feminina e inteligente, a mulher era oprimida.

Segundo Scalco (2002), as mulheres eram caracterizadas pela marginalização social e deferência aos homens. Eles estavam encarregados de produzir e criar os filhos, sendo constantemente diminuídas fisicamente e emocionalmente. Elas não tinham escolha a não ser atender aos pedidos do marido. Isso se devia à autoridade conferida ao homem e à subordinação da mulher na sociedade patriarcal, tornando-a vulnerável às mais diversas formas de violência, sendo uma característica dos seres masculinos usada principalmente para a reprodução.

As mulheres foram alvo dos mais variados mitos, associando algo negativo sempre à sua presença. Desde a antiguidade, a menstruação tem sido carregada de poder e perigo para a ordem patriarcal. Era vista como ameaçadora e suja, causando afastamento, incapacitação e expulsão de mulheres das culturas tribais ao longo do ciclo menstrual (Santos, 2006).

O problema da violência contra a mulher se destaca como uma bandeira fundamental do movimento feminista em meio a tantas reivindicações e batalhas. O movimento feminista no Brasil faz campanha para acabar com o abuso físico, sexual e psicológico regular das mulheres. Como resultado, as mulheres começaram a formar organizações em todo o país para protestar contra essa violência e defender suas vítimas.

Até a década de 1980, praticamente não havia política pública sobre o tema. As mulheres começaram a se unir em torno de certas ideias ao longo daquela década, especialmente aquelas relacionadas à luta contra o abuso físico, sexual e psicológico. As reformas legislativas e o desenvolvimento do atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero foram duas das principais demandas das feministas.

O Ministério da Saúde define gênero como:"

Gênero é a construção cultural coletiva dos atributos da masculinidade e feminilidade. Esse conceito foi proposto para distinguir-se do conceito de sexo, que define as características biológicas de cada indivíduo. O sistema de gênero ordena a vida nas sociedades contemporâneas a partir da linguagem, dos símbolos, das instituições e hierarquias da organização social, da representação política e do poder. Com base na interação desses elementos e de suas formas de expressão, distinguem-se os papéis do homem e da mulher na família, na divisão do trabalho, na oferta de bens e serviços e até na instituição e aplicação das normas legais. A estrutura de gêneros delimita também o poder entre os sexos. Mesmo quando a norma legal é de igualdade, na vida cotidiana encontramos a desigualdade e a iniquidade na distribuição do poder e da riqueza entre homens e mulheres (ministério da saúde, 2002, p. 14).

Um bom lugar para começar seria o ditado 'quem ama não mata', que se tornou popular no início da década de 1970 e foi difundido por todo o país. Isso sinalizou o fim de um período de impunidade para os assassinatos de mulheres, que vinham sendo acobertados pela tradição e pelo machismo e justificados pela equivocada afirmação de que tais crimes eram necessários para a defesa da honra.

Segundo Toscano e Goldenberg (2002), o assassinato de Ângela Diniz, em 1979, pelo marido Doca Street, enfurecido com o fim do casamento, foi um crime que inspirou feministas. O assassino atirou no rosto da socialite com uma arma. Quando a ré foi apresentada ao tribunal do júri, sua defesa declarou perante o conselho de sentença que Doca

Street havia defendido legitimamente sua honra. Como consequência, a arguida foi condenada a 2 anos de prisão, dos quais cumpriu em liberdade por ter “matado por amor”.

Segundo Saffioti (2004), o veredicto do caso gerou grande polêmica, principalmente entre ativistas feministas que iniciaram uma campanha com o bordão "Quem ama não mata". Toscano e Goldenberg (1992) acrescentam que Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão durante um segundo julgamento como resultado da pressão feminista após sua absolvição.

A resposta feminina foi auxiliada pelo surgimento de organizações especializadas de ajuda para mulheres vítimas de violência em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. As mulheres agora têm as ferramentas de que precisam para acabar com a cultura do silêncio em torno de crimes violentos. Esse silêncio era principalmente resultado da ignorância, medo, constrangimento ou complacência das autoridades.

Ainda que sejam teoricamente distintas, principalmente no que diz respeito ao seu campo de ação, Souza (2007) afirma que a violência de gênero, a violência doméstica e a violência contra a mulher estão interligadas. Como consequência, a desigualdade de gênero ao longo da história moldou as relações de poder, que foram reforçadas por uma visão de mundo patriarcal e sexista. Essas práticas e tradições socioculturais profundamente enraizadas ferem e insultam a dignidade das mulheres, com sua integridade física, mental e sexual sendo violada.

A violência conjugal é um dos tipos de violência de gênero e é a mais difícil de identificar, pois ocorre em um local de acesso privado a pessoas de fora. Na maioria das vezes, as mulheres abusadas sofrem em silêncio e não procuram ajuda. Isso ocorre devido ao sentimento de culpa pela agressão, à dependência do agressor por dinheiro ou apoio emocional, à crença em suas justificativas, ao medo de apanhar novamente, à preocupação com os filhos ou simplesmente porque não querem.

A violência conjugal, por outro lado, refere-se às ações particulares tomadas por um marido violento contra uma mulher adulta em um relacionamento íntimo, independentemente de tal conduta ser permitida ou não.

É fundamental notar que o termo "violência doméstica" é frequentemente usado como gênero, o que inclui tanto a violência de gênero quanto a violência doméstica no sentido literal, bem como a violência conjugal.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um subproduto de uma sociedade machista que dá grande ênfase à educação, onde os filhos do sexo masculino

podem realizar qualquer coisa e as filhas do sexo feminino são frequentemente deixadas de lado e obrigadas a sofrer em silêncio diante de tamanha brutalidade devido à sua fraqueza física.

É por isso que Day *et al.* (2003, p. 15) afirmaram que a violência contra a mulher é distinta de outras formas de violência interpessoal. A este respeito, os autores observam que "as mulheres são mais propensas a serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou parentes próximos, enquanto os homens são mais propensos a serem vítimas de pessoas desconhecidas ou pouco conhecidas".

A violência doméstica familiar contra a mulher se desenvolve nas relações afetivas, onde a dependência do marido as expõe a constantes agressões físicas e difamações. Em geral, esse tipo de violência não visa matar a vítima fisicamente, mas sim dominar por meio do controle coercitivo e possuir a vítima como se ela fosse sua posse.

Ainda segundo Day *et al.* (2003, p. 15), "na violência doméstica contra a mulher, o abuso pelo parceiro íntimo é mais comumente parte de um padrão repetitivo, de controle e dominação, do que um ato único de agressão física".

A Declaração adotada pela 25ª Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres assinala que a violência contra a mulher "transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião" (OEA, 1994, p. 2).

Em 06 de junho de 1994, a violência contra a mulher tornou-se juridicamente avaliada, como salienta Dias (2012), pela "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher", também conhecida como Convenção de Belém do Pará, considerada este o mesmo admirável apontamento jurídico já elaborado sobre a violência contra a mulher.

A referida Convenção foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 27 de novembro de 1995, realizada no Brasil. De acordo com o tratado, a violência contra a mulher viola as liberdades básicas e os direitos humanos de uma forma que impede ou dificulta significativamente o reconhecimento e gozo de tais liberdades e direitos.

O Brasil é signatário de acordos e convenções internacionais para a defesa e promoção dos direitos humanos em escala global. Isso não nega a presença de transgressões, que devem ser coibidas e reprimidas pelo Poder Público de forma sistemática (Cavalcanti, 2004).

Portanto, ainda é evidente que a violência doméstica contra a mulher está intimamente ligada à problemática de gênero e tem raízes culturais. Ela prospera em culturas patriarcais que apoiam a subordinação das mulheres aos homens, seja como filhas ou esposas. Apesar dos avanços conquistados pelas mulheres ao longo dos anos, ainda persistem inúmeras disputas, seja no ambiente de trabalho por diferenças salariais, flagrantes desvantagens na carreira profissional, seja na questão da agressão masculina, principalmente a violência cometida no lar.

Ressalte-se que o legislador também se preocupou em conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que limitou a aplicação da Lei Maria da Penha ao defini-la em seu artigo 5º como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (Brasil, 2006), conceito amplo que toma como referência a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Além disso, ao focar em outros tipos de violência, o legislador ampliou muito o alcance da lei, indo além da ideia de que apenas a violência física exige punição. Assim, o legislador definiu claramente a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral como modalidades de violência praticadas contra a mulher, passíveis de pena, no art. 7º da Lei Maria da Penha, sem excluir outras formas de violência, a serem avaliadas caso a caso.

O papel do art. 7º da Lei Maria da Penha, segundo Bianchini (2013), é meramente ilustrativo, pois a própria Lei citava exemplos de condutas e o legislador teve o cuidado de incluir a expressão “entre outras”, ressaltando o ponto do autor de que nem todas as condutas descritas na Lei Maria da Penha são pautadas no âmbito penal porque a Lei abrange desde danos físicos até danos materiais porque a referida lei tem como fundamento prioritário o chamado “interesse público”.

A violência física, principal modalidade de violência praticada contra a mulher, é a conceituada por Nucci (2014, p. 550-551) como a “lesão corporal praticada contra mulher no âmbito doméstico ou familiar”.

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 129, 9º, especifica as lesões cometidas contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem vivam ou tenham convivido, ou, ainda prevalecendo o agente de reações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (Brasil, 1940) como violência física praticada dentro da família está prevista como crime de lesão corporal.

É fundamental lembrar que a violência física nem sempre resulta em danos físicos óbvios ao corpo ou à saúde; em vez disso, pode envolver o uso de força física que prejudica o corpo ou a saúde, e a violência que causa danos físicos é mais simples de mostrar. A violência física pode causar sintomas físicos que persistem ao longo do tempo, o que pode resultar em limitações laborais. Sintomas físicos como dores de cabeça, insônia e cansaço também podem resultar da violência física e podem causar preocupação e tristeza (Bianchini, 2013).

Embora seja uma realidade terrível, a violência sexual também é reconhecida na Lei Maria da Penha e é categoricamente um dos tipos mais controversos. O legislador assim o concebeu:"

[...] A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Cunha e Pinto (2007) definem a violência sexual como uma forma de agressão que inclui qualquer comportamento que faça com que a mulher se sinta envergonhada, intimidada ou forçada a participar de uma relação sexual que ela não deseja. A violência sexual também pode incluir ser impedido de realizar atos sexuais, o que pode somar ao fato de que o perpetrador impede a vítima de prevenir uma possível gravidez ou doença sexualmente transmissível.

Há também o reconhecimento da violência patrimonial, que é definida como a retenção, subtração ou destruição dos bens da vítima, inclusive aqueles utilizados para atender necessidades pessoais, sejam objetos, ferramentas de trabalho, documentos, bens, valores, direitos ou recursos financeiros, total ou parcialmente (Brasil, 2006).

Segundo Dias (2012), a violência patrimonial é comumente explorada pelo agressor como forma de manter a proximidade da vítima em razão de sua mútua dependência econômica. Por sua vez, a violência psicológica é qualquer comportamento que tenha o potencial de ferir os sentimentos da vítima ou diminuir seu senso de valor próprio, ou que tenha a intenção de impedir seu crescimento, ou mesmo de irritar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões por meio de ameaças, humilhações, manipulações, isolamentos, monitoramento constante, perseguições persistentes, insultos, chantagens, ridicularização, exploração, limitações à liberdade de movimento ou qualquer outro meio.

Ana Beatriz Barbosa (2008), psiquiatra, em seu livro “Mentes Perigosas, O Psicopata Mora ao Lado”, discute os danos causados pela presença ou permanência de um agressor na vida de alguém, os quais são devastadores, inestimáveis e podem ter graves consequências na vítima. Sua vida profissional, física e, principalmente, seu bem-estar emocional e dignidade podem ser gravemente afetados por isso.

Segundo Dias (2012), ao tratar da violência psicológica, o legislador busca proteger a saúde psicológica e a autoestima. Essa extensão, que foi incorporada à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, não foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro. A agressão psicológica assume a forma de agressão emocional, na qual o perpetrador intimida, denigre ou trata a vítima injustamente, incutindo nela um sentimento de pavor, diminuição e inferioridade e levando a um comportamento compulsivo.

A última forma de violência consagrada na Lei Maria da Penha é a moral, prevista no inciso V, do art. 7º, da Lei Maria da Penha, que dispõe tratar-se de qualquer conduta que “configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006), ou seja, qualquer dos crimes previstos contra a honra tipificados no Código Penal.

É inegável que a violência moral contra a mulher no lar é sempre vista como um ato que impacta o psicológico da vítima, pois abala seu senso de valor e aceitação social, colocando-a em situações em que se sente inferiorizada e ridicularizada. A violência moral contra a mulher na atualidade tem maior impacto na vida da vítima em decorrência da facilidade de disseminação e acesso à informação pela tecnologia. Os crimes contra a honra, como a calúnia, que consiste em acusar a vítima de cometer um falso crime, e a difamação, que é determinada pela imputação de ato desonroso, afetam a honra objetiva da vítima. A injúria, porém, só se torna completa quando a vítima toma conhecimento do depoimento e fica ofendida em decorrência da atribuição de qualidades negativas. Quando a mulher é punida nos termos do artigo 61, inciso II do código penal, mantendo família e lar, a pena é agravada (Dias, 2012).

Por fim, mas não menos importante, há o reconhecimento da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois o legislador também se preocupou em estabelecer instrumentos de proteção, inexistentes ou ineficazes na legislação pátria à época e somados à fragilidade da mulher vitimizada e vulnerabilidade.

Nesse contexto, Carla Araújo, do Juizado de Violência Doméstica do Estado do Rio de Janeiro, dialoga com a autora sobre o disposto no art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que

estabelece diretrizes para a política pública de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essas ações incluem a implementação de atendimento especializado, principalmente nas Delegacias de Atendimento à Mulher, além de outras ações governamentais e não governamentais.

Por sua vez, o artigo 9º do mesmo diploma legal estabelece medidas preventivas, incluindo a inclusão da mulher vitimizada em programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal.

### 3.13 A MULHER E A LEI (SUJEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIA-TRANSGÊNEROS)

As questões de gênero ganharam destaque desde o surgimento da Lei Maria da Penha, em 2006 e, mais recentemente, com as alterações do Código Penal trazidas pela chamada 'Lei do Feminicídio', principalmente pela aplicabilidade (ou não) dessas disposições legislativas à vítima transexual. Como resultado, também é importante enquadrar a questão do sexo e do gênero.

A separação de pessoas com base no sexo resguarda os direitos familiares e individuais protegidos pela legislação brasileira. Todas as pessoas são classificadas como masculinas ou femininas desde o nascimento, condição que, em tese, as acompanha pelo resto de suas vidas (Borrillo, 2010).

Então, em essência, o sexo tem a ver com os componentes biológicos, anatômicos e fisiológicos das distinções físicas entre homens e mulheres. Por causa dessas distinções sexuais inerentes, homens e mulheres são classificados como tendo sexos separados (Teles; Melo, 2003).

Por outro lado, a palavra 'gênero' refere-se à noção de diferenciação sexual implantada na sociedade e aos diversos tipos de conexões sociais que homens e mulheres vêm desenvolvendo. Movimentos feministas que lutam por igualdade de direitos políticos, econômicos e sociais no Brasil começaram a usar o termo gênero na década de 1980 para substituir a palavra sexo. Eles queriam acabar com os paradigmas conceituais de homens e mulheres em seus papéis biológicos distintos e introduzir uma nova percepção dos gêneros feminino e masculino como papel sociocultural (Carvalho *et al.*, 2010).

Segundo Teles e Melo (2003, p. 16):

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão de categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e *homens*, que repercutem na esfera da vida pública e provada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.

Esse processo social que reflete traços frequentemente associados à feminilidade nas mulheres e à masculinidade nos homens resulta em gênero, que divide tais traços em dois grupos, negando suas semelhanças inerentes e destacando esses contrastes (Ferraz; Araújo, 2004).

Como o gênero transcende os fatores biológicos que sustentam a divisão sexual convencional, ele difere ao longo das civilizações, dentro delas e entre indivíduos de várias classes, etnias, gerações e credos (Ferraz; Araújo, 2004).

O gênero está vinculado ao contexto histórico e social de construção cultural, enquanto o sexo está vinculado ao aspecto biológico. Desta forma, gênero é mais matizado do que a definição biológica do que significa ser homem ou mulher. A assimilação e a forma como uma pessoa se apresentam na sociedade são consideradas aspectos de gênero. 'Independentemente de adotarmos ou não padrões específicos e normas de gênero, isso pode não depender de nossa genitália, cromossomos ou certos níveis hormonais', diz Jesus (2020, p. 09).

Dessa forma, percebe-se que as pesquisas sobre gênero evidenciam que as distinções entre homens e mulheres na sociedade se devem a uma construção histórica e cultural que desvincula-se do sexo biológico e se submete apenas aos papéis sociais que tradicionalmente são atribuídos a cada gênero em sociedade (Carvalho *et al.*, 2010).

Como o sexo não pode ser apenas um fator fisiológico, geneticamente fixado e de natureza imutável, nem pode ser negligenciada a função do gênero na divisão das espécies, as questões em torno do gênero e do sexo suscitam intensas discussões entre psicólogos e juristas (Vieira, 2004).

A divisão dos seres em dois grupos de machos e fêmeas resulta do método muito direto de diferenças físicas e biológicas usadas para definir a orientação sexual das pessoas. No entanto, a definição de gênero exige a investigação de uma variedade de questões individualizadas, como questões de identidade e preferência sexual.

Além disso, o termo 'sexualidade' abrange mais do que apenas o ato sexual. Também se refere às formas de expressão do amor, identidade sexual, identificação anatômica

e fisiológica, higiene sexual, gravidez e paternidade, entre outras coisas. Tem a ver com a forma como cada pessoa cria ou forma suas próprias conexões (Gherpelli, 1996).

A seguir estão a definição e os traços da sexualidade, conforme fornecidos pela Organização Mundial da Saúde:

A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva encontrar o amor, contato e intimidade, e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental. Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico (Gherpello, 1996).

Portanto, existem quatro componentes fundamentais para a sexualidade humana: gênero, papel, identidade e orientação sexual. Após examinar o significado de gênero no presente trabalho, vale a pena tecer alguns comentários sobre essas outras características (Gherpello, 1996).

Quanto ao componente do papel de gênero, segundo a comparação de Grossi (1989), ele denota a representação de um personagem como no teatro, ou seja, qualquer coisa ligada ao sexo biológico de uma pessoa em uma determinada cultura é vista como um papel de gênero. Como resultado, essas posições variam de cultura para cultura.

Grossi (1998) atesta ainda mais o valor da antropologia em examinar a variação cultural humana e demonstrar como os papéis de gênero variam amplamente entre as culturas:

Num livro escrito em 1950 e já clássico para os estudos de gênero, chamado *Sexo e Temperamento*, uma antropóloga norte-americana, Margareth Mead, mostrou que, numa mesma ilha da Nova Guiné, três tribos – os Arapesh, os Mundugumor e os Tchambuli – atribuíam papéis muito diferentes para homens e mulheres. Agressividade e passividade, por exemplo, comportamentos que, em nossa cultura ocidental, estão fortemente associados, respectivamente, a homens e a mulheres quase como uma determinação biológica, entre estas tribos lhes eram associados de outra forma. Num destes grupos, homens e mulheres eram cordiais e dóceis; no outro ambos eram agressivos e violentos; e no terceiro as mulheres eram aguerridas, enquanto os homens eram mais passivos e caseiros. A partir deste estudo, muitos outros foram feitos em outros grupos humanos, mostrando que os papéis atribuídos a homens e a mulheres não eram sempre os mesmos (Mead, 2000).

Os papéis de gênero podem alterar não apenas dentro das culturas, mas também entre as culturas. Fundada na cultura ocidental, que remonta à Revolução Francesa e ao Iluminismo, com movimentos sociais reivindicando a alteração de papéis antes aceitos para homens e mulheres (Grossi, 1998).

Os papéis de gênero podem, portanto, ser alterados histórica e culturalmente, em vez de serem definidos pela biologia. Como afirma Dias (2012, p. 19), 'a dominação, do sentimento de superioridade à agressão, está a um passo de', essa compreensão dos papéis culturais de cada gênero ajuda a estudar um dos fatores que estão ligados à violência contra a mulher. Esse fator é que, uma vez estabelecida a relação de dominação e poder entre os gêneros e não satisfeitos os papéis que se espera de cada um, pode resultar em uma relação violenta.

Os humanos podem exibir uma das três orientações sexuais, conhecidas como heterossexual, gay ou bissexual, dependendo de seu comportamento. As principais distinções entre as orientações sexuais são que os heterossexuais são atraídos por atividades sexuais com pessoas do sexo oposto, os homossexuais são atraídos por atividades sexuais com pessoas do mesmo sexo e os bissexuais são atraídos por atividades sexuais com pessoas de ambos os sexos (Gomes, 2011)

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece a igualdade como um dos pilares fundamentais da República. O artigo 5º assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988). Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana é central no ordenamento jurídico brasileiro, conforme preconizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição.

Esses princípios constitucionais fornecem a base para uma interpretação inclusiva da Lei Maria da Penha. A inclusão de mulheres trans na proteção oferecida por essa lei está alinhada com o reconhecimento de seus direitos humanos básicos e a necessidade de uma proteção eficaz contra a violência de gênero.

Chantal Mouffe, em sua obra "On the Political" (2005), argumenta que a política democrática deve reconhecer e acomodar os conflitos inerentes à sociedade, promovendo espaços onde as divergências possam ser expressas e debatidas de forma construtiva. Essa perspectiva é particularmente relevante quando aplicada à interpretação da Lei Maria da

Penha, pois a violência de gênero é um fenômeno que afeta todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Desde sua promulgação, a lei tem sido um instrumento fundamental na promoção da justiça e igualdade de gênero. No entanto, a aplicabilidade dessa lei às mulheres transgênero tem sido um tema de debate jurídico e social. No primeiro semestre de 2022, uma decisão histórica da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também deve ser aplicada aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgênero. Esta análise examina os fundamentos e as implicações dessa decisão, destacando seu impacto na promoção dos direitos humanos e na igualdade de gênero no Brasil.

O relator do recurso, Rogerio Schiatti Cruz, avaliou que, em razão da vítima ser do sexo feminino, independentemente de sua identidade biológica, e por ter ocorrido a violência no âmbito familiar – tendo o pai agredido sua própria filha transexual –, é pertinente a aplicação da legislação específica para tais situações (STJ, 2023).

Antes da decisão da Sexta Turma do STJ, tribunais estaduais já haviam reconhecido a aplicabilidade da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero. Por exemplo, em 2017, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) decidiu que a lei deveria proteger todas as mulheres, inclusive as transexuais, com base nos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana (TJRS, 2017). Em 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concedeu medidas protetivas a uma mulher trans, argumentando que a proteção deve ser estendida a todas as pessoas que se identificam como mulheres (TJSP, 2018).

A decisão da Sexta Turma do STJ em 2022 consolidou esse entendimento em nível nacional. O tribunal considerou que a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero é necessária para garantir a proteção integral contra a violência de gênero. A decisão foi fundamentada no reconhecimento da identidade de gênero e na necessidade de promover a igualdade e a dignidade de todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero (STJ, 2022).

Essas decisões judiciais são marcos importantes no reconhecimento e na proteção dos direitos das mulheres trans. Elas sinalizam uma interpretação inclusiva da Lei Maria da Penha, que é essencial para garantir que todas as mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar tenham acesso à justiça e às medidas protetivas.

Sobre a questão da identidade de gênero, algumas considerações ainda precisam ser feitas à luz da ideia de que se trata de uma experiência pessoal e subjetiva de identidade. Toda pessoa tem uma identidade de gênero, que é um conjunto de ideias que ela usa para se definir como pertencente a um ou outro gênero (Grossi, 1998). Ele cita o estudo de Stoller Grossi (1998), no qual o autor fez as seguintes observações sobre gênero e identidade:

‘É incrível saber que é "mais fácil mudar o sexo biológico de uma pessoa do que o gênero de uma pessoa", de acordo com o psicólogo americano Robert Stoller (1978), que estudou vários casos de pessoas que foram erroneamente rotuladas como tendo o gênero oposto ao seu biológico. sexo e na época eram considerados "hermafroditas" ou com órgãos genitais ocultos. Segundo ele, a criança aprende a se identificar como homem ou menina até os três anos de idade, quando passa o complexo de Édipo e o desenvolvimento da linguagem. Dado que a linguagem serve como uma conexão crucial entre uma pessoa e sua cultura, esta é uma fase crucial no desenvolvimento do sistema simbólico (Grossi, 1998).

Ainda há algumas decisões a serem tomadas sobre quem pertence ao gênero feminino.

Com base no critério de gênero, a Lei do Femicídio protege esse grupo por meio de ação afirmativa ou discriminação positiva, pois reconhece a vulnerabilidade da mulher individual na sociedade. Quem agora está protegido pela qualificação de assassinato ainda é um assunto em aberto. a fêmea. Mas o que exatamente é uma mulher? Evidentemente, a investigação é motivada pelo artigo 5º da Lei Maria da Penha, que estabelece que a vítima deve ser mulher.

Constatou-se que a Lei nº 11.340/2006 utiliza o termo 'gênero' em detrimento de 'sexo', o que leva a interpretações que extrapolam o sentido literal e afastam-se do entendimento básico da mulher como integrante do sexo biológico feminino. Em contrapartida, o legislador utilizou o termo 'sexo feminino' ao tratar da questão do feminicídio.

Os transexuais devem ser vistos como pertencentes ao gênero que escolheram e presumiram ser, pois o gênero feminino é uma escolha. Quando se trata de transexuais masculinos que se identificam como mulheres, a sociedade e o governo devem reconhecer seu direito de ser mulher.

Apesar dos avanços jurídicos, as mulheres trans ainda enfrentam inúmeros desafios na obtenção de proteção efetiva contra a violência. A discriminação institucional, a

falta de capacitação dos profissionais da justiça e da segurança pública, e os preconceitos culturais são barreiras significativas.

A abordagem agonística de Chantal Mouffe, discutida em "On the Political" (2005) e "Agonistics: Thinking the World Politically" (2013), sugere que os conflitos inerentes à sociedade devem ser reconhecidos e abordados diretamente. Isso é particularmente relevante no contexto da proteção das mulheres trans. As decisões judiciais que aplicam a Lei Maria da Penha a mulheres trans representam um reconhecimento dos conflitos e das tensões sociais e uma oportunidade para promover a transformação social.

Para garantir a eficácia das decisões judiciais e a proteção das mulheres trans, é necessário implementar políticas públicas que promovam a inclusão e a não discriminação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem incentivado a aplicação da Lei Maria da Penha de maneira abrangente e não discriminatória, promovendo a capacitação dos profissionais da justiça e da segurança pública para lidar com casos envolvendo pessoas trans (CNJ, 2020).

A Resolução N° 532, datada de 16 de novembro de 2023 e emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é um marco significativo no fortalecimento das salvaguardas legais para mulheres transgênero. Este documento estabelece orientações para assegurar que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) sejam aplicadas de maneira inclusiva às mulheres trans, reconhecendo a importância de resguardar todas as mulheres contra a violência doméstica e familiar, independentemente de sua identidade de gênero. Decisões judiciais recentes, como o veredito proferido pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ampliando a aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans, evidenciam um avanço na compreensão dos direitos humanos e da equidade de gênero no Brasil (STJ, 2022). A Resolução N° 532 reafirma a necessidade de uma abordagem judicial que reconheça e leve em consideração as peculiaridades das experiências das mulheres trans, assegurando-lhes a proteção integral estipulada na legislação vigente (CNJ, 2023)

No entanto, a luta pela justiça e pela igualdade continua. É essencial continuar promovendo políticas públicas inclusivas, capacitando os profissionais da justiça e da segurança pública, e enfrentando os preconceitos culturais e institucionais que ainda persistem. Somente assim poderemos garantir que todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero, tenham acesso à proteção e à justiça.

### 3.14 OS MECANISMOS CRIADOS PELA LEI 11.340/2006 PARA COIBIR A

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### 3.14.1 Disposições Gerais: Artigos 18 a 21 da Lei Maria da Penha

Os artigos 18 a 24 da Lei Maria da Penha preveem medidas protetivas imediatas. As medidas em debate só podem ser adotadas, conforme Cunha e Pinto (2012, p. 139), '[...], por ser mais particular, destaca-se em relação ao CPP.'

A vítima de violência doméstica pode buscar proteção precoce por meio do uso de medidas protetivas da autoridade policial ao relatar um incidente. A sua implementação não está, no entanto, dependente de uma determinada fase do processo legal.

Também é importante observar que medidas complementares podem ser solicitadas a qualquer momento ao longo dos processos criminais, e que o pedido feito em juízo pode ser feito pessoalmente ou com o auxílio de órgão habilitado, como a Defensoria Pública (Andreucci, 2010).

Mediante solicitação, o Delegado deverá encaminhar os autos à autoridade judiciária, que deverá, no prazo máximo de 48 horas, informar o Ministério Público, encaminhar a vítima para órgão que possa prestar assistência jurídica (se necessário), e decidir sobre medidas protetivas de urgência (art. 18, cap. I a III) (Brasil, 2006).

Ressalte-se que a Lei nº 13.894/2019 alterou recentemente o inciso III do art. 18 da Lei Maria da Penha. Agora, quando for o caso, a vítima é encaminhada a uma organização de assistência jurídica antes de requerer a separação judicial ou o divórcio, a anulação do casamento ou a dissolução da união estável no tribunal competente (Brasil, 2019)

A vítima e o Ministério Público são os únicos que podem propor a adoção da medida cautelar, nos termos do artigo 19, capítulo, da Lei Maria da Penha. O caput do artigo 19 da Lei nº 11.340/2006, entretanto, nada diz sobre o direito do agressor de pedir a adoção de medidas protetivas de urgência, o que aliás é bastante óbvio porque dificilmente ele teria interesse em propor medida que restrinja ou limite seus próprios direitos relacionados com a sua liberdade de movimento. No entanto, essa teoria não pode ser descartada, pois é possível que o acusado venha a propor a simples aplicação de medida protetiva de urgência em resposta ao pedido do Ministério Público de imposição de medida cautelar mais grave, como, por exemplo, o decreto de prisão preventiva (CPP, art. 313, III) (Lima, 2016).

Sua concessão não depende de audiência preliminar, podendo o tribunal decidir de imediato e notificar as partes envolvidas posteriormente, conforme disposto no art. 19, § 1º (Brasil, 2006). Muitos juristas contestam a probabilidade de que o tribunal possa emitir

medidas protetivas ex officio com base na interpretação literal desta cláusula. Segundo Andreucci (2010, p. 625), estendendo a legitimidade apenas à mulher e ao parquet, a Lei nº 11.340/06 sustentou a ideia de inércia jurisdicional.

Segundo Nucci (2014), que discorda, 'quem pode fazer mais, também pode fazer menos'. O advogado destaca que, pela common law, o tribunal pode determinar a prisão preventiva de ofício do acusado; visto isso, por que não poderia também ordenar, por exemplo, a expulsão do agressor de casa mesmo na ausência de requisitos?

Na mesma linha, Habib (2015, p. 213) assume a seguinte posição

Por questões de coerência interpretativa, a previsão do parágrafo primeiro no sentido de que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, confirma a possibilidade de o Juiz poder concedê-las de ofício, uma vez que ele pode concedê-las sem oitiva das partes. Não fosse assim, sempre haveria a prévia oitiva da parte que fez o requerimento.

A referida comparação permite concluir que a maioria dos juristas pensa ser possível ao juiz aplicar a medida protetiva ex officio. O arguido pode recorrer ao contraditório previsto no artigo 282.º, n.º 3, do CPP, se a medida for requerida pela vítima ou pelo Ministério Público. Trata-se de conceito constitucional fundamental que tipicamente se refere ao 'conhecimento bilateral dos atos e locuções processuais e da possibilidade de impugná-los' (CRFB/88, art. 5º, LV) (Brito; Fabretti; Lima, 2015, p. 25).

Recebido o pedido, o juiz convocará o réu para que este se dê a conhecer, salvo situação de urgência ou risco de insucesso da medida. De acordo com esse ponto de vista, Lima (2016, p. 938) argumenta que o dispositivo deve ser entendido como se referindo às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, ainda que normalmente se refira apenas às medidas cautelares de natureza pessoal previstas no CPP, porque os listados na norma processual são invariavelmente mais onerosos do que os previstos nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006.

Dessa forma, o magistrado poderá conceder a medida protetiva de urgência de ofício sem possibilidade de defesa da parte contrária quando for demonstrada a urgência da medida e o risco à sua aplicabilidade, como, por exemplo, no caso de fuga do acusado ou de violência repetida contra a mulher.

No entanto, se o réu entender que seu direito de ir e vir foi violado após uma concessão bem fundamentada pela autoridade judiciária, ele poderá interpor um habeas

corpus para recorrer da decisão. Ao decidir sobre o Habeas Corpus nº 298499/AL, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) registrou esse entendimento. O peticionário disse, de acordo com a interpretação da sentença, que discordava das sanções impostas pelo Juizado de Violência Doméstica de Maceió, como manter distância mínima de 500 metros entre ele e a ex-esposa e evitar qualquer contato com testemunhas e familiares dela. Além disso, disse que as restrições violam a liberdade de entrada e saída, uma vez que o Ministério Público não apresentou queixa durante quase dois anos após a introdução das limitações.

Tendo o Tribunal de Justiça reconhecido que o Habeas Corpus não era o instrumento jurídico adequado, decidiu não apreciar o pedido. Embora discordasse do acórdão, o Ministro Relator Reynaldo Soares da Fonseca reconheceu a potencialidade de utilizar o HC para debater medidas protetivas ao interpor recurso ao STJ e instruiu o Tribunal a apreciar a legalidade ou ilegalidade (Fonseca, 2015).

A esse respeito, entende-se que o STJ vem se posicionando no sentido de que cabe recurso de habeas corpus, ainda que não haja artigo expresso na lei processual penal que trate do recurso a ser interposto contra decisão que deferiu uma medida protetiva, seja ela penal ou autorizada por leis especiais, como ensina Lima (2016, p. 941):

[...] não se pode afastar o cabimento do *writ* [*habeas corpus*] para as demais medidas protetivas de urgência. Em primeiro lugar, porque a decretação de certas medidas protetivas de urgência acarreta algum tipo de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do agressor, como ocorre, por exemplo, com a proibição de frequência de determinados lugares. Segundo, porque o descumprimento injustificado de uma dessas medidas pode ensejar a decretação da prisão preventiva com fundamento no art. 313, III, do CPP, o que acaba por evidenciar a existência de um risco, ainda que potencial, à liberdade de locomoção.

Apenas no caso de aprovar, indeferir, alterar ou substituir uma medida protetiva, conforme Dias (2012), que também afirma que qualquer uma dessas circunstâncias é passível de recurso. Mas ele distingue dois tipos diferentes de recurso, dizendo que se a medida for de caráter cível caberá recurso, e se for de natureza criminal caberá recurso em sentido estrito. A medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha é tema de divergência entre a doutrina e a jurisprudência, o que foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O Desembargador Renato Martins Jacob sustentou o seguinte ao julgar o agravo de instrumento nº 1.0145.13.045170-4/001 :

Não existe na Lei Maria da Penha nenhuma regra específica quanto ao recurso cabível contra as decisões que deferem, indeferem ou cassam as medidas protetivas; aliás, diga-se de passagem, referido Diploma possui várias lacunas, as quais vêm sendo paulatinamente colmatadas pela doutrina e jurisprudência, contudo, ainda grassa forte divergência não apenas quanto à via adequada para impugnação, mas,

também, quanto à natureza do procedimento, se cível ou penal. Por tal motivo, tem-se admitido habeas corpus, recurso em sentido estrito e o agravo de instrumento e, a meu ver, por se tratar de decisão interlocutória, em sede cautelar, parece-me adequada a interposição do agravo de instrumento. De qualquer forma, o certo é que apenas se houvesse erro grosseiro na interposição é que estaria justificado o não-conhecimento do recurso, o que definitivamente não é o caso (Jacob, 2014).

O Juiz poderá avaliar as medidas restritivas aplicadas nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Maria da Penha em função das modificações fáticas de cada caso e da necessidade que cada situação exigir. As medidas restritivas podem perdurar enquanto persistir a violência, pois não são fixas nem têm duração determinada. Dada a falta de um padrão nesta área, isso pode ser inferido da própria legislação. Quando um tribunal determina que não há mais motivos para justificar a administração de uma primeira medida porque ela se mostrou ineficaz, eles podem conceder uma segunda medida mais severa ou cancelar ambas. Os ensinamentos de Lima (2016, p. 939) explicam:

Como desdobramento de sua natureza provisória, a manutenção de toda e qualquer medida protetiva de urgência depende de persistência dos motivos que evidenciaram a urgência da medida necessária à tutela do processo. São as medidas cautelares situacionais, pois tutelam uma situação fática de perigo. Desaparecido o suporte fático legitimador da medida, consubstanciado pelo *fumus commissi delicti* e pelo *periculum libertatis*, deve o magistrado revogar a constrição. Por isso é que se diz que a decisão que decreta uma medida cautelar sujeita-se à cláusula *rebus sic stantibus*, pois está sempre sujeita à nova verificação de seu cabimento, seja para eventual revogação, quando cessada a causa que a justificou, seja para nova decretação, diante do surgimento de hipótese que a autorize (Lei nº 11.340/06, arts. 19, § 3º, e 20, parágrafo único).

Esse recurso não exige que cada medida seja usada separadamente. Para resguardar a integridade da vítima e de seus familiares, a legislação permite acumulá-los com os previstos no art. 319 do CPP ou da Lei Maria da Penha. Mas, para a efetivação de tais medidas, 'deverá a vítima ou o Ministério Público recorrer ao juízo. Havendo qualquer alteração, deverá ser ouvido também o Ministério Público' (Corts; Matos, 2009, p. 39).

A Lei nº 11.340/06 prevê a possibilidade de prisão preventiva do acusado pelo descumprimento das medidas protetivas estabelecidas, à semelhança do Código de Processo Penal (arts. 312 e 313, III). Segundo Souza (2007, p. 107–108), a utilização dessa modalidade de detenção deve ser fundamentada nos valores da liberdade, da presunção de inocência e da segurança social (art. 5º, caput e incisos LVII, LXVI e LXVIII).

Nesse sentido, atendem aos mesmos critérios para sua aplicação por se tratar de uma prisão cautelar que mimetiza o caráter da própria medida preventiva. Por visar assegurar a aplicação da medida restritiva prescrita, a prisão é admissível. Além de defender a dignidade

da vítima em detrimento do arguido, que mantém a atitude que configura o crime mesmo depois de ter conhecimento das circunstâncias em que esteve envolvido.

A prisão preventiva só poderá ser decretada, portanto, se a violação da norma estiver relacionada à prática de crime específico. Do contrário, por se tratar de uma espécie de prisão civil, a limitação da liberdade é ilícita. (Lima, 2016, p. 943-944).

O juiz poderá, conforme faculta o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 11.340/2006, revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, ficar claro que as circunstâncias que motivaram a decretação não mais existem, como quando a vida da vítima não está mais em perigo. Se, porém, acreditar que o agressor continuará cometendo crimes violentos em liberdade, poderá reiniciar a decisão.

O Artigo 21 garante que a vítima será informada de todas as ações processuais, especialmente aquelas que envolvam a revogação da ordem de proteção e a decretação da prisão do agressor. Segundo Habib (2015, p. 215), o legislador deve avisar a vítima, pois se ela souber que seu agressor está livre, ela estará a cada dia mais cautelosa; inversamente, se ela souber que o infrator foi preso, ela terá mais liberdade para sair de casa e voltar para casa.

Pelo que foi revelado até agora, fica claro que a Lei Maria da Penha inclui ampla regulamentação para o uso de medidas protetivas de urgência nos artigos 18 a 21, que devem ser observadas individualmente.

### 3.15 DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA PROTETIVA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Conforme indicado anteriormente, a Lei nº 13.827 de 2019 atualizou recentemente a Lei Maria da Penha acrescentando o art. 12-C, permitindo ao delegado de polícia expedir a medida protetiva de urgência. Em sua capitulação, o artigo 12-C dispõe que o agressor poderá ser imediatamente expulso do domicílio ou local de residência mediante verificação da existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher vítima de violência doméstica e violência familiar, ou mesmo de seus dependentes (Brasil, 2019).

Nos casos em que o município não for sede de comarca e não houver delegado, tal providência poderá ser decidida pela autoridade policial (inciso I), pelo delegado de polícia (inciso II) ou mesmo pelo próprio policial à época da denúncia (inciso III) (Brasil, 2019).

O §1º do art. 12-C estabelece que, independentemente de seu julgamento, o Ministério Público deve ser informado da decisão do tribunal nas hipóteses dos incisos II e III no prazo de 24 horas. O juiz, então, determinará se mantém ou revoga a medida imposta naquele prazo (Brasil, 2019). Outra mudança significativa é o Art. 2º, que veda a liberdade provisória do agressor se a integridade corporal da vítima ou a eficácia da medida protetiva de urgência assim o exigirem (Brasil, 2019).

Como lembra Sannini Neto (2019), o legislador recentemente manifestou preocupação com a eficácia das medidas protetivas. Primeiramente, ao aprovar a Lei nº 13.641/2018, que acrescentou o primeiro tipo penal ao bojo da Lei Maria da Penha, que se consubstancia no descumprimento de decisão judicial que concede medidas protetivas de urgência, o legislador manifestou preocupação. Adicionalmente, foi eliminada a reserva jurisdicional para aprovação de medidas de urgência. No entanto, o autor destaca que a legalidade do assunto já foi questionada por diversos especialistas. Defende, no entanto, que se trata de medida que visa à defesa de direitos e garantias individuais, que não podem ser competência exclusiva do magistrado (Sannini Neto, 2019).

Contudo, há de se destacar que nas sedes das comarcas continua sendo do magistrado a incumbência de conceder medidas protetivas de urgência.

A Lei estabelece, ainda, que o delegado de polícia só poderá decretar a medida de afastamento do agressor nos casos de violência doméstica, familiar ou afetiva ocorrida em município que não seja sede de comarca. Isso significa que se o município for sede de comarca, a autoridade de polícia judiciária não poderá fazer uso desse instrumento protetivo, o que, a toda evidência, nos parece inconstitucional, afinal, nesse ponto a Lei dá tratamento distinto a pessoas que estão na mesma condição de vítimas, o que fere o princípio da isonomia (Sannini Neto, 2019).

Na verdade, o legislador está preocupado com uma condição manifesta no país, nomeadamente a ausência de comarcas em todas as cidades e, normalmente, a distância entre os municípios e as sedes das comarcas. Quando o município não é a sede do distrito e não há delegado acessível no momento da denúncia, era lícito, ao contrário, que a polícia retirasse o agressor da residência (Brasil, 2019).

Devido ao breve período em que as mudanças estiveram em vigor, espera-se que muitas discussões ocorram sobre questões como qual policial poderá decidir a remoção da casa, se o policial militar ou o policial civil será responsável por registrar o incidente, ou mesmo se outros policiais podem usar essa medida. É inegável a possibilidade de tornar mais eficazes as medidas urgentes, nomeadamente ao evitar que as vítimas de violência doméstica

tenham de esperar por decisões judiciais, sobretudo quando estas são proferidas enquanto se encontram fora do centro administrativo da comarca, o que inevitavelmente tende a atrasar a manifestação.

### 3.16 MEDIDAS PROTETIVAS NA JURISPRUDÊNCIA E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Quando se trata do uso de medidas protetivas de urgência, uma questão pouco discutida é a proporcionalidade de sua concessão. Muitas vezes, a autoridade judiciária é criticada por usar uma sanção mais severa quando uma mais branda teria bastado. Às vezes, a autoridade judiciária é criticada por acumular sanções umas sobre as outras desnecessariamente. Os críticos também questionam a possibilidade e a necessidade de acumular sanções para intimidar o agressor e, principalmente, garantir à vítima uma defesa efetiva de seus direitos. No entanto, como a Lei Maria da Penha não possui dispositivo que trate do prazo, a principal questão relativa ao conceito de proporcionalidade que muitas vezes é trazida aos tribunais do país diz respeito à duração da ação cautelar de urgência contra o agressor

A duração da medida protetiva de urgência é tema de recente julgamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

**RECLAMAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - DURAÇÃO DA CAUTELAR - DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.** I. Não existe na lei prazo para a duração de medida protetiva de urgência, pois se trata de norma de proteção que visa restringir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, enquanto houver risco. II. A Lei Maria da Penha determina a flexibilidade da tutela contra crimes de gênero, que é autônoma à ação penal, em prol da eficácia social, ante as particularidades das circunstâncias concretas. III. No caso em tela, a conduta do réu, embora preocupante, não excedeu o campo da injúria e da grave ameaça. O prazo é razoável. IV. Julgado improcedente o pedido (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL nº 20170020213346/DF, 2018, on-line).

A referida decisão demonstra que o legislador está preocupado com a proporcionalidade da medida, “sob pena de cercear injustificadamente a liberdade de entrada e saída do réu, sem prejuízo da garantia da mulher” (Distrito Federal, 2018). Importa, pois, ter em conta os interesses da vítima e do autor da violência doméstica no tempo e face à omissão da lei, nomeadamente no que diz respeito à limitação do seu direito de ir e vir.

Em apoio à sua decisão, a juíza ainda cita o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que destaca o quanto a medida é injusta diante do evidente excesso de prazo:

**PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NO ART. 22, III, DA LEI N. 11.340/2006. CARÁTER PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS HÁ MAIS DE 6 ANOS, SEM QUE HAJA SEQUER INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO.** 1. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que: "As medidas protetivas previstas no art. 22, I, II, III, da Lei n. 11.340/06, possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor. Por outro lado, as elencadas nos incisos IV e V possuem natureza eminentemente civil". [...] 5. No caso em exame, passados mais de 6 anos da aplicação das medidas protetivas, sem que tenha instaurado sequer inquérito policial, mostra-se desarrazoado e desproporcional a medida imposta, por eternizar restrições a direitos individuais do recorrente. 6. Se é certo que as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha visam garantir a integridade física e moral da mulher, vítima de violência doméstica, não podem elas perdurarem indefinidamente, criando evidente constrangimento ilegal a quem a elas se encontra submetido. Precedentes. 7. Recurso ordinário provido para fazer cessar as medidas protetivas aplicadas ao recorrente, sem prejuízo de eventual nova aplicação, diante da necessidade em uma hipótese concreta (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nº RHC 33259/PI, 2017, on-line).

Há um acórdão de competência do Tribunal de Justiça da Bahia que também se baseou, ainda que indiretamente, na proporcionalidade, para ver um potencial excesso de prazo, uma vez que novas sanções foram impostas ao agressor por fatos supervenientes, uma vez que a análise do habeas corpus foi deferido:

**HABEAS CORPUS. AMEAÇA. LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E INOBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE. PREJUDICIALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO A QUO PRORROGANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COM ESTEIO EM NOVOS ELEMENTOS. EXTINÇÃO DO PRESENTE REMÉDIO HEROICO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.** (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA nº 0022873-86.2017.8.05.0000, 2018, on-line).

Semelhante questão também foi levada à apreciação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, questionando a aplicabilidade das medidas protetivas à luz do princípio da proporcionalidade e no que tange o tempo de duração:

**PROCESSO PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRAZO DE DURAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. LIMITAÇÃO À DURAÇÃO DOS RISCOS QUE AS ENSEJARAM OU EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. ORDEM**

**CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA REVOGAR AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AD ETERNUM.** 1. Não se mostra cabível agravo de instrumento em processo penal, por ausência de previsão legal. Pleito conhecido como Habeas Corpus. 2. É cediço que na legislação de regência à proteção feminina não traz prazo certo para a fixação da duração de MPU's, devendo as peculiaridades do caso nortear sua aplicação, tendo em vista salvaguardar os objetivos e princípios que regem a Lei 11.340/06. 3. Consequentemente, a tutela imposta deve ser mantida enquanto perdurar os motivos ensejadores da protetiva, encontrando limites na própria duração do processo criminal, inclusive porque podem ser renovadas a qualquer momento, diante de fatos novos apresentados pela vítima. 4. A matéria em exame comporta concessão de habeas corpus de ofício, com fulcro no art. 654, § 2.º, do CPP. 5. Decisão unânime (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO nº 5019903/PE, 2019, on-line).

Como resultado, fica claro que há necessidade de confirmar a proporcionalidade, uma vez que as medidas não podem ser usadas indefinidamente. Para equilibrar a liberdade condicionada do agressor com a proteção efetiva da vítima, é fundamental levar em consideração os interesses em jogo na análise da instância específica.

### 3.17 DA (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Dentre os mecanismos oferecidos pela Lei Maria da Penha, destaca-se o dispositivo da medida protetiva de urgência, que visa proporcionar segurança à vítima com base em decisão judicial que proíbe o agressor de continuar em contato e proximidade física com a vítima, conforme já demonstrado. Dessa forma, verifica-se que as medidas protetivas, embora teoricamente efetivas e consideradas um avanço na proteção às vítimas de violência doméstica, desonradas e humilhadas desde a antiguidade, são difíceis de serem colocadas em prática porque o atendimento à mulher previsto na lei requer atendimento especializado, a começar pelos serviços de apoio nas delegacias da mulher, além de policiais, não só em número suficiente, mas também com formação adequada (Souza, 2014).

Desse ponto de vista, é razoável afirmar que a Lei Maria da Penha é eficaz no que diz respeito às garantias da linguagem da lei, haja vista que são reconhecidas as diversas medidas protetivas, em especial as constantes dos artigos 22 e 23. Dado que os índices de violência doméstica indicam que pouco mudou desde a aprovação da Lei Maria da Penha, ainda não está claro se essas eficácias são adequadas para proteger as mulheres que precisam delas. Isso levanta questões sobre o grau de eficácia – ou mais precisamente, suficiência – do diploma legal mencionado. As proteções são muitas, mas os métodos de aplicação e, principalmente, os métodos de fiscalização os tornam menos eficazes, pois é evidente que os

direitos das mulheres não são protegidos por uma medida imediata. Basta dar uma olhada nas notícias para saber que uma mulher já teve um ou mais boletins de ocorrência, medidas protetivas, e mesmo assim o pior ainda ocorre.

Desse ponto de vista, a Lei Maria da Penha penaliza severamente a violência contra a mulher e iniciou uma mudança na cultura machista profundamente arraigada, mas ainda há muito trabalho a ser feito. As lacunas na execução da Lei começam pelos registros vagos e fragmentados das entidades responsáveis pela recepção das denúncias, passam pela ausência de uma rede de combate institucional conjunto e terminam pela falta de enquadramento para o atendimento das vítimas (IBDFAM, 2013).

É comum relatos como “o homem já foi preso duas vezes por violência doméstica e tinha saído da prisão esta semana. Ela também tinha uma medida protetiva contra ele”, esclareceu a delegada” (Almeida, 2016).

Trata-se do relato de um delegado de polícia após mais um crime hediondo, demonstrando que o sujeito está ciente da responsabilidade que um documento lhe atribuiu de não frequentar os mesmos locais que a vítima. Devido à conhecida falta de força policial e a uma rede de proteção precária, ele ainda é capaz de demonstrar sua força e afirmar seu controle sobre a senhora, mesmo que fique a poucos metros dela. A fala do delegado está relacionada a um fato ocorrido no dia 7 de outubro de 2016, quando uma senhora foi morta a facadas dentro de uma igreja lotada com cerca de 80 pessoas. Ao contrastar a linguagem jurídica com o que realmente ocorre na vida das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, Leite (2013) também levanta a seguinte preocupação:

Enquanto o Estado não garantir o direito dessas mulheres de gozar da liberdade estas não se sentirão seguras para denunciar, enquanto as mulheres não estiverem seguras para denunciar, não haverá homens punidos, enquanto os homens agressores não forem responsabilizados e pagarem pelos atos cometidos, tampouco se poderá falar de igualdade de direitos, de democracia e livre-arbítrio.

Com base no Mapa da Violência, publicado em 2015 pelo sociólogo Júlio Jacob Waiselfisz e que apresenta pesquisas estatísticas do índice temporal de 1980 a 2013, é possível perceber que, apesar da legislação específica para violência doméstica, não houve queda, a longo prazo, nos casos e na reincidência.

Com isso, aumentou o número de vítimas fatais por violência doméstica contra a mulher, demonstrando que o elo fraco da relação era a mulher, que, ao ser oprimida pelo

homem, tornava-se cada vez mais dependente dele para a duração do relacionamento e para os costumes sociais.

*In verbis*, Matiello e Tibola (2013) também anotam o problema:

Outrossim, há ineficácia das medidas protetivas de urgência nas situações em que a vítima acaba de sofrer a nova agressão física ou psicológica mesmo tendo medidas protetivas de urgência deferidas em desfavor de seu agressor e, solicita atendimento policial. Os policiais ao verificarem a situação de violência autuam o agressor em flagrante, mas este pode ser libertado minutos depois mediante pagamento de fiança.

De tudo o que foi exposto, é possível chamar a atenção para o fato de que as punições e aplicações são falhas, bem como as medidas protetivas, que têm um ideal positivo, mas uma eficácia negativa, devido à falta de supervisão e garantia da vítima. Além disso, deve-se notar que, na maioria das vezes, a denúncia serve apenas para incitar a raiva do agressor e a vontade de retaliar com agressão adicional.

### 3.18 A ESTATÍSTICAS ATUALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL ATÉ 2022 PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

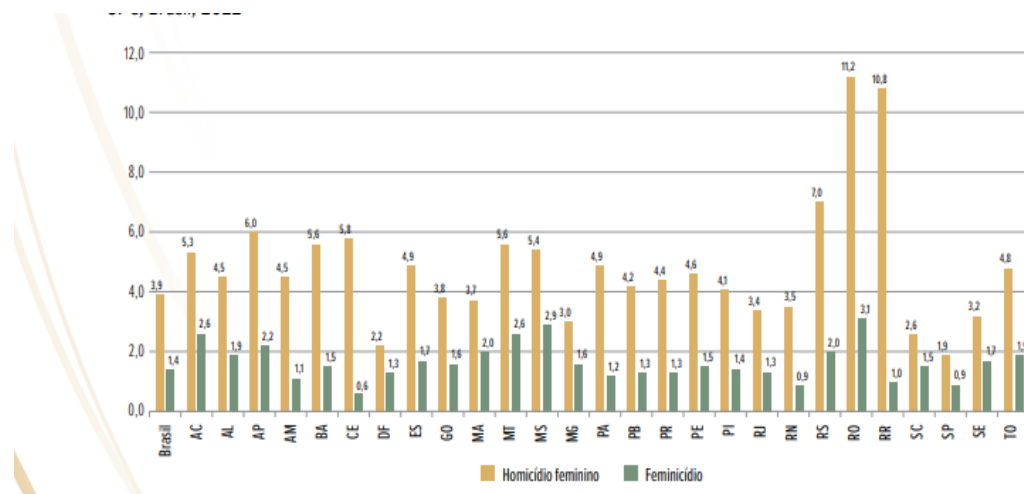
Em 2022, a violência contra as mulheres aumentou. Esse foi o resultado do artigo “Visível e Invisível: Uma Vitimização das Mulheres no Brasil”, publicado em março de 2023, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e cujos dados são baseados no exame da vitimização.

As informações disponibilizadas neste Anuário corroboram os pontos levantados no relatório de março, mas com uma distinção importante: referem-se a registros administrativos, nomeadamente registros de Boletins de Ocorrência, ações no 190 e pedidos de medidas protetivas feitos ao Poder Judiciário. Infelizmente, as estatísticas não mostram nada encorajador: em 2022, os feminicídios aumentarão 6,1%, matando 1.437 mulheres só por serem mulheres.

É difícil citar apenas a melhoria na notificação como causa ou explicação para o aumento da violência letal porque houve um aumento no assassinato proposital de mulheres (1,2% em comparação com o ano anterior).

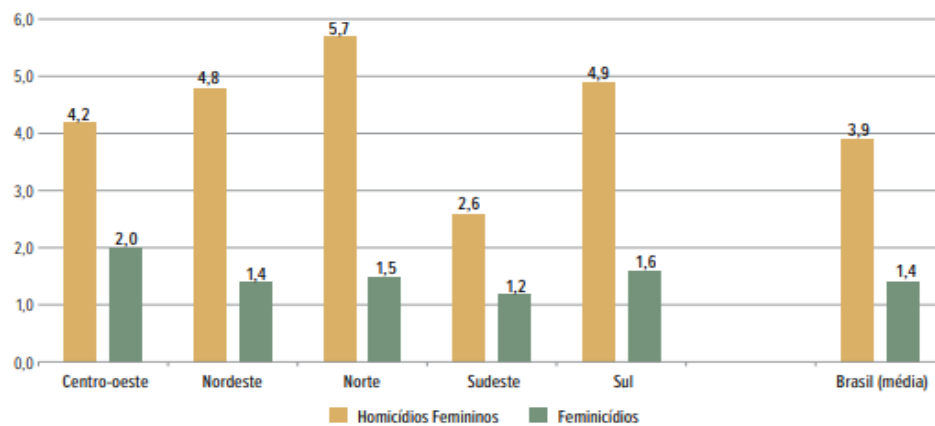
Abaixo, temos os principais índices de acordo com o levantamento feito pelo Anuário.

**Gráfico 1** - Taxa de homicídios feminino e feminicídios em 2022



Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023

**Gráfico 2**- Taxa de homicídios feminino e feminicídios, por região, 2022

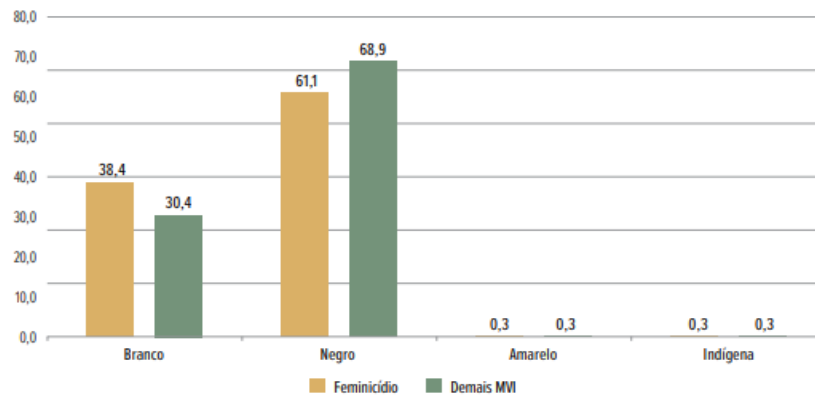


Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023.

Quando discriminada por região, a taxa de homicídios femininos na Região Norte é significativamente superior à média nacional de 3,9 por 100.000 mulheres. Enquanto a média nacional de feminicídio no Brasil é de 1,4 por 100 mil, a maior taxa foi confirmada na

Região Centro-Oeste, com 2,0 incidentes para cada 100 mil mulheres. Enquanto isso, os números são menores em ambas as circunstâncias na Região Sudeste.

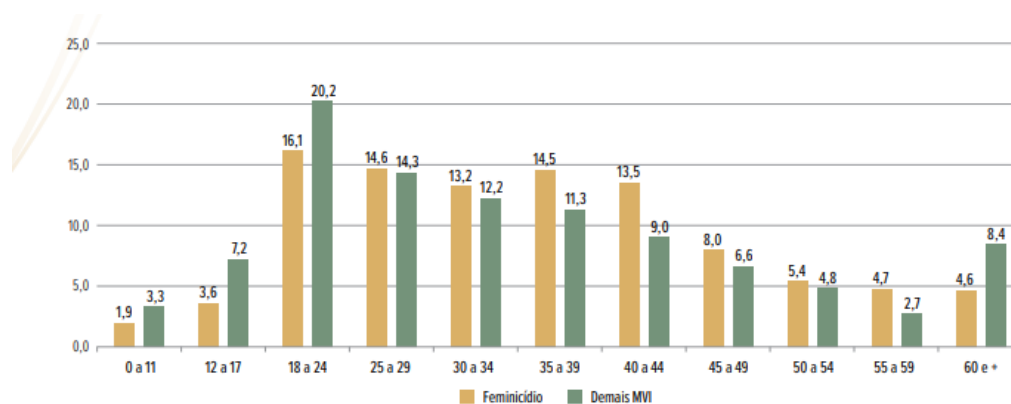
**Gráfico 3**– Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas, 2022



Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023

A disparidade no número de mulheres mortas por homens no país por raça e etnia confirmam as estatísticas. Conotações racistas que podem ser encontradas em todas as formas de crime organizado no país. Estima-se que 61,1% das vítimas de feminicídio eram negras e 38,4% eram brancas. A disparidade entre vítimas negras e brancas persiste entre 68,9% e 30,4%.

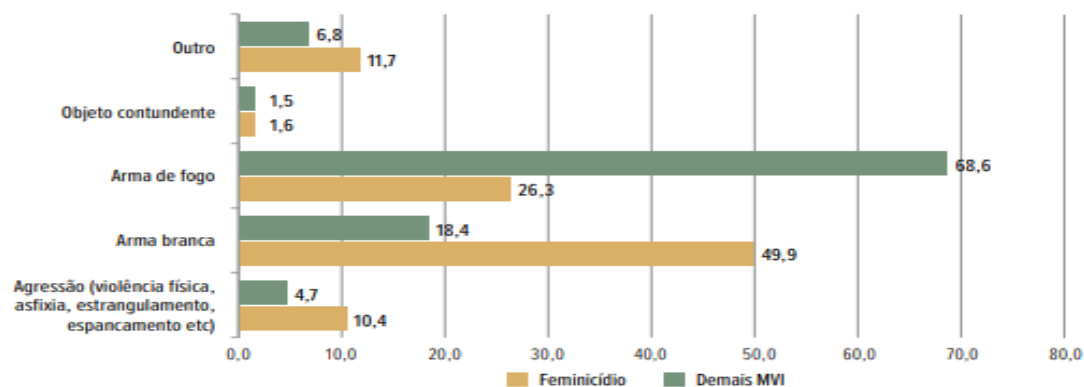
**Gráfico 4**– Percentual de idade das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas, 2022



Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023

Em termos de idade, 71,9% das vítimas de feminicídio têm entre 18 e 44 anos no momento de suas mortes, sendo que a maior concentração ocorre entre 18 e 24 anos.

**Gráfico 5** – Percentual de tipo de instrumento empregado nos feminicídios e demais mortes violentas, 2022

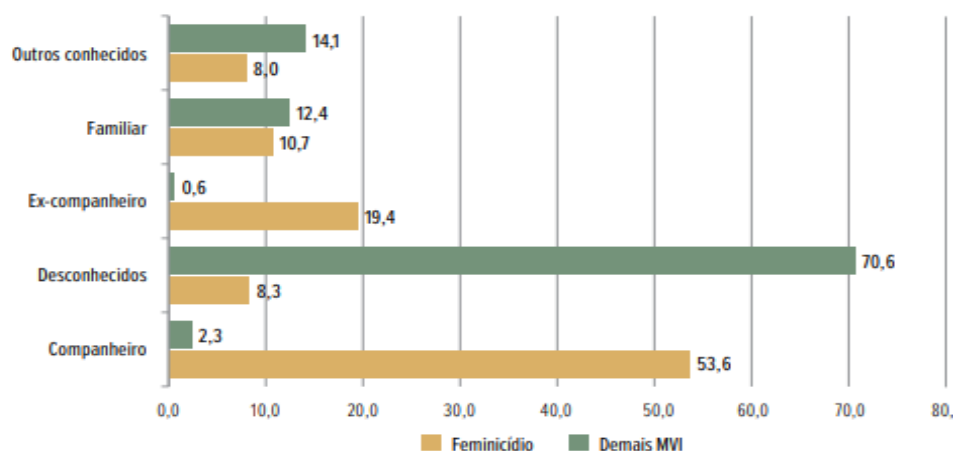


Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023

As conclusões tiradas da noção de que o feminicídio é um crime passional são extremamente complexas. Circunstâncias precipitadas em comparação com as ferramentas utilizadas não são iguais à sua morte. Assim, embora tenha havido ocorrências de feminicídios, o responsável diz que as armas brancas são mais comuns.

Em 26,3% dos dois casos, a arma de fogo foi o instrumento utilizado para provocar as mortes. O modo de operação de 10,4% das fatalidades registradas são os ataques. Muitos assassinatos de mulheres como armas ganham maior importância e representatividade 68,6% dois casos, enquanto o emprego da arma branca foi 18,4% dos incidentes violentos.

**Gráfico 6** – Percentual de autores das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas em 2022



Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública, 2023

Quando comparamos os feminicídios com as demais modalidades, a identificação de dos autores dos assassinatos deliberadamente violentos de mulheres pinta uma realidade muito diferente. Na metade dos casos (53,6%), o assassino era atual e 19,4% do ex-parceiro, 10,7% por outro familiar.

Desta forma, por meio dos estudos realizados, conclui-se que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado que requer uma abordagem abrangente e integrada. A definição e tipologia da violência, a compreensão de sua evolução histórica, a identificação dos ciclos de abuso, o reconhecimento das motivações dos agressores, o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e a construção de uma rede de apoio robusta são todos elementos essenciais para enfrentar esse grave problema. Somente através de um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e instituições de apoio, será possível avançar na proteção dos direitos das mulheres e na erradicação da violência doméstica e familiar.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Este capítulo apresenta uma análise detalhada dos dados coletados através da pesquisa de campo, revelando informações valiosas sobre o perfil das mulheres entrevistadas. a maioria das respondentes são mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar em Ribeirão Preto.

Os dados demográficos coletados incluem idade, estado civil, nível de escolaridade e ocupação, fornecendo um panorama abrangente das vítimas.

### **4.1 Análise descritiva do perfil dos respondentes**

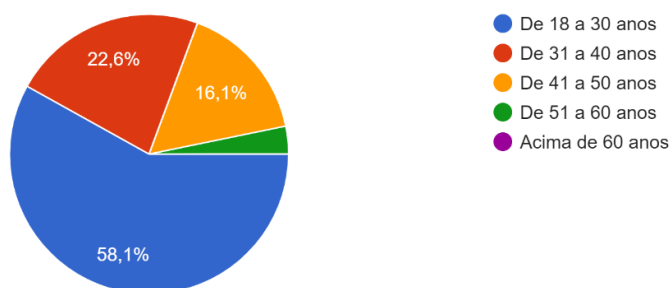
O presente estudo considerou 31 respondentes da cidade de Ribeirão Preto- SP., tendo como base, jovens e adultos de 18 a 60 anos, do gênero feminino.

#### **4.1.1 Gênero e Idade**

Primeiramente, tratando-se do gênero das entrevistadas, do total de 31 pesquisas aplicadas, 31 pessoas representam o sexo feminino, que equivalem a 100 % do total da amostra. Em relação à idade das entrevistadas, verificou-se que, a maioria das respondentes estão na faixa etária de 18 a 30 anos, com 18 pessoas que caracterizam 58 % do total da amostra. Em sequência, o menor índice de resultados foi de 31 a 40 anos onde, obteve-se 7 respostas, constituindo 22,6 % do total da amostra. A faixa etária de 41 a 50 anos alcançou 5 respostas, equivalendo 16,1 % da amostra, somando-se aos de 51 a 60 anos, com 1 resposta, obtemos 3,2 % do total deste público, conforme detalhado no Gráfico 7.

**Gráfico 7 – Idade**

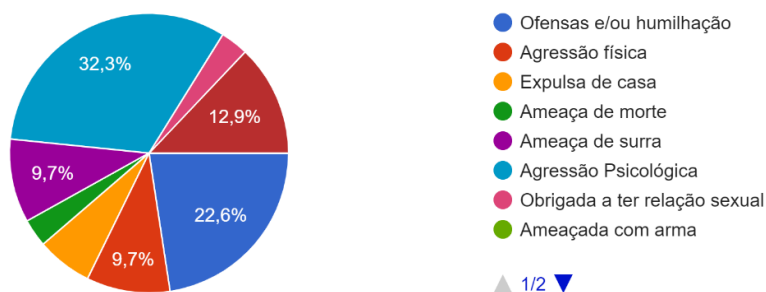
Qual é a sua idade  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

**Gráfico 8 – Você já foi submetida a algumas destas situações?**

Você já foi submetida a algumas destas situações abaixo?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando perguntadas se foram submetidas a agressões como ofensas/ humilhações, agressões, expulsões, ameaças de surra ou morte, agressões psicológicas, a pesquisa revelou que 22,6% das mulheres entrevistadas sofreram ofensas e humilhação, 32,3% agressões psicológicas, 12,9% agressões físicas, 9,7% ameaças com armas e 9,7% ameaças de surra

expõe a dura realidade da violência contra a mulher, um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada, conforme visualiza-se no Gráfico 8. As principais causas e justificativas para essa violência, com base em autores renomados, pode-se considerar que estão ligadas a:

### **1. Fatores Socioculturais:**

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência contra a mulher e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Desigualdade de Gênero:** A desigualdade de gênero, presente nas relações de poder entre homens e mulheres, pode contribuir para a ocorrência de violência, como o feminicídio e o estupro. (Federici, 2019; Gasman, 2019).

- **Naturalização da Violência:** A naturalização da violência, presente em diferentes formas na sociedade, como na mídia e na linguagem, pode contribuir para a tolerância à violência contra a mulher (Segato, 2003; Prata, 2015).

### **2. Fatores do Agressor:**

- **Histórico de Violência:** Homens que presenciaram ou sofreram violência na infância ou em relações anteriores podem ter maior propensão a serem violentos com suas parceiras (Saffioti, 2004).

- **Problemas Psicológicos:** Homens com problemas psicológicos, como alcoolismo, dependência de drogas ou transtornos de personalidade, podem ter maior propensão a serem violentos (Segato, 2003; Prata, 2015).

- **Falta de Empatia e Respeito:** A falta de empatia e respeito pela mulher pode levar o agressor a não se importar com o sofrimento que causa. (Campos, 2013; Piovesan, 2015)

### 3. Especificidades por Tipo de Violência:

- **Ofensas e Humilhação:** A humilhação e as ofensas verbais podem ter um impacto significativo na autoestima e na saúde mental da mulher, levando a sentimentos de inutilidade, medo e vergonha (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

- **Agressões Psicológicas:** As agressões psicológicas, como ameaças, chantagem e isolamento social, podem ser tão graves quanto as agressões físicas e causar danos psicológicos duradouros (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Agressões Físicas:** As agressões físicas causam dor, sofrimento e podem levar a graves lesões ou até mesmo à morte (Saffioti, 2004).

- **Ameaças com Armas:** As ameaças com armas aumentam o medo e a insegurança da mulher, podendo levá-la a acreditar que sua vida está em risco. (Segato, Prata)

- **Ameaça de Surra:** A ameaça de surra pode causar terror e pânico na mulher, levando-a a se submeter ao agressor para evitar a violência física (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

### 4. A Interseccionalidade das Violências:

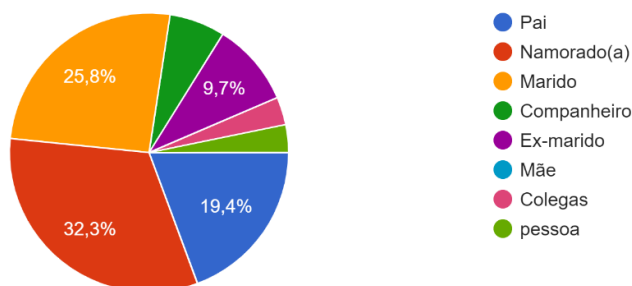
É importante destacar que as diferentes formas de violência contra a mulher não se excluem, mas podem se interseccionar e se potencializar. Uma mulher que sofre violência física também pode sofrer violência psicológica, sexual e patrimonial.

Assim sendo, a violência contra a mulher é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero, implementar políticas públicas de prevenção à violência e garantir a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha.

**Gráfico 9 – Quem foi o agressor?**

Quem foi o agressor ?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando perguntadas quem foi o seu agressor? A pesquisa que revelou que 32,3% das mulheres foram agredidas pelo namorado, 25,8% pelo marido, 19,4% pelo pai e 9,7% pelo ex-marido demonstra a complexa realidade da violência contra a mulher, que se manifesta em diferentes relações e contextos, demonstrado pelo Gráfico 9. As principais causas e justificativas para essa violência, com base em autores renomados estão ligadas à:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência contra a mulher e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).
- **Desigualdade de Gênero:** A desigualdade de gênero, presente nas relações de poder entre homens e mulheres, pode contribuir para a ocorrência de violência, como o feminicídio e o estupro (Federici, 2019; Gasman, 2019)
- **Naturalização da Violência:** A naturalização da violência, presente em diferentes formas na sociedade, como na mídia e na linguagem, pode contribuir para a tolerância à violência contra a mulher (Segato, 2003; Prata, 2015).

## 2. Fatores Relacionais:

- **Ciclo da Violência:** A violência doméstica tende a aumentar em intensidade e frequência com o tempo, aprisionando a mulher em um ciclo de terror e sofrimento. (Campos, Piovesan)

- **Controle e Posse:** O agressor busca controlar e ter posse da mulher, utilizando a violência como forma de manter o poder na relação (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

- **Ciúme e Insegurança:** O ciúme e a insegurança do agressor podem levar à violência como forma de controlar a mulher e evitar a perda (Lemgruber 2017, Palermo 2016).

## 3. Fatores do Agressor:

- **Histórico de Violência:** Homens que presenciaram ou sofreram violência na infância ou em relações anteriores podem ter maior propensão a serem violentos com suas parceiras (Saffioti, 2004).

- **Problemas Psicológicos:** Homens com problemas psicológicos, como alcoolismo, dependência de drogas ou transtornos de personalidade, podem ter maior propensão a serem violentos. (Segato, 2003; Prata, 2015).

- **Falta de Empatia e Respeito:** A falta de empatia e respeito pela mulher pode levar o agressor a não se importar com o sofrimento que causa (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

## 4. Especificidades por Tipo de Agressor:

- **Namorado:** A violência no namoro pode estar relacionada à imaturidade, à falta de experiência em relações saudáveis e à reprodução de padrões de violência aprendidos na família ou na sociedade (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

- **Marido:** A violência no casamento pode estar relacionada à dinâmica de poder dentro da família, à divisão de tarefas domésticas e ao controle financeiro (Lemgruber, 2017, Palermo, 2016).

- **Pai:** A violência paterna pode ter graves consequências psicológicas para a filha, como baixa autoestima, depressão e ansiedade. (Saffioti, 2004)

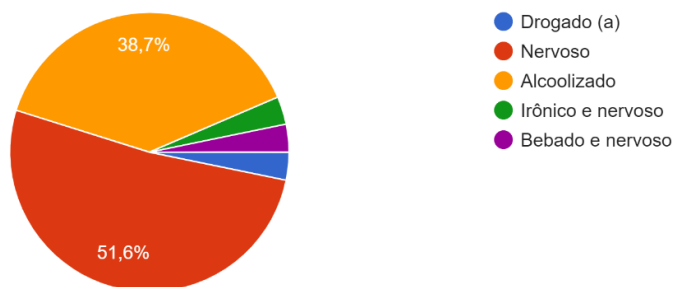
- **Ex-Marido:** A violência do ex-marido pode estar relacionada à dificuldade de aceitar o fim da relação e ao desejo de manter o controle sobre a mulher. (Segato, 2003; Prata, 2015).

Desta forma, conclui-se que a violência contra a mulher é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero, implementar políticas públicas de prevenção à violência e garantir a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha.

### Gráfico 10– Como estava o agressor no momento da ação?

Como estava o agressor no momento da ação?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando perguntadas como estava o agressor no momento da ação? A pesquisa que revelou que 51,6% dos agressores estavam nervosos e 38,7% alcoolizados no momento da agressão contra a mulher demonstra a complexa relação entre fatores emocionais, substâncias e violência de gênero, visto no Gráfico 10. As principais causas e justificativas para essa associação, com base em autores renomados:

#### 1. Nervosismo e Estresse:

- **Fatores Externos:** Pressões no trabalho, problemas financeiros, dificuldades de relacionamento e outros fatores externos podem gerar estresse e nervosismo no agressor, aumentando a probabilidade de explosões violentas (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Gerenciamento Emocional Inadequado:** A falta de habilidades para lidar com emoções negativas, como raiva e frustração, pode levar o agressor a expressá-las de forma violenta (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que ensina os homens a reprimir suas emoções e a resolver conflitos de forma violenta, pode contribuir para a explosão de nervosismo e agressividade (Saffioti, 2004).

## 2. Álcool e Violência:

- **Efeitos Desinibidores:** O álcool atua como um desinibidor, diminuindo o controle das emoções e aumentando a impulsividade, o que pode levar a comportamentos violentos (Segato, 2003; Prata, 2015).

- **Fatores Associados:** O consumo de álcool pode estar associado a outros fatores de risco para a violência, como histórico familiar de violência, problemas de saúde mental e uso de outras drogas (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Mito da Culpabilização da Vítima:** É importante ressaltar que o consumo de álcool por parte do agressor não justifica a violência, e a culpa nunca é da vítima.

## 3. Interseção entre Nervosismo e Álcool:

- **Agressividade Potencializada:** O nervosismo e o consumo de álcool podem se combinar e potencializar a agressividade do indivíduo, aumentando o risco de violência contra a mulher.

- **Ciclo de Violência:** A violência gerada pelo nervosismo ou pelo álcool pode alimentar o ciclo de violência doméstica, tornando-a um problema crônico.

## 4. Considerações Importantes:

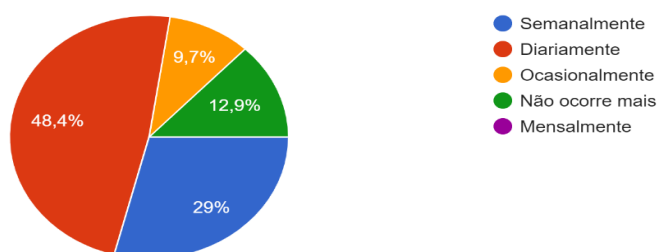
- **Responsabilidade Individual:** É importante destacar que o nervosismo e o consumo de álcool não são desculpas para a violência. O agressor é sempre responsável por seus atos.

- **Apoio e Prevenção:** É necessário oferecer apoio às mulheres vítimas de violência, bem como investir em medidas de prevenção que conscientizem os homens sobre a necessidade de controlar suas emoções e resolver conflitos de forma pacífica.

Desta forma, conclui-se que a violência contra a mulher é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É fundamental fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na educação para a igualdade de gênero, promover a resolução pacífica de conflitos e conscientizar a sociedade sobre a responsabilidade individual na prevenção da violência.

**Gráfico 11**– Com que frequência ocorreu a ação?

Com que frequência ocorreu a agressão?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando indagadas sobre com que frequência eram agredidas, a pesquisa revelou que 48,4% das mulheres sofreram agressões diariamente, 29% semanalmente e 9,7% ocasionalmente demonstrando a grave realidade da violência doméstica contínua, um problema que aprisiona as mulheres em um ciclo de terror e sofrimento, nota-se no Gráfico 11. As principais causas para essa violência persistente, ressaltada por vários autores são:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência doméstica e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em romper o ciclo de violência, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

## **2. Fragilidades na Aplicação da Lei:**

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à proteção legal (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento das Medidas Protetivas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

## **3. Razões Pessoais:**

- **Amor e Esperança de Mudança:** Algumas mulheres ainda amam seus agressores e acreditam que eles podem mudar (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Medo do Futuro:** O medo de ficar sozinha, de não conseguir se sustentar ou de sofrer represálias do agressor pode levar a mulher a não denunciar a violência e a permanecer em um relacionamento abusivo (Saffioti, 2004).

- **Responsabilidade pelos Filhos:** A responsabilidade pelos filhos pode levar a mulher a não denunciar a violência para manter a família unida (Segato, 2003; Federici, 2019).

#### 4. Revigorização da Vítima:

- **Trauma e Sofrimento:** O trauma e o sofrimento vivenciados pela mulher durante a violência podem dificultar o seu processo de recuperação e a levar a aceitar a violência como algo normal.

- **Síndrome de Estocolmo:** A mulher pode desenvolver a Síndrome de Estocolmo, criando um vínculo emocional com o agressor como forma de sobrevivência.

#### 5. Ciclo da Violência:

- **Aumento da Intensidade:** A violência doméstica tende a aumentar em intensidade e frequência com o tempo, aprisionando a mulher em um ciclo de terror e sofrimento.

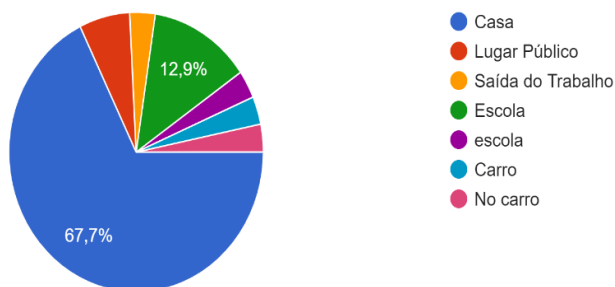
- **Impacto na Saúde Mental:** A violência contínua pode causar graves danos à saúde mental da mulher, como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e outros problemas psicológicos.

Portanto, a violência doméstica contínua é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero, implementar políticas públicas de prevenção à violência e garantir a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha.

**Gráfico 12**– Qual local onde ocorreu a agressão?

Qual o local onde ocorreu a agressão?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando questionadas sobre em qual local onde ocorreu a agressão? A pesquisa indicou que 67,7% das agressões contra a mulher ocorreram em casa e 12,9% na escola, revelando então a complexa realidade da violência de gênero, que se manifesta em diferentes espaços da vida da mulher, visualizado no Gráfico 12. As principais causas para essa concentração da violência no âmbito doméstico e escolar, conforme os autores estudados na pesquisa:

### **1. Violência Doméstica:**

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência doméstica e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em romper o ciclo de violência, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata; 2015).

### **2. Violência na Escola:**

- **Desigualdade de Gênero:** A desigualdade de gênero, presente nas relações de poder entre homens e mulheres no ambiente escolar, pode contribuir para a ocorrência de violência, como o bullying e o assédio sexual (Federici, 2019; Gasman, 2019).

- **Falta de Prevenção:** A falta de políticas públicas de prevenção à violência na escola, como campanhas de conscientização e programas de educação para a igualdade de gênero, pode deixar os alunos vulneráveis à violência (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais da educação para lidar com a violência na escola pode dificultar a identificação e o atendimento às vítimas (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

### 3. A Intersecção entre os Espaços:

- **Relações de Poder:** A violência doméstica e a violência na escola podem ser interligadas, pois, as relações de poder e desigualdade presentes em ambos os espaços podem contribuir para a perpetuação da violência.

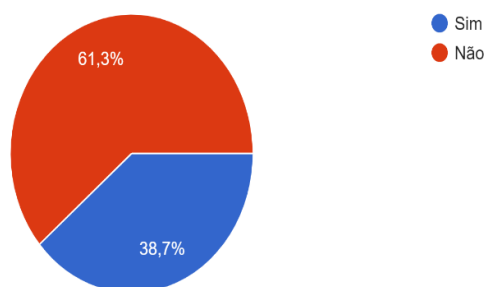
- **Vulnerabilidade Aumentada:** Mulheres que sofrem violência doméstica podem ser mais vulneráveis à violência na escola, e vice-versa.

Desta forma, observou-se que a violência contra a mulher no ambiente doméstico e escolar é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência em todos os âmbitos da vida social.

#### Gráfico 13 – Você denunciou o agressor alguma vez?

Você denunciou o agressor alguma vez?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Questionadas se haviam denunciado o agressor alguma vez, a pesquisa que indicou que 61,3% das mulheres vítimas de violência doméstica denunciaram o agressor e 38,7% não o fizeram, revelando a complexa realidade da subdenúncia, um problema que impede o acesso à justiça e perpetua a violência, denotado no Gráfico 13. As principais causas para essa subdenúncia, com base em autores renomados:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a naturalização da violência doméstica e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em romper o ciclo de violência, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

### 2. Fragilidades na Aplicação da Lei:

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à proteção legal. (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento das Medidas Protetivas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017, Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

### 3. Razões Pessoais:

- **Amor e Esperança de Mudança:** Algumas mulheres ainda amam seus agressores e acreditam que eles podem mudar (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Medo do Futuro:** O medo de ficar sozinha, de não conseguir se sustentar ou de sofrer represálias do agressor pode levar a mulher a não denunciar a violência (Saffioti, 2004).

- **Responsabilidade pelos Filhos:** A responsabilidade pelos filhos pode levar a mulher a não denunciar a violência para manter a família unida (Segato, 2003, Federici, 2019).

#### 4. Revigoração da Vítima:

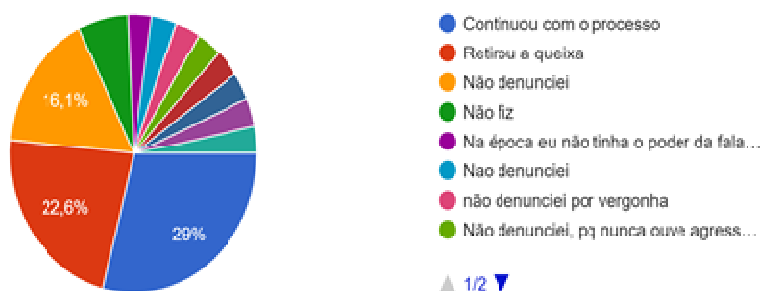
- **Trauma e Sofrimento:** O trauma e o sofrimento vivenciados pela mulher durante a violência podem dificultar o seu processo de recuperação e a levar a não denunciar o agressor.
- **Vergonha e Culpa:** A mulher pode sentir vergonha e culpa pela violência sofrida, o que pode dificultar a busca por ajuda e a realização da denúncia.

Notou-se, então, que a subdenúncia da violência doméstica é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

#### Gráfico 14 – Se denunciou. O que você fez?

Se denunciou. O que você fez?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Perguntadas sobre o que fizeram após a denúncia, a pesquisa que revelou que 29% das mulheres vítimas de violência doméstica continuaram com o processo contra o agressor, 22,6% retiraram a queixa e 16,1% sequer realizaram a denúncia, demonstrando assim a complexa realidade da violência contra a mulher e as fragilidades do sistema de proteção, vislumbrado no Gráfico 14. As principais causas para essa desistência, demonstrado pelos autores citados:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em romper o ciclo de violência, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

### 2. Fragilidades na Aplicação da Lei:

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à proteção legal (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento das Medidas Protetivas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas. (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

### 3. Razões Pessoais:

- **Amor e Esperança de Mudança:** Algumas mulheres ainda amam seus agressores e acreditam que eles podem mudar (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Medo do Futuro:** O medo de ficar sozinha, de não conseguir se sustentar ou de sofrer represálias do agressor pode levar a mulher a desistir da queixa (Saffioti, 2004).

- **Responsabilidade pelos Filhos:** A responsabilidade pelos filhos pode levar a mulher a desistir da queixa para manter a família unida (Segato, 2003; Federici, 2019).

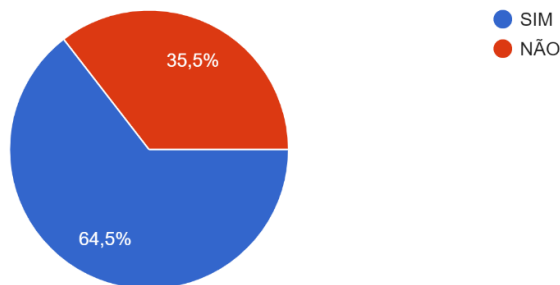
#### 4. Revigoração da Vítima:

- **Trauma e Sofrimento:** O trauma e o sofrimento vivenciados pela mulher durante a violência podem dificultar o seu processo de recuperação e a levar a desistir da queixa.
- **Processo Judicial Desgastante:** O processo judicial pode ser longo, desgastante e revitimizante para a mulher, o que pode levar à desistência.

Assim visto, a desistência da queixa por mulheres vítimas de violência doméstica é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

#### Gráfico 15 – Você acredita na eficiência da Lei Maria da Penha?

Você acredita na eficiência da Lei Maria da Penha  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando questionadas sobre a eficiência da Lei Maria da Penha, a pesquisa revelou que 64,5% das mulheres acreditam na eficiência da Lei Maria da Penha e 35,5% não acreditam, demonstrando assim a percepção ambivalente sobre a lei, mesmo sua promulgação, conforme Gráfico 15. As principais causas para essa percepção, com base nos autores pesquisados:

### 1. Fatores Positivos:

- **Avanços Legais:** A LMP representou um marco histórico na luta contra a violência doméstica, reconhecendo a mulher como vítima e estabelecendo medidas protetivas e mecanismos de punição para o agressor (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Empoderamento Feminino:** A lei contribuiu para o empoderamento das mulheres, conscientizando-as sobre seus direitos e incentivando-as a denunciar a violência. (Gasman, 2019; Segato, 2003).

- **Redução da Violência:** Estudos indicam que a LMP teve um impacto positivo na redução dos índices de violência doméstica no Brasil. (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

### 2. Fatores Negativos:

- **Dificuldade de Aplicação:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar a aplicação eficaz da lei (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Descumprimento das Medidas Protetivas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da LMP pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

### 3. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, pode influenciar a percepção da lei, levando algumas mulheres a acreditar que a violência doméstica é um problema privado ou que a lei não é eficaz (Saffioti, 2004).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e fragilizar sua percepção da lei como ferramenta de proteção (Segato, 2003; Prata, 2015).

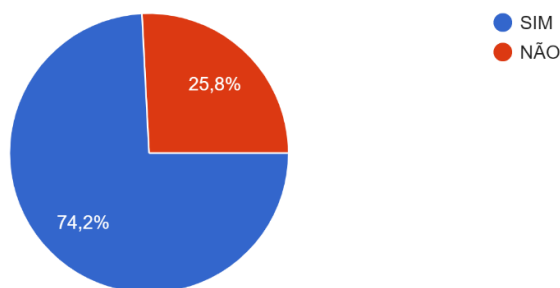
#### 4. Desafios para o Fortalecimento da Lei:

- **Aprimorar a Aplicação:** Investir na estrutura dos órgãos especializados, na capacitação dos profissionais e na agilização dos processos para garantir a efetividade da lei.
- **Combater o Descumprimento das Medidas Protetivas:** Punir exemplarmente o descumprimento das medidas protetivas para garantir a segurança da mulher e a efetividade da lei.
- **Promover a Mudança Cultural:** Combater a cultura patriarcal e promover a igualdade de gênero para prevenir a violência doméstica e fortalecer a percepção da lei como ferramenta de proteção.

Desta forma, a percepção da Lei Maria da Penha como ferramenta de proteção à mulher é complexa e multifacetada. É fundamental fortalecer a lei, aprimorar sua aplicação e combater a cultura patriarcal para garantir a segurança e o empoderamento das mulheres.

#### Gráfico 16 – Você conhece o Núcleo de Atenção especializada da Mulher?

Você conhece o Núcleo de Atenção Especializada da Mulher?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando questionadas se conheciam o Núcleo de Atendimento à Mulher. A pesquisa que revelou que 74,2% das mulheres conhecem o Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM) e 25,8% desconhecem sua existência, apresentando um panorama positivo, mas ainda desigual, no acesso à informação sobre esse serviço essencial, visto no Gráfico 16. As principais causas para essa disparidade, segundo os autores pesquisados:

### 1. Fatores Socioeconômicos:

- **Desigualdade de Acesso à Informação:** As mulheres de classes sociais menos favorecidas, com menor nível de escolaridade e renda, podem ter dificuldade de acesso à informação sobre o NAM, devido à falta de recursos e à exclusão digital (Dias, 2018; Corrêa, 2015).
- **Falta de Infraestrutura:** A insuficiência de infraestrutura e a má distribuição dos NAMs em áreas periféricas e rurais podem dificultar o acesso das mulheres a esses serviços (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

### 2. Fatores Culturais:

- **Desvalorização da Mulher:** A cultura patriarcal, que desvaloriza a mulher e a coloca em posição de subordinação, pode influenciar o conhecimento sobre o NAM, levando algumas mulheres a acreditar que não precisam ou não merecem esse tipo de serviço. (Saffioti, 2004).
- **Falta de Empoderamento:** A falta de empoderamento feminino pode levar as mulheres a desconhecer seus direitos e a não se sentirem encorajadas a buscar ajuda em serviços especializados como o NAM (Gasman, 2019; Federici, 2019).

### 3. Fatores Institucionais:

- **Divulgação Insuficiente:** A insuficiência de campanhas de divulgação e conscientização sobre o NAM pode limitar o conhecimento da população sobre esse serviço. (Segato, 2003; Prata, 2015).
- **Falta de Integração:** A falta de integração entre o NAM e outros serviços de atendimento à mulher, como as Delegacias de Polícia da Mulher, pode dificultar o acesso e a divulgação do serviço (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

### 4. Ações para Ampliar o Conhecimento:

- **Campanhas de Divulgação:** Realizar campanhas de divulgação massivas e direcionadas para diferentes públicos, utilizando diversos canais de comunicação, como televisão, rádio, internet e mídias sociais.

- **Parcerias com Instituições:** Estabelecer parcerias com escolas, universidades, centros de saúde e outras instituições para ampliar a divulgação do NAM e facilitar o acesso das mulheres.

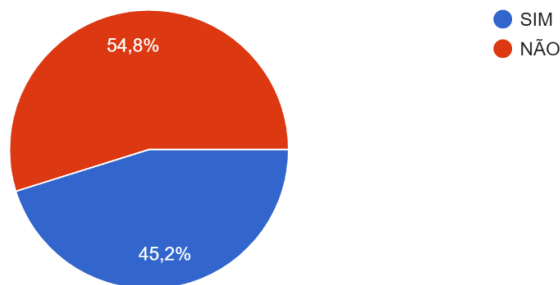
- **Capacitação de Profissionais:** Capacitar profissionais que atuam em diferentes áreas, como saúde, educação e segurança pública, para que possam orientar as mulheres sobre o NAM e seus serviços.

Constata-se que ampliar o conhecimento sobre o Núcleo de Atendimento à Mulher é fundamental para garantir o acesso das mulheres a esse serviço essencial e fortalecer a rede de proteção à mulher em situação de violência. Através de ações de divulgação, conscientização e integração institucional, podemos garantir que todas as mulheres conheçam seus direitos e tenham acesso ao apoio e à proteção que necessitam.

**Gráfico 17-** Convive atualmente com o agressor?

Convive atualmente com o agressor?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando consultadas sobre se convivem atualmente com o agressor, a pesquisa que revelou que 54,8% das mulheres vítimas de violência doméstica ainda convivem com seus agressores, sendo um reflexo da complexa realidade da violência contra a mulher, embasado pelo Gráfico 17. As principais causas para essa permanência, com base nos autores pesquisados:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência e dificulta a ruptura com o ciclo de agressões (Saffioti, 2004).

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em romper o ciclo de violência, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção. (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

### 2. Fragilidades na Aplicação da Lei:

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à proteção legal (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento das Medidas Protetivas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018, Corrêa, 2015).

### 3. Razões Pessoais:

- **Amor e Esperança de Mudança:** Algumas mulheres ainda amam seus agressores e acreditam que eles podem mudar (Prata, 2015; Campos, 2013).

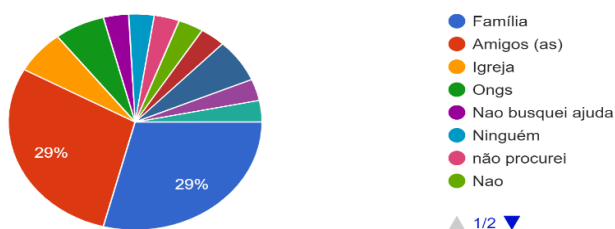
- **Medo do Futuro:** O medo de ficar sozinha, de não conseguir se sustentar ou de sofrer represálias do agressor pode levar a mulher a permanecer na relação abusiva. (Saffioti, 2004).

- **Responsabilidade pelos Filhos:** A responsabilidade pelos filhos pode levar a mulher a permanecer na relação abusiva para manter a família unida (Segato, 2003; Federici, 2019).

Assim sendo, a permanência da mulher em um relacionamento abusivo é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

**Gráfico 18-** Quando ocorreu a violência, você procurou alguma ajuda?

Quando ocorreu a violência , você procurou alguma ajuda?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando questionadas se quando ocorreu a violência, procuram alguma ajuda, a pesquisa que indicou que 29% das mulheres vítimas de violência doméstica buscaram apoio na família e 29% em amigos revela a importância das redes de apoio informais na superação da violência, abordado no Gráfico 18. As principais causas para essa busca, com base em autores renomados:

### 1. Importância de Conforto

**Vínculo de Confiança:** A família e os amigos podem oferecer um ambiente de confiança e acolhimento para a mulher vítima de violência, onde ela se sente segura para compartilhar suas experiências e buscar ajuda (Prata, 2015; Campos, 2013).

**Escuta Ativa e Empatia:** O apoio emocional e a escuta ativa proporcionados por familiares e amigos podem ser fundamentais para que a mulher se sinta acolhida e compreendida em sua situação (Segato, 2003; Gasman, 2019).

**Compartilhamento de Experiências:** A troca de experiências com outras mulheres que vivenciaram situações semelhantes pode ser uma fonte de apoio e empoderamento para a mulher vítima de violência (Federici, 2019; Saffioti, 2004).

## **2. Barreiras para Busca de Apoio Institucional:**

**Medo e Insegurança:** O medo do agressor, a vergonha e a insegurança podem dificultar a mulher em buscar ajuda formal em instituições especializadas (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

**Desconhecimento dos Direitos:** A falta de conhecimento sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para mulheres em situação de violência pode dificultar a busca por apoio institucional (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

**Dificuldade de Acesso:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à proteção institucional (Piovesan, 2015; Gasman, 2019).

## **3. Fatores Socioculturais:**

**Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, pode influenciar a mulher a buscar apoio em seus familiares e amigos, em vez de instituições formais (Saffioti, 2004).

**Falta de Autonomia:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a mulher em buscar ajuda formal, por medo de represálias ou por acreditar que não tem outra opção (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

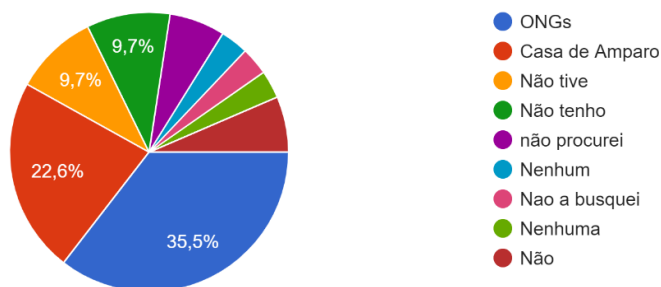
**Isolamento Social:** O medo do julgamento e a vergonha podem levar a mulher a se isolar de amigos e familiares, dificultando o acesso a redes de apoio informais (Segato, 2003; Federici, 2019).

Destaca-se então que a busca por apoio na família e em amigos por mulheres vítimas de violência doméstica revela a importância das redes de apoio informais, mas também evidencia as fragilidades do sistema de proteção à mulher. É fundamental fortalecer as redes de apoio institucional, investir na conscientização da sociedade e promover a autonomia e o empoderamento das mulheres para prevenir e combater a violência doméstica.

### Gráfico 19- Qual amparo você teve quando foi procurar a DDM?

Qual o amparo que você teve quando foi procurar a DDM?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Questionadas sobre o amparo obtido quando foi procurar a DDM, a pesquisa apontou que 35,5% das mulheres vítimas de violência que procuraram a Delegacia da Mulher foram encaminhadas para ONGs e 22,6% para casas de amparo, 9,7% não tiveram nenhum amparo, 9,7% também não teve apontado pelo Gráfico 19, revelando a fragilidade da rede de apoio à mulher em situação de violência. As principais causas para esse direcionamento, com base nos autores pesquisados:

#### 1. Falta de Recursos nas Delegacias:

- **Estrutura Deficiente:** As Delegacias da Mulher frequentemente sofrem com falta de recursos humanos, materiais e financeiros, limitando sua capacidade de oferecer atendimento integral às mulheres vítimas de violência (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Sobrecarga de Trabalho:** O alto número de casos de violência doméstica e a falta de profissionais especializados sobrecarregam as Delegacias, dificultando um atendimento individualizado e eficaz (Gasman, 2019; Federici, 2019).

- **Falta de Ações Preventivas:** A insuficiência de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher limita o impacto das Delegacias e dificulta a mudança de mentalidade da sociedade (Saffioti, 2004).

## 2. Importância do Apoio Social:

- **Acolhimento e Orientação:** ONGs e casas de amparo oferecem acolhimento, orientação jurídica e psicológica para mulheres em situação de violência, complementando o trabalho das Delegacias (Segato, 2003).

- **Apoio Emocional e Social:** Esses espaços proporcionam um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres, além de oferecerem apoio emocional e social para que elas possam reconstruir suas vidas (Prata, 2015; Gasman, 2019).

- **Empoderamento Coletivo:** A participação em grupos de apoio e atividades em ONGs e casas de amparo contribui para o empoderamento coletivo das mulheres e a busca por justiça e segurança (Federici, 2015; Prata, 2015).

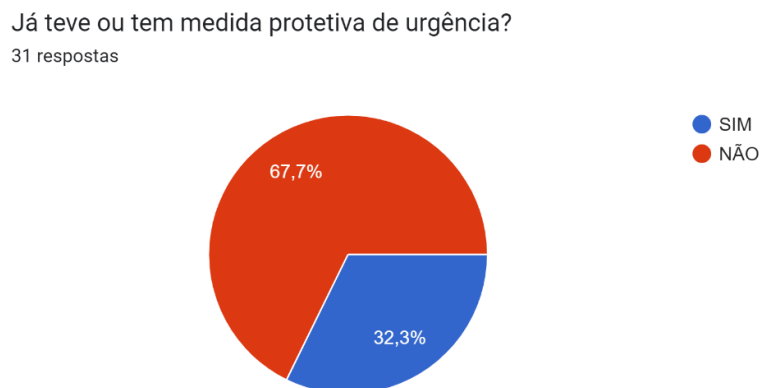
## 3. Necessidade de Rede Integrada:

- **Falta de Integração:** A fragmentação e a falta de integração entre os diferentes serviços que compõem a rede de apoio à mulher dificultam o seu acesso a um atendimento integral e eficaz (Gasman, 2019; Federici, 2019).

- **Fortalecimento da Rede:** O fortalecimento da rede de apoio, com a integração de ONGs, casas de amparo, Delegacias da Mulher e outros serviços especializados, é fundamental para garantir um atendimento completo às mulheres vítimas de violência. (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Capacitação dos Profissionais:** A capacitação dos profissionais que atuam em todas as etapas da rede de apoio é essencial para garantir um atendimento humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

Desta feita, o encaminhamento de mulheres vítimas de violência para ONGs e casas de amparo revela a necessidade de fortalecer a rede de apoio à mulher e de integrar os diferentes serviços disponíveis. É fundamental investir em políticas públicas que garantam um atendimento integral e eficaz às mulheres em situação de violência, com foco na prevenção, no acolhimento, na proteção e na reconstrução de suas vidas.

**Gráfico 20-** Já teve ou tem medida protetiva de urgência?

Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando indagadas se já tiveram ou tem medida protetiva de urgência, a pesquisa revelou que apenas 32,3 % das mulheres vítimas de violência doméstica utilizaram medidas protetivas da Lei Maria da Penha, demonstrando a relevância dessa ferramenta para a proteção da mulher conforme destacado pelo Gráfico 20. Destaca-se a importância crucial da medida protetiva para garantir a segurança e a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência.

**1. Proteção Imediata e Eficaz:**

A medida protetiva oferece uma resposta rápida e eficaz à violência doméstica, afastando o agressor da vítima e estabelecendo medidas para garantir sua segurança. Ela pode ser solicitada em qualquer delegacia de polícia, inclusive no plantão policial, independentemente de dia ou horário.

**2. Prevenção de Novas Agressões:**

A medida protetiva atua como um mecanismo preventivo, coibindo novas agressões por parte do agressor. O descumprimento da medida configura crime, com pena de prisão, o que contribui para inibir a reincidência da violência.

### 3. Empoderamento da Mulher:

A medida protetiva empodera a mulher, dando-lhe voz e reconhecimento como vítima de violência. Ao solicitar a medida, a mulher assume o controle da sua situação e toma uma atitude concreta para se proteger do agressor.

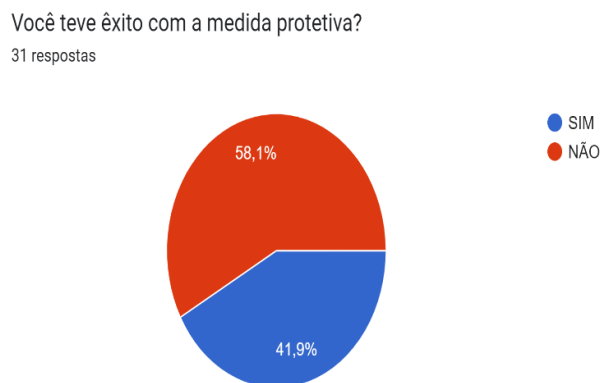
### 4. Tipos de Medidas Protetivas:

A Lei Maria da Penha prevê diversos tipos de medidas protetivas, que podem ser combinadas de acordo com a necessidade de cada caso, como:

- **Afastamento do agressor do lar:** O agressor é obrigado a deixar o lar que reside com a vítima, podendo ser estabelecido um perímetro mínimo de distância que ele deve manter.
- **Proibição de contato com a vítima:** O agressor é proibido de manter qualquer tipo de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, inclusive pessoalmente.
- **Suspensão da posse ou porte de armas:** O agressor é obrigado a entregar suas armas à autoridade policial, caso as possua.
- **Prestação de alimentos:** O agressor pode ser obrigado a pagar pensão alimentícia para a vítima, caso ela necessite.

A medida protetiva é um instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica. É importante que todas as mulheres que sofram violência conheçam seus direitos e busquem a medida protetiva como forma de garantir sua segurança e bem-estar.

**Gráfico 21-** Você teve êxito com a medida protetiva?



Quando questionadas se tiveram êxito com a medida protetiva, a pesquisa indicou que 58,1% das mulheres não obtiveram êxito com medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, no entanto 41,9% apontaram que tiveram sucesso. Esse número revela uma grave falha na proteção à mulher em situação de violência, conforme o Gráfico 21. As principais causas para essa ineficácia, com base em autores pesquisados que coadunam com esse resultado estão ligados a fatores socioculturais, fragilidades na aplicação da lei e falhas nas redes de apoio.

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência e dificulta a efetividade das medidas protetivas (Saffioti, 2004).

- **Desvalorização da Mulher:** A desvalorização social da mulher, presente na desigualdade salarial, na sub-representação política e na objetificação do corpo feminino, fragiliza as medidas protetivas e dificulta a ruptura com o ciclo de violência (Gasman, 2019).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

## 2. Fragilidades na Aplicação da Lei:

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à efetivação das medidas protetivas (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento das Medidas:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

## 3. Falhas na Rede de Apoio:

- **Falta de Integração:** A fragmentação e a falta de integração entre os diferentes serviços que compõem a rede de apoio à mulher podem dificultar o seu acesso a um atendimento integral e eficaz (Gasman, 2019; Federici, 2019).

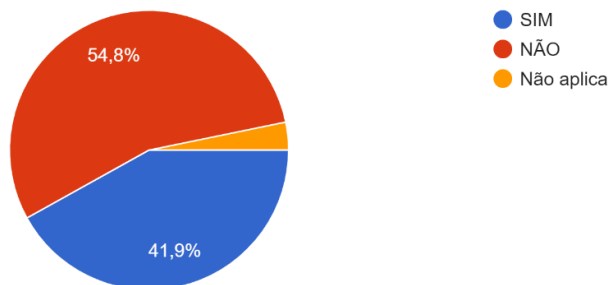
- **Recursos Insuficientes:** A insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros limita a capacidade da rede de apoio em atender às necessidades das mulheres em situação de violência (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Falta de Ações Preventivas:** A insuficiência de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher limita o impacto da Lei Maria da Penha e dificulta a mudança de mentalidade da sociedade (Saffioti, 2004).

Assim sendo, a ineficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência.

**Gráfico 22** – O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?

O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando perguntadas se O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato, a pesquisa revelou que 41,9% dos agressores descumpriram medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, enquanto 54,8% efetivamente cumpriram. Os resultados demonstram a fragilidade do sistema de proteção à mulher em situação de violência, visto no Gráfico 22. As principais causas para esse descumprimento, são embasadas em:

### 1. Fatores Socioculturais:

- **Cultura Patriarcal:** A cultura patriarcal, que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher, contribui para a perpetuação da violência e dificulta a efetividade das medidas protetivas (Saffioti, 2004).

- **Desvalorização da Mulher:** A desvalorização social da mulher, presente na desigualdade salarial, na sub-representação política e na objetificação do corpo feminino, fragiliza as medidas protetivas e dificulta a ruptura com o ciclo de violência (Gasman, 2019).

- **Falta de Apoio Social:** A falta de apoio familiar, comunitário e institucional pode deixar a mulher ainda mais vulnerável e dificultar o seu processo de emancipação da violência (Segato, 2003; Prata, 2015).

## 2. Fragilidades na Aplicação da Lei:

- **Dificuldade de Acesso à Justiça:** A morosidade processual, a falta de estrutura dos órgãos especializados e a dificuldade de comprovar a violência podem dificultar o acesso da mulher à justiça e à efetivação das medidas protetivas (Campos, 2013; Piovesan, 2015).

- **Descumprimento sem Punição:** O descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor, muitas vezes sem punição adequada, fragiliza a lei e coloca a mulher em risco (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Falta de Capacitação dos Profissionais:** A falta de treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na aplicação da Lei Maria da Penha pode levar à negligência, à revitimização da mulher e à ineficácia das medidas protetivas (Dias, 2018; Corrêa, 2015).

## 3. Falhas na Rede de Apoio:

- **Falta de Integração:** A fragmentação e a falta de integração entre os diferentes serviços que compõem a rede de apoio à mulher podem dificultar o seu acesso a um atendimento integral e eficaz (Gasman, 2019; Federici, 2019).

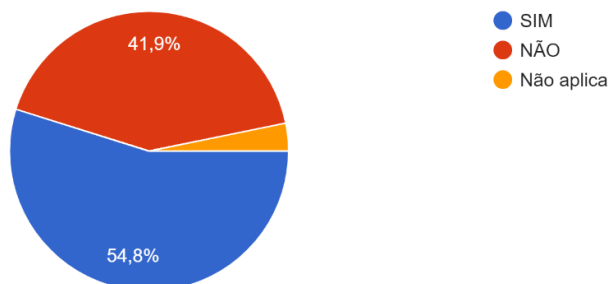
- **Recursos Insuficientes:** A insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros limita a capacidade da rede de apoio em atender às necessidades das mulheres em situação de violência (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Falta de Ações Preventivas:** A insuficiência de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher limita o impacto da Lei Maria da Penha e dificulta a mudança de mentalidade da sociedade (Saffioti, 2004).

Assim sendo, o descumprimento das medidas protetivas da Lei Maria da Penha é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer a rede de apoio à mulher, investir na capacitação dos profissionais, promover a igualdade de gênero e implementar políticas públicas de prevenção à violência.

### Gráfico 23 – Você tomou alguma outra medida para coibir o agressor?

Você tomou alguma outra medida para coibir o agressor?  
31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando perguntadas se tomaram alguma outra medida para coibir o agressor. A pesquisa que indicou que 54,8% das mulheres vítimas de violência doméstica tomaram medidas para coibir seus agressores, enquanto 41,9% não tomaram nenhuma medida, notado no Gráfico 23. Os resultados revelam um movimento importante na busca por justiça e proteção, diante desse resultado, assegura-se que as mulheres:

#### 1. Buscam por Justiça e Segurança:

- **Violação de Direitos:** As mulheres vítimas de violência doméstica reconhecem que seus direitos foram violados e buscam medidas para responsabilizar seus agressores e garantir sua segurança (Prata, 2015; Campos, 2013).

- **Empoderamento Feminino:** O crescente empoderamento feminino leva as mulheres a não se submeterem à violência e a buscarem seus direitos por meio de medidas legais e sociais (Saffioti, 2004).

- **Combate à Impunidade:** A busca por medidas para coibir agressores contribui para o combate à cultura da impunidade e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

## **2. Acreditam na eficácia da Lei Maria da Penha:**

- **Medidas Protetivas:** A Lei Maria da Penha oferece diversas medidas protetivas para mulheres em situação de violência, como afastamento do agressor, pensão alimentícia e medidas de segurança (Corrêa, 2015; Piovesan, 2015).

- **Ações de Conscientização:** As campanhas de conscientização sobre a violência doméstica e a divulgação da Lei Maria da Penha incentivam as mulheres a buscarem seus direitos e medidas de proteção (Gasman, 2019; Federici, 2019).

- **Acesso à Justiça:** A ampliação do acesso à justiça e a criação de mecanismos de atendimento especializados para mulheres vítimas de violência facilitam a busca por medidas para coibir agressores (Dias, 2018).

## **3. Aceitam o trabalho das Redes de Apoio:**

- **Redes de Apoio:** O apoio de familiares, amigos, grupos de apoio e profissionais especializados em violência doméstica empodera as mulheres a buscarem medidas para coibir seus agressores (Segato, 2003).

- **Acolhimento e Orientação:** As redes de apoio oferecem acolhimento, orientação jurídica e psicológica para mulheres em situação de violência, auxiliando-as na busca por medidas de proteção (Campos, 2013; Gasman, 2019).

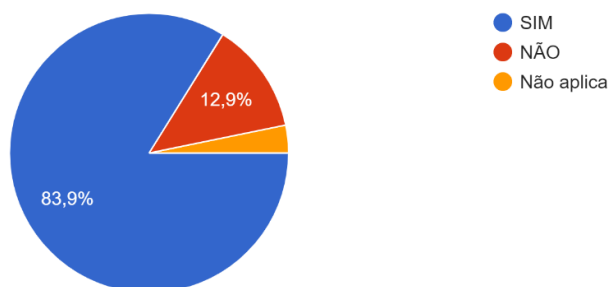
- **Empoderamento Coletivo:** A participação em grupos de apoio e redes de mulheres em situação de violência contribui para o empoderamento coletivo e a busca por justiça e segurança (Federici, 2019; Prata, 2015).

A busca por medidas para coibir agressores por mulheres vítimas de violência é um passo fundamental para a superação da violência doméstica. É importante fortalecer as redes de apoio, ampliar o acesso à justiça e conscientizar a sociedade sobre a importância de combater a violência contra a mulher.

### Gráfico 24– Realizou mudanças em sua rotina por conta de ameaças recebidas?

Realizou mudanças em sua rotina por conta das ameaças recebidas ?

31 respostas



Fonte: Resultados Originais da Pesquisa

Quando indagadas se realizaram mudanças em sua rotina por conta de ameaças recebidas, a pesquisa revelou que 83,9% das mulheres vítimas de violência doméstica alteraram sua rotina de vida após a experiência e apenas 12,9% disseram que não realizaram mudanças, visto no Gráfico 24. Isso revela uma das graves consequências desse tipo de violência. As principais causas para essa mudança, condizem com autores que esclarecem que nesses casos, as vítimas optam em alterar suas rotinas devido a impactos psicossociais, medidas de proteção e violência e dificuldades na superação da violência.

#### 1. Impactos Psicossociais da Violência:

- **Traumas e Transtornos:** A violência doméstica pode ocasionar traumas psicológicos, como estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e baixa autoestima, que impactam a vida da mulher em diferentes aspectos (Prata, 2015; Campos, 2013).
- **Sentimento de Insegurança e Medo:** O medo do agressor e a insegurança constante podem levar a mulher a modificar sua rotina para se sentir mais segura, restringindo sua liberdade e autonomia (Saffioti, 2004).
- **Isolamento Social:** O medo do julgamento, a vergonha e o sentimento de culpa podem levar a mulher a se isolar de amigos, familiares e atividades sociais, impactando sua saúde mental e bem-estar (Segato, 2003; Federici, 2019).

## 2. Medidas de Proteção e Segurança:

- **Medidas Protetivas:** A necessidade de buscar medidas protetivas e acompanhamento jurídico pode levar a mudanças na rotina da mulher, como mudança de endereço, necessidade de acompanhamento policial e alteração de hábitos (Lemgruber, 2017; Palermo, 2016).

- **Redes de Apoio:** O contato com redes de apoio, como abrigos e grupos de apoio à mulher, pode levar a mudanças na rotina da mulher, como a necessidade de participar de atividades e grupos específicos (Gasman, 2019).

## 3. Dificuldades na Superação da Violência:

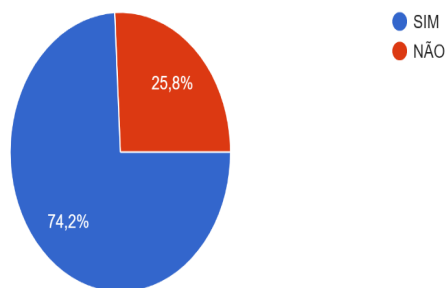
- **Ciclo da Violência:** A dinâmica cíclica da violência, com fases de tensão, agressão e reconciliação, pode levar a mulher a adiar a ruptura com o ciclo e a perpetuar as mudanças na sua rotina.

- **Dependência Emocional e Financeira:** A dependência emocional e/ou financeira do agressor pode dificultar a ruptura da mulher com a situação de violência e a levar a manter as mudanças na sua rotina (Dias, 2018; Piovesan, 2015).

Concluiu-se através dos resultados que as mudanças na rotina de vida de mulheres vítimas de violência doméstica são um reflexo dos impactos psicossociais da violência, das medidas de proteção e segurança necessárias e das dificuldades na superação da situação. É fundamental fortalecer as redes de apoio à mulher, investir em políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e promover a autonomia e o empoderamento das mulheres.

**Gráfico 25-** Você tem conhecimento da existência das Redes de Proteção?

Você tem conhecimento da existência das Redes de Proteção?  
31 respostas



Fonte: Dados originais da Pesquisa

Quando questionadas se tinham conhecimento da existência das Redes de Proteção, a pesquisa apontou que 25,8% das mulheres não sabiam da existência de redes de proteção contra a violência, enquanto 74,2% disseram conhecer a rede, notado no Gráfico 25. Isso é um dado preocupante que exige uma análise aprofundada das causas subjacentes. De acordo com autores renomados sobre o tema, esse resultado está ligado a fatores socioculturais, falta de acesso à informação, fragilidade das Redes de Proteção e fatores institucionais, como pode-se observar:

### **1. Fatores Socioculturais:**

- **Cultura Patriarcal:** A sociedade brasileira ainda é marcada por uma cultura patriarcal que coloca o homem em posição de poder e subordina a mulher. Essa cultura contribui para a naturalização da violência contra a mulher, dificultando o reconhecimento da necessidade de buscar ajuda (Saffioti, 2004).

- **Submissão e Silenciamento:** As mulheres são frequentemente silenciadas e submetidas à vontade masculina, o que as impede de buscar ajuda por medo de represálias ou por se sentirem culpadas pela violência sofrida (Bourdieu, 2002).

- **Desvalorização da Mulher:** A desvalorização da mulher na sociedade contribui para a invisibilidade da violência contra ela. Essa desvalorização se manifesta de diversas formas, como na desigualdade salarial, na sub-representação nos espaços de poder e na objetificação do corpo feminino.

### **2. Falta de Acesso à Informação:**

- **Dificuldade de Acesso:** As informações sobre redes de proteção nem sempre estão disponíveis de forma clara e acessível para as mulheres. Isso pode ser devido à falta de divulgação, à linguagem complexa utilizada ou à dificuldade de acesso aos canais de informação.

- **Desinformação:** Há muita desinformação circulando sobre as redes de proteção, o que pode levar as mulheres a acreditar que não há ajuda disponível ou que os serviços são ineficazes (Federici, 2019).

### **3. Fragilidade das Redes de Proteção:**

- **Recursos Insuficientes:** As redes de proteção muitas vezes não contam com recursos suficientes para atender à demanda por seus serviços. Isso pode levar à falta de vagas

em abrigos, à carência de profissionais especializados e à demora no atendimento às mulheres em situação de violência (Gassman, 2019).

- **Falta de Articulação:** As diferentes instituições que compõem as redes de proteção nem sempre estão articuladas de forma eficiente, o que pode dificultar o acesso das mulheres aos serviços disponíveis (Segato, 2003).

#### **4. Fatores Institucionais:**

- **Ineficiência do Sistema de Justiça:** O sistema de justiça brasileiro ainda é ineficiente no atendimento às mulheres em situação de violência. Isso pode ser devido à falta de treinamento dos profissionais, à morosidade dos processos e à revitimização da mulher durante o processo judicial (Prata, 2015).

- **Falta de Ações Preventivas:** O Estado brasileiro ainda investe pouco em ações de prevenção à violência contra a mulher. Isso contribui para a perpetuação da violência e dificulta a mudança de mentalidade da sociedade (Campos, 2013).

Desta forma, os resultados convergem para os ensinamentos dos autores, onde conclui-se que a falta de conhecimento sobre redes de proteção para mulheres em situação de violência é um problema multifacetado que exige uma resposta abrangente e integrada. É necessário fortalecer as redes de proteção, investir em ações de informação e prevenção, e promover mudanças na cultura patriarcal que ainda impera na sociedade brasileira.

A pesquisa identificou as principais causas e justificativas para a violência doméstica e familiar. Fatores socioculturais, como machismo e desigualdade de gênero, emergem como os principais motivadores. A dependência econômica e emocional, juntamente com a falta de suporte familiar e social, é frequentemente citada pelas vítimas como razões para a continuidade da violência. Essas justificativas revelam a complexidade do problema e a necessidade de abordagens multifacetadas para sua resolução.

As entrevistas revelam a prevalência das diferentes formas de violência sofridas pelas mulheres, incluindo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Gráficos e tabelas ilustram a frequência e a intensidade dessas agressões, destacando que a violência psicológica e física são as mais comuns. Esses dados corroboram a literatura existente sobre a prevalência e o impacto dessas formas de violência.

O capítulo também abordou as consequências da violência para as vítimas, tanto a curto quanto a longo prazo. Entre as consequências físicas, destacam-se lesões corporais e problemas de saúde crônicos. No âmbito psicológico, a violência causa depressão, ansiedade e

transtorno de estresse pós-traumático. A pesquisa evidencia ainda as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para reconstruir suas vidas após as agressões, ressaltando a importância do apoio psicológico e social contínuo.

Outro aspecto crucial investigado é o acesso das vítimas aos serviços de apoio e proteção. Os dados mostram que muitas mulheres desconhecem os recursos disponíveis ou enfrentam barreiras para acessá-los, como medo de retaliação, desconfiança nas instituições e falta de apoio logístico. A análise aponta para a necessidade de melhorar a divulgação e acessibilidade desses serviços para garantir uma proteção eficaz às vítimas.

A pesquisa avaliou a eficácia das políticas públicas e programas de apoio implementados em Ribeirão Preto. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, os resultados indicam que as políticas ainda são insuficientes e muitas vezes ineficazes. Falhas na aplicação da lei, falta de capacitação dos profissionais e recursos limitados são citados como principais obstáculos. A análise sugere a necessidade de maior investimento e aprimoramento das políticas para garantir a proteção e assistência adequadas às vítimas.

Em Ribeirão Preto, as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher incluem a criação de delegacias especializadas, abrigos temporários, e programas de assistência social e psicológica. No entanto, a implementação dessas políticas revela um campo de batalha onde diferentes interesses e perspectivas se chocam. A análise da pesquisa com mulheres da periferia de Ribeirão Preto, que sofreram violência, mostra que muitas vezes as políticas públicas falham em atender às suas necessidades devido a barreiras institucionais, preconceitos culturais e falta de recursos .

A abordagem apresentada por Mouffe (2005; 2013) nos instiga a enxergar tais imperfeições não apenas como questões técnicas ou administrativas, mas sim como expressões de conflitos mais profundos. Um elemento crucial da democracia é estabelecer espaços públicos nos quais os conflitos possam ser expostos e debatidos. A resistência à implementação eficiente de políticas públicas pode ser interpretada como uma batalha entre diferentes concepções de sociedade: aquela que mantém a desigualdade de gênero e outra que busca alcançar a igualdade e a justiça. Em Ribeirão Preto, a falta de espaços seguros e acolhedores nos quais as mulheres possam compartilhar suas experiências e reivindicar seus direitos representa um desafio significativo. Os relatos provenientes das entrevistas evidenciam que muitas mulheres sentem que suas vozes não são levadas em consideração pelas instituições responsáveis pela proteção e apoio.

Por meio da pesquisa de campo, foi possível obter uma compreensão abrangente e detalhada sobre a realidade da violência de gênero em Ribeirão Preto, revelando as causas principais, formas de agressão e suas consequências. Os dados coletados apontam para a persistência desse problema e as barreiras enfrentadas pelas vítimas para romper o ciclo de violência. A avaliação crítica examinou a eficácia das políticas públicas existentes e a disponibilidade dos serviços de apoio, indicando a necessidade de reformulações substanciais. Conclui-se que, mesmo diante dos avanços conquistados, ainda há um longo caminho a percorrer para assegurar uma proteção efetiva e promover uma mudança cultural que valorize os direitos e a dignidade das mulheres.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou investigar a ineficácia das políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito doméstico e coletivo no município de Ribeirão Preto, a partir das experiências relatadas por mulheres que sofreram essa forma extrema de violação de direitos. Por meio de entrevistas, foi possível obter insights valiosos e detalhados sobre as vivências, percepções e desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência, bem como as barreiras que muitas vezes as impedem de efetuar denúncias contra seus agressores.

Os resultados obtidos revelaram um cenário preocupante e multifacetado. A análise das entrevistas evidenciou que, embora a maioria das mulheres tenha relatado ter sofrido situações de violência, poucas delas formalizaram denúncias contra o agressor. Entre as razões apontadas para a falta de denúncia encontram-se o medo de retaliação, a dependência financeira, a falta de apoio institucional e a descrença na efetividade das medidas de proteção disponíveis.

A violência contra as mulheres é realmente baseada em preocupações sociais, incluindo décadas de um paradigma patriarcal, no qual os homens assumiram um papel público, relegando as mulheres para o lar, cuidado dos filhos e tarefas domésticas. Além disso, como a violência de gênero foi por muito tempo vista como um assunto privado pela sociedade, o Estado pouco fez a respeito. A partir desses achados, torna-se evidente a urgência de uma revisão profunda das políticas públicas existentes para o enfrentamento da violência contra a mulher em Ribeirão Preto. A ineficácia demonstrada pelas entrevistadas reflete não apenas a falha das instituições em garantir a proteção e a segurança das mulheres, mas também a perpetuação de um ciclo de silenciamento e impunidade que perpetua a violência de gênero.

Diante desse contexto, a relevância dessa pesquisa reside na possibilidade de contribuir para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, embasando recomendações e ações concretas voltadas para a efetiva proteção das vítimas. Além disso, a tese evidencia a necessidade de uma atuação conjunta entre o Estado, as instituições e a sociedade civil para promover mudanças estruturais que garantam a segurança, a dignidade e os direitos das mulheres.

Em suma, as vozes das mulheres entrevistadas ecoam como um chamado urgente por transformações sociais e políticas que assegurem a proteção integral contra a violência de gênero. A pesquisa sobre violência contra a mulher revela um retrato alarmante, com dados que evidenciam a magnitude do problema. A prevalência de agressões físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais demonstra a necessidade urgente de medidas eficazes para proteger as mulheres e promover a igualdade de gênero.

As raízes da violência contra as mulheres são complexas e multifacetadas, enraizadas em fatores socioculturais, estruturais e interpessoais. A cultura patriarcal, a desigualdade de gênero, a naturalização da violência e a reprodução de padrões machistas contribuem para a perpetuação desse ciclo de abuso. Suas consequências são devastadoras, afetando não apenas sua saúde física e mental, mas também suas relações sociais, familiares e profissionais. Medo, insegurança, trauma e culpa são apenas alguns dos efeitos que podem acompanhá-las por toda a vida.

No entanto, a pesquisa também aponta para a ineficácia das políticas públicas no combate à violência contra a mulher. A demora na aplicação das medidas protetivas, a burocracia e a falta e a ausência de recursos nas casas de amparo comprometem a segurança e o bem-estar das vítimas. A morosidade na aplicação das medidas protetivas deixa as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, perpetuando o ciclo de violência. A falta de agilidade na resposta do Estado coloca em risco a vida das vítimas, que se veem desamparadas e à mercê de seus agressores.

As casas de amparo, muitas vezes, não oferecem a proteção e o suporte necessários às mulheres em situação de violência. A escassez de vagas, a infraestrutura precária e a falta de profissionais qualificados limitam a capacidade de acolhimento e acompanhamento das vítimas.

A referida legislação, que visa especialmente a punição, prevenção e eliminação de todos os tipos de violência contra a mulher, representa um avanço significativo para a sociedade brasileira, mas os altos índices de violência ainda refletem anos de silêncio e inação oficial.

Portanto, apesar da introdução de suas disposições fundamentais, que visam abolir essa terrível forma de violência, punindo o agressor e protegendo a vítima, muito trabalho deve ser feito para concretizar os direitos. No entanto, é indiscutível que reconhecer que se trata de uma significativa violação dos direitos humanos que, nas piores situações, resulta na morte da vítima, é um grande passo.

Diante da ineficácia das políticas públicas e das casas de amparo, é necessário repensar e fortalecer as medidas de combate à violência contra a mulher. Algumas ações prioritárias são:

- **Agilização na aplicação das medidas protetivas:** Criação de mecanismos que garantam a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas, com acompanhamento constante das vítimas. Implementação de sistemas eletrônicos de monitoramento dos agressores e de alerta às vítimas em caso de risco.

- **Ampliação e qualificação dos serviços de acolhimento:** Investimento em infraestrutura, equipe qualificada e programas de apoio multidisciplinar nas casas de amparo, para garantir um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres. Criação de casas de amparo especializadas para atender às necessidades específicas de diferentes grupos de mulheres, como indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e mulheres com deficiência.

- **Prevenção e educação:** Implementação de campanhas de conscientização e programas educativos nas escolas e comunidades para promover a igualdade de gênero, prevenir a violência contra a mulher e desconstruir estereótipos machistas.

- **Capacitação dos profissionais:** Treinamento especializado para profissionais da justiça, saúde, segurança pública e educação sobre como lidar com casos de violência contra a mulher de forma eficaz e humanizada. Abordagem que inclua a perspectiva de gênero e os diferentes tipos de violência. A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que exige uma resposta abrangente e multissetorial. A capacitação dos profissionais que lidam com casos de violência contra a mulher é um componente crucial para garantir uma resposta eficaz e humanizada.

Portanto, para que a violência contra a mulher seja de fato enfrentada, prevenida e erradicada, com preconiza a Lei Maria da Penha, por exemplo, é imperioso que seja o fenômeno reconhecido e enfrentado tanto pela sociedade como pelos órgãos governamentais, através da criação de políticas públicas que contemplem sua prevenção e combate, assim como o fortalecimento da rede de apoio à vítima.

Os Objetivos da Capacitação visam a sensibilização, pois, conscientizar os profissionais sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional.

Também desconstruir estereótipos de gênero e promover a igualdade de gênero, compreender as interseccionalidades da violência contra a mulher, como raça, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e idade.

Aprofundar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e outras leis de proteção à mulher. Apresentar os diferentes tipos de medidas protetivas disponíveis e como solicitá-las. Capacitar os profissionais para identificar e acolher mulheres em situação de violência, com atenção especial às necessidades específicas de grupos vulneráveis. Desenvolver habilidades para lidar com casos de violência contra a mulher de forma eficaz e humanizada. Aprender a realizar entrevistas com vítimas de violência de forma sensível e ética. Saber como encaminhar as mulheres para os serviços de apoio e proteção disponíveis.

Também são necessárias as Ações intersetoriais: Coordenação entre diferentes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para garantir uma resposta abrangente e integrada à violência contra a mulher. Criação de comitês intersetoriais de combate à violência contra a mulher em todos os níveis de governo.

E por fim, e não menos importante, a pesquisa e produção de dados: Investimento em pesquisas para identificar as causas da violência contra a mulher e avaliar a efetividade das políticas públicas.

A educação é crucial para combater o machismo enraizado na sociedade, é importante promover conferências, seminários e programas educativos que abordem a questão da violência de gênero em todas as faixas etárias, o ensino da igualdade de gênero e do respeito mútuo deve ser incentivado desde a infância até à idade adulta, a desconstrução do conceito de propriedade sobre os corpos e vidas das mulheres deve ser promovida.

Portanto, apesar de trazer em seu bojo medidas não apenas para a punição do agressor, mas também para a proteção da vítima, com mecanismos que buscam a erradicação desta grave forma de violência, muito ainda precisa ser feito para a efetivação dos direitos. Porém, é inegável que reconhecer que se trata de uma grave forma de violação dos direitos humanos, e que culmina, nos casos mais graves, na morte da vítima, é um grande passo.

Compreender a violência de gênero no contexto desta situação também requer entender a organização e a estrutura básica da sociedade, que, novamente por razões culturais, claramente criou desigualdade entre homens e mulheres e, a Lei Maria da Penha representa um divisor de águas na defesa dos direitos das mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar. Do ponto de vista legal, é um sucesso digno de comemoração.

Em meio a esse cenário é que se conclui que a Lei Maria da Penha se apresenta como efetiva no que tange o estabelecimento de uma finalidade precípua, que é reprimir os valores que por anos levaram ao reconhecimento da superioridade masculina e,

consequentemente, da submissão feminina, a ponto da vítima de violência calar-se por não encontrar, na sociedade, o amparo necessário.

É óbvio que a investigação examinou a ineficácia das políticas públicas no Município de Ribeirão Preto existentes no combate à violência contra a mulher, destacou que a simples implementação de leis mais rigorosas não foram suficientes para erradicar a violência baseada no gênero, o número crescente de casos demonstra que a simples aplicação de punições mais severas não dissuadir os perpetradores, que parecem desconsiderar as consequências jurídicas das suas ações face ao ódio e à misoginia incorporados na sociedade, é essencial reconhecer que a legislação por si só não é suficiente para resolver a questão fundamental, sendo necessárias abordagens adicionais.

Em meio a esse cenário compreender que a violência contra a mulher clama, também, que se entenda a própria estrutura e organização da sociedade, que por questões culturais, repita-se, estabeleceu clara desigualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, a Lei Maria da Penha é um divisor de águas na tutela dos direitos da mulher, vítima de violência doméstica e familiar. É, do ponto de vista legal, uma conquista a ser comemorada.

Contudo, não se faz possível esgotar a análise do tema, motivo pelo qual novos estudos sobre os mecanismos de proteção, ressaltando a importância, por exemplo, da rede de apoio, dentre outras questões que busquem efetivamente a prevenção e a erradicação são de grande relevância social e jurídica, ficando a sugestão para estudos futuros.

Assim, conclui-se que a erradicação da violência contra a mulher demanda um comprometimento coletivo e constante. Somente com a união de esforços do Estado, da sociedade civil e da comunidade em geral será possível construir um futuro livre de violência para todas as mulheres. Não há dúvidas, portanto, que as consequências da agressão física, psicológica e sociológica, contra a mulher, é danosa e precisa ser enfrentada com mecanismos eficazes, incluindo medidas de acolhimento e tratamento psicológico, pois o Direito Penal, por si só, é insuficiente para obstar a violência de gênero. A criação de fóruns comunitários, grupos de apoio e outras iniciativas participativas pode ajudar a preencher essa lacuna, permitindo que as mulheres se tornem agentes ativos na formulação e implementação de políticas públicas. Esses espaços podem servir como plataformas para que as vítimas de violência expressem suas demandas, construam solidariedade e pressionem por mudanças.

Para abordar eficazmente a violência contra a mulher, no município de Ribeirão Preto, as políticas públicas devem adotar uma abordagem interseccional, reconhecendo as múltiplas dimensões de opressão que as mulheres enfrentam, incluindo racismo, classismo e

homofobia. O empoderamento das mulheres vítimas de violência requer mais do que proteção e assistência; é necessário criar condições para que elas possam participar ativamente da vida política e social. Isso inclui garantir acesso à educação, emprego e serviços de saúde, bem como promover uma cultura de respeito e igualdade.

Nesta perspectiva, espera-se que esta pesquisa contribua para o fortalecimento das políticas públicas e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência para todas as mulheres. Para que as políticas públicas sejam eficazes, é essencial que elas reconheçam a pluralidade de vozes e interesses presentes na sociedade. No contexto de Ribeirão Preto, a eficácia das políticas públicas no combate à violência contra a mulher depende da capacidade de reconhecer e integrar os conflitos e as diferenças inerentes à sociedade. Isso significa envolver diretamente as mulheres que sofrem violência, especialmente aquelas da periferia, no processo decisório. A inclusão dessas vozes é crucial para garantir que as políticas reflitam as reais necessidades e experiências das mulheres afetadas.

O enfrentamento da violência de gênero não se restringe apenas à implementação de leis e programas, mas implica na modificação das estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade. É crucial ter em mente que essa batalha representa, em última instância, um processo constante de questionamento e mudança, no qual cada conquista é um avanço em direção a uma sociedade verdadeiramente inclusiva e pluralista.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, M. A. *et al.* Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA): uma ferramenta estratégica para políticas de saúde pública. **Revista Brasileira de Saúde Pública**, v. 30, n. 2, p. 23-35, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbsp/v30n2/1980-5490-rbsp-30-02-0023.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

ALMEIDA, R. A. O impacto das medidas protetivas na violência doméstica. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 3, p. 28-41, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

ANDREUCCI, R.A. **Legislação penal especial**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ANDRADE, V. A soberania patriarcal. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, v. 26, n. 50, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

ALVES DA SILVA, Lucyana Ruth.; VIDOTTE BLANCO TÁRREGA, M. C. . (2022). **Direitos Fundamentais e Democracia: Uma Análise dos Direitos das Mulheres como Sujeito de Direitos A Partir da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais à Sua Aplicação Efetiva**. Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania, 10(10), 57–77. 2854/ ISSN 2358-1557. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2854/2013>>. Acesso em: 07 març. 2024.

ARAÚJO, C. **Gênero e Política no Brasil: A Construção das Diferenças**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

AZEVEDO, M.F.Q de; GUERRA, V.N. **Violência Doméstica: Um Estudo sobre a Família e o Poder**. São Paulo: Editora Hucitec, 2000.

AZEVEDO, J. M. L. **Políticas públicas: definição e implicações**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 3, n. 2, p. 23-38, 2011. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=74218774004>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BANDEIRA, L.M. **Violência de Gênero: A Construção de um Campo Teórico e de Investigação**. Brasília: Editora da UnB, 2014.

BAYONNE, R. Real Decreto 355/2004: Registro central para la protección de las víctimas de la violencia doméstica. In: **Análisis y perspectivas de la legislación de protección a las víctimas**. Madrid: Editorial Jurídica, 2013. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-5401>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BEHRING, E. R. A política social como campo de disputa: fundamentos e desafios. In: BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 21.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BIANCHINI, A; MAZZUOLI, V.O. **Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha)**: constitucionalidade e convencionalidade. Revista dos Tribunais, São Paulo, a. 98, v. 886, p. 363-388, ago. 2009.

BITTENCOURT, E.M. **O Crime**. Criminologia e Sociologia Criminal. Pena e Substitutivos Penais. Aplicação da Lei Penal. Instituições. Institutos Processuais. São Paulo: Ed. Universitária de Direito LTDA, 1973.

BORGES, A. P.; SOUSA, R. S.; SILVA, M. Padrões e limites sociais no comportamento de gênero. In: TELES, M.; MELO, V. (2003). Agressão e dominação. São Paulo: Editora X. apud BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Tradução de S. Barbosa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BORRILLO. D. O sexo e o direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da lei. In: **Meritum: Revista de Direito da Universidade Fumec**. v.5, n.2, jul./dez 2010. p. 289-321. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Dialnet-OSexoEODireito-4056871%20(1).pdf>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Informação Legislativa. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Diário Oficial. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=105443> Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. (1988), **Constituição República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099 de 26 de dezembro 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres-PNPM**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional De Assistência Social. **Política nacional de assistência social PNAS/ 2004: norma operacional básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência**. Brasília, 2006a. Disponível em:<<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/01/SPM-Norma-Tecnica-de-Uniformizacao-CRAMs-2006.pdf>> . Acesso em: 28 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2006b

\_\_\_\_\_. **Plano nacional de políticas para as mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827)>.

htm#art2>. Acesso em: 07 jun. 2023..

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995:** Dispões sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2023..

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal.** ADC 19 - Ação Declaratória de Constitucionalidade. 2012. Processo n. 0007070-92.2007.0.01.0000, Relator: Ministro Marco Aurélio, publ 19 dez.2007. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=19&classe=ADC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

\_\_\_\_\_.Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Processo n. 0022192-62.2017.8.07.0000, Relatora Desembargadora Sandra de Santis, Primeira Turma Criminal, publ. 07 set. 2018. **Lex:**jurisprudência do TJ- DF, Brasília, 1 de Fevereiro de 2018. Disponível em:<[https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJDF\\_\\_20170020213346\\_9031d.pdf?Signature=5iPIBbPeZBYBC2AZle6vZV2iW1k%3D&Expires=1594685212&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=1b3a4213d99a86846775de72f2b967fd](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJDF__20170020213346_9031d.pdf?Signature=5iPIBbPeZBYBC2AZle6vZV2iW1k%3D&Expires=1594685212&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=1b3a4213d99a86846775de72f2b967fd)>. Acesso em: 07 jun. 2023..

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça da Bahia. **Habeas corpus 00228738620178050000**, Relatora Desembargadora Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes, Primeira Câmara Criminal/ Segunda Turma, publ. 17 abr. 2018. Disponível em: <<https://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/568135088/habeas-corpus-hc-228738620178050000?ref=serp>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Agravo de Instrumento 5019903/PE**, Relator Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru/2ª Turma, publ. 08 mar. 2019. Disponível em: < <https://tj-pe.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/683696357/agravo-de-instrumento-ai-5019903-pe?ref=serp>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx#:~:text=Sexta%20Turma%20estendeu%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20para%20mulheres%20trans&text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,ou%20familiar%20contra%20mulheres%20transg%C3%AAnero>> Acesso em: 03 març. 2024.

BRITO, A.C de; FABRETTI, H.B; LIMA, M.A.F. **Processo penal brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CAMPOS, L.C. **A violência contra a mulher e a importância da empatia na redução de casos**. São Paulo: Editora Brasil, 2013.

CAMPBELL, J. C. *et al.* Assessing Risk Factors for Intimate Partner Homicide. In: **NIJ Journal**, n. 250, p. 14-19, 2007. Disponível em: <<https://nij.ojp.gov/library/publications/assessing-risk-factors-intimate-partner-homicide>>. Acesso em: 3 jun. 2024

CAMPBELL, R., Dworkin, E., & Cabral, G. (2009). **An ecological model of the impact of sexual assault on women's mental health. Trauma, Violence, & Abuse**, 10(3), 225-246. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://us.sagepub.com/sites/default/files/upm-assets/40603\_book\_item\_40603.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2024

CARNEIRO, S.; FRAGA, T. **Violência doméstica e intrafamiliar: definições e impactos.** Revista de Estudos Sociais, v. 15, n. 2, p. 123-145, 2012. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/36649/30546/403332>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARTER, B; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia de família.** 2. ed. Artmed: Porto Alegre, 1995.

CARVALHO, C.S de *et al.* Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. In: Lourenço, Sandra. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas**, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, p. 47-53, 24 e 25 jun. 2010.

CASTILHO, R. **Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAVALCANTI, A.E.L.W. **Casamento e união estável: requisitos e efeitos pessoais.** São Paulo, Barueri: Manole, 2004.

CHALITA, G. **Mulheres que mudaram o mundo.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

CIFALI, A. M.; GARCIA, R. B. A violência contra a mulher no Brasil: uma análise da cifra negra. In: **Revista de Estudos sobre a Violência de Gênero**, v. 7, n. 1, p. 15-28, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resv/artigo/7035>. Acesso em: 3 jun. 2024.

COELHO, F.U. **Curso de direito civil: direito de família**, v. 5. São Paulo: Saraiva, 2012.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020.** CNJ, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 3 març. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 532 de 16 de novembro de 2023. CNJ, 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original14424320231120655b70631588d.pdf>. Acesso em: 3 març. 2024.

CORTÊS, I.R; MATOS, M.C. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.** Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 2009. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com\_jdownloads&Itemid=128&task=view.download&cid=64>. Acesso em: 07 jun. 2023.

CORTS, F.; MATOS, A. A. M. Medidas de proteção na Lei Maria da Penha: análise e aplicação. In: **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 24, n. 2, p. 35-42, 2009.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-avancos-desafios-e-impacto-na-protecao-das-mulheres-contra-a-violencia-domestica/1906197179>. Acesso em: 3 jun. 2024.

COSTA, A. O. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção..** (org.). Disponível em: [https://www.academia.edu/Os\\_movimentos\\_feministas\\_e\\_a\\_construcao\\_de](https://www.academia.edu/Os_movimentos_feministas_e_a_construcao_de). Acesso em: 3 jun. 2024.

CUNHA, R.S, PINTO, R.B. **Violência Doméstica: A lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)** comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DAHLBERG, L.; ZWI, A. B.; KRUG, E.G.; LOZANO, R. **World Report on Violence and Health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

DAHLBERG, L.L.; KRUG, E. G. **World Report on Violence and Health**. Geneva: World Health Organization, 2007.

DAY, V.P. *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Rio Grande do Sul, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abr. 2003.

DRAIBE, S. M. Políticas sociais e a luta por direitos no Brasil. In: **Caderno de Pesquisa**, n. 42, p. 12-24, 1998.

DYE, T. D. Políticas públicas: o que o governo escolhe fazer ou não fazer. In: Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **SciELO**, 1984. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/WCPLf7s8fYjskFyq3>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

DELGADO, M. L. **A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família**. Jus.com.br, 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-patrimonial-contra-a-mulher/136402053>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

DIAS, M.B. **Manual de Direito das Famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_, M. Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DORIA, M. C. S. **Psicologia do Ajustamento Neurótico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

FADIGAS, E. Aspectos Culturais e de Gênero nas Relações de Violência. **Cadernos de Psicologia Social**, 2006.

FALCKE, D. *et al.* Quebrando o ciclo da violência conjugal: uma abordagem crítica. In: **Psicologia e Sociedade**, v. 21, n. 1, p. 45-58, 2009. Disponível em: <<https://www.isdfundacion.org/2009/06/15/violencia-conjugal-e-mulheres>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

FALEIROS, V. P. A rede como articulação de atores: uma abordagem política, social e dialética. In: **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 1999. p. 25. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5681/568160369006.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

FARAH, M. F. S. Movimentos sociais no Brasil: uma análise da atuação desde a década de 1970. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 15-29, 2004. Disponível em: <<https://www.cadernosuninter.com/index.php/ESGPPJS/article/view/1671/1702>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

FARIAS, C.C de; ROSENVALD, N. **Curso de direito civil: famílias**, v. 6. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

FERRAZ, D.A.S; ARAÚJO. M.F. Gênero e Saúde Mental. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Org.). **Gênero e Violência**. p. 53-67. São Paulo: Arte & Ciência. 2004.

FONSECA, R.S. da. **STJ, 5ª T., HC 298.499/AL**. 01 dez. 2015. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=55302660&num\\_registro=2014016647718&data=20161209&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=55302660&num_registro=2014016647718&data=20161209&tipo=51&formato=PDF)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

FONSECA, A. C. (2011). Violência patrimonial contra a mulher: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 94, 187-210.

FEDERICI, S. *Beyond the Periphery of the Skin: Rethinking, Remaking, and Reclaiming the Body in Contemporary Capitalism*. Oakland: PM Press, 2019.

FLEURY, S; OUVERNEY, A. M. **Política de Saúde no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2012.

FLEURY-STEINER, R.; MILLER, S. L.; CARCIRIERI, T. The Risks Associated with Firearms and Domestic Violence. In: **Journal of Interpersonal Violence**, v. 32, n. 19, p. 2988-3010, 2017. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0886260515598922>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões sobre a prática da análise de políticas públicas no Brasil. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 2, n. 4, p. 16-33, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.uninter.com/documentos/frey2000>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

FUCHS, M. Direitos e expectativas de direitos: um estudo sobre a formação de reivindicações sociais. In: **Revista de Estudos Sociais**, v. 12, n. 3, p. 123-145, 2009. Disponível em: <<https://www.jus.com.br/artigos/direitos-e-expectativas-de-direitos>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

GASMAN, M.; NGUYEN, T. *Making Black Scientists: A Call to Action*. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

GHERPELLO, M.H.V. **A Educação Preventiva em Sexualidade na Adolescência**. São Paulo: FDE, 1996.

GIDDENS, A. **Sociologia I**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, L. N. G. C.. **A Aplicação da Lei Maria da Penha ao Gênero Feminino**. 2011. Disponível em: < [http://www.lex.com.br/doutrina\\_23343224\\_A\\_APLICACAO\\_DA\\_LEI\\_MARIA\\_DA\\_PENHA\\_AO\\_GENERO\\_FEMININO.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_23343224_A_APLICACAO_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA_AO_GENERO_FEMININO.aspx)>. Acesso em: 07 jun. 2023.

GOMES, O. **Direito de Família**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GROSSI, M.P. **Identidade de gênero e sexualidade**. Florianópolis: UFSC/PPGAS, 1998.

HABIB, G. **Leis penais especiais: tomo III**, v. 2. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

HEIDEMANN, G.; *et al.* Opinion surveys can be easily implemented in Google Forms. In: Lean Office Applied In the Training and Development Sector of An Organization. **International Journal of Engineering Trends and Technology**, 2010.

IBDFAM. **Botão do pânico é entregue às vítimas de violência doméstica no Espírito Santo**. JusBrasil. Notícias, 2013. Disponível em: <<http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100462726/botao-do-panico-e-entregue-a-vitimas-de-violencia-domestica-no-espírito-santo>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

JACOB, R.M. **TJ-MG – AI: 10145130451704001 MG**, 2ª Câmara Criminal. Rel. Des. Renato Martins Jacob, DJ 25/09/2014. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.13.0451704%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

JESUS, J.G. de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/234079919\\_Orientacoes\\_sobre\\_Identidade\\_de\\_Genero\\_Conceitos\\_e\\_Termos](https://www.researchgate.net/publication/234079919_Orientacoes_sobre_Identidade_de_Genero_Conceitos_e_Termos) >. Acesso em: 07 jun. 2023.

JOHNSON, C. O processo de formulação e execução de políticas públicas: uma abordagem crítica. In: Revista de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 35-52, 2011.

JUNIOR, A.; BORGES, M.; SANTOS, R. Causas de Morbidade e Mortalidade em Crianças e Adolescentes. **Revista de Saúde Pública**, 2015.

KATO, S.L. de. **Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, a. 16, v. 71, p. 266-296, mar./abr. 2008.

LAMOGLIA, A. C.; MINAYO, M. C. S. Paternidade na visão patriarcal: liderança e decisões familiares. In: **Revista de Estudos Sociais**, v. 15, n. 2, p. 123-145, 2009. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/36649/30546/403332>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

LATORRE, A.; DEL RINCÓN, D.; ARNAL, J. **Bases metodológicas de la investigación educativa**. Barcelona: Universidad Nacional de Quilmes Editorial, 1996.

LAVORENTI, W. *et al.* **Violência Doméstica e Discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas,SP; Millennium Editora, 2009

LEITE, M.S.S. Lei Maria da Penha: o desafio de sua execução frente às falhas do Estado. **Jornada Eixo 2013**. Disponível em <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anaiseixo7questoesdegeneroetniaegeracao/leimariadapenhaodesafiodesuaexecucaofrenteasfalhasdoestado.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

LEMGRUBER, J. **Violência psicológica: ameaças, chantagem e isolamento social**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

LEMONS, L.; LOPES, M.; OLIVEIRA, R. A evolução das políticas públicas voltadas para as mulheres no Brasil. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 4, n. 1, p. 45-58, 2013. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3882/388257566010.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

LIMA, R.B. de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

LYNN, L. E. Políticas públicas: conjunto de ações do governo que produzem efeitos específicos. In: Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **SciELO**, 1980. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/WCPLf7s8fYjskFyq3>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

LÔBO, P.. **Direito Civil**: Famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOPES, M. J. M. Violência psicológica: um estudo sobre as consequências emocionais em mulheres vítimas. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 293-302, 2015.

MAGALHÃES, A. et al. Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 376-382, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/txt>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MATIELLO, C.; TIBOLA, R.C.U. Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha são eficazes? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3680, 29 jul. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25018>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

MEAD, L. M. Políticas públicas: um campo dentro do estudo da política. In: Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **SciELO**, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/WCPLf7s8fYjskFyq3>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

- MEDEIROS, L. O avanço dos direitos sociais e a atuação política no Brasil pós-1980. In: **Revista de Políticas Públicas**, v. 3, n. 1, p. 15-30, 2001.
- MENEGUEL, S. N.; PORTELLA, A. P. A violência de gênero e suas múltiplas dimensões: um estudo sobre feminicídio. In: **Revista de Estudos de Gênero**, v. 15, n. 2, p. 75-88, 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/lei-do-feminicidio>. Acesso em: 3 jun. 2024.
- MELO, M. de; TELES, A.A.A. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- MINAYO, M.C.S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007
- MOUFFE, Chantal. *On the Political*. London: Routledge, 2005.
- MOUFFE, Chantal. *Agonistics: Thinking the World Politically*. London: Verso, 2013.
- MORGADO, R. **Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<https://www.revistasocial.com.br/estrategias-enfrentamento-mulheres-violencia-domestica>>. Acesso em: 3 jun. 2024.
- MOREIRA, M.C.G. **A violência entre parceiros íntimos: o difícil processo de ruptura**. 102 f. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2007.
- MOREIRA, A.; SANTOS, J.; SILVA, A.. Dinâmicas Socioeconômicas e a Frequência da Violência Doméstica. **Revista de Estudos Sociais**, 2016.
- MOSSIN, H.A. **Comentários do Código Penal à luz da doutrina e da jurisprudência: doutrina comparada**. Leme: J.H. Mizuno, 2012.
- NADER, P. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- NARVAZ, M.G; KOLLER, S.H. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.**, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006.
- NASCIMENTO, I.A.C do. Da (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens vítimas de violência doméstica. **Jus Navigandi**, Teresina, 3 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24357>>. Acesso em: 07 jun. 2023.
- NOGUEIRA, M. A. **O poder e a luta: estratégias de controle social e dominação política**. São Paulo: Editora Atlas, 2001. p. 26.
- NUCCI, G.S. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- OEA. Comissão Interamericana de Direitos humanos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**: Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

- OLIVEIRA, M. **Homem e Mulher: a caminho do século XXI**. São Paulo: Ática, 1997.
- OLIVEIRA, R.; SOUZA, L. **Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos**. São Paulo: Editora XYZ, 2006
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres**. 1993. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/48/104&Lang=E&Area=UNDOC>>. Acesso em: 07 jun. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. Acesso em: 11 ago. 2023
- PALERMO, T. **Psychological Aggression: Social Isolation and Threats**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- PEREIRA, J. A. **POLÍTICA**. In: Estudos Clássicos e Modernos, v. 7, n. 1, p. 23-34, 2009. Disponível em: < <https://www.llibrary.org/a-etimologia-da-palavra-politica>>. Acesso em: 3 jun. 2024.
- PEQUIM. **Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher**. Declaração e Plataforma de Ação. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2023.
- PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e acesso à justiça: o caso Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Editora SESC, 2006.
- PINTO, C.R.J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- PIOVESAN, F.. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PRATA, N. **A Violência Doméstica Contra a Mulher e a Efetividade da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá Editora, 2015
- RIZZARDO, A. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense. 2007.
- ROSA, M.C. **(Im)possibilidade do reconhecimento das famílias simultâneas**. 2012. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - CESUSC, Florianópolis, 2012.
- SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SALIBA II, A. **O feminicídio como violência de gênero: uma análise contemporânea**. In: Jus.com.br, 2014. Disponível em: <<https://www.jus.com.br/artigos/44789/o-femicidio-como-violencia-de-genero>>. Acesso em: 3 jun. 2023.
- SANNINI NETO, F. Medidas protetivas de urgência podem ser decretadas pelo Delegado de Polícia, Canal Ciência Criminal, 2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais>>.

[jusbrasil.com.br/artigos/708733355/medidas-protetivas-de-urgencia-podem-ser-decretadas-pelo-delegado-de-policia\\_](http://jusbrasil.com.br/artigos/708733355/medidas-protetivas-de-urgencia-podem-ser-decretadas-pelo-delegado-de-policia_). Acesso em: 07 jun. 2023.

SANTOS, J.C. **Direito penal**: parte geral. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

SCALCO, M. A marginalização social das mulheres e a deferência aos homens. In: **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 4, n. 1, p. 15-30, 2002. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321171229002>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SEGATO, R. L. **Las Estructuras Elementales de la Violencia: Ensayos sobre Género entre la Antropología, el Psicoanálisis y los Derechos Humanos**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes Editorial, 2003.

SCALCO, N.. **Espaço Jurídico**: Revista do Curso de Direito. Ano 2, nº 4 (2º sem. 2001). Florianópolis: Habitus, 2002.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. Civitas: **Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 1, p. 29-58, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2005.1.33>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SILVA, M.V. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, A.B.B. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, J. P. Violência moral contra a mulher: impacto psicológico e social. **Revista de Psicologia da Unesp**. 11(1), 87-100,2012.

SILVA, R. G. Dominação masculina e a perpetuação das diferenças de gênero na sexualidade. In: **Estudos de Gênero e Sociedade**, v. 22, n. 4, p. 201-215, 2016. Disponível em: <<https://www.culturamas.es/2016/06/15/dominacao-masculina-e-sexualidade>>. Acesso em: 3 jun. 2023.

SOUZA, J.A. Lei Maria da Penha e a duvidosa eficácia das medidas protetivas. **Conteúdo Jurídico**, 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48978&seo=1>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

SOUZA, S.R. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**: Lei Maria da Penha 11.340/06. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUZA, C. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 9, n. 17, p. 20-45, jan./jun. 2007. Disponível em:< <https://futuresunseen.wixsite.com/concurseiro/post/lowi-e-as-tipologias-de-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SOUZA, C. Políticas públicas: definições e análise. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

TEIXEIRA, A. Políticas públicas: diretrizes e princípios. In: **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 2, p. 2-18, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jrap/a/WCPLf7s8fYjskFyq3>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

TELES, M.; MELO, V. A construção das identidades de gênero. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 1, p. 23-34, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jrbcs/a/TextoCompleto>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

TILIO, R. A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e suas implicações. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 23-38, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3882/388257566010.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

TOLEDO, M.C. P. **A História da Violência: Análise das Causas e Consequências da Violência na Sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

TOSCANO, M.; GOLDENBERG, M. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

TRINDADE, A.A.C.A **Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva. 1991. P. 2-3.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003. V.3

TOZZO, F. *et al.* Agressão sexual e estupro. **Manual MSD**, 2012. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt/profissional/sa%C3%BAde-feminina/problemas-de-sa%C3%BAde-feminina/agress%C3%A3o-sexual-e-estupro>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

VENOSA, S.S. **Direito Civil: Direito de Família**, v. 7. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIEIRA, T.R. Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo. **Psicólogo informação**, a. 4, n. 4, p. 74, jan./dez. 2004.

VILARDO, M.A.T. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei Maria da Penha**. Direitos das Famílias, 2007. Disponível em: <<http://direitosdasfamilias.blogspot.com/2007/09/violncia-domstica-e-familiarcontra.html>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

WALD, A. **O novo Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <[https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 3 jun. 2024.

WHO , World Health Organization.. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva: WHO. (2013). Disponível em: <[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf?sequence=1](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf?sequence=1)> . Acesso em: 10 jun. 2023.

ZART, M.; SCORTEGAGNA, S. A. **Violência Contra a Mulher:** Aspectos Históricos, Legais e Psicológicos. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

## APÊNDICES

## APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

---

### A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO : UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA

Não compartilhado

\* Indica uma pergunta obrigatória

Qual é a sua idade\*

De 18 a 30 anos

De 31 a 40 anos

De 41 a 50 anos

De 51 a 60 anos

Acima de 60 anos

Você já foi submetida a algumas destas situações abaixo?

\*

Ofensas e/ou humilhação

Agressão física

Expulsa de casa

Ameaça de morte

Ameaça de surra

Agressão Psicológica

Obrigada a ter relação sexual

Ameaçada com arma

Dinheiro confiscado

Nunca sofreu agressão

Violência Virtual

Quem foi o agressor ?

\*

Pai

Namorado(a)

Marido

Companheiro

Ex-marido

Mãe

Outro:

Como estava o agressor no momento da ação?

\*

Drogado (a)

Nervoso

Alcoolizado

Outro:

Com que frequência ocorreu a agressão?

\*

Semanalmente  
Diariamente  
Ocasionalmente  
Não ocorre mais  
Mensalmente  
Outro:

Qual o local onde ocorreu a agressão?

\*

Casa  
Lugar Público  
Saída do Trabalho  
Outro:

Você denunciou o agressor alguma vez?

\*

Sim  
Não

Você acredita na eficiência da Lei Maria da Penha \*

SIM  
NÃO  
Outro:

Você conhece o Núcleo de Atenção Especializada da Mulher?

\*

SIM  
NÃO

Se denunciou. O que você fez?

\*

Continuou com o processo  
Retirou a queixa  
Outro:

Convive atualmente com o agressor?

\*

SIM  
NÃO

Quando ocorreu a violência, você procurou alguma ajuda?

\*

Família  
Amigos (as)  
Igreja  
Ongs  
Outro:

Qual o amparo que você teve quando foi procurar a DDM?

\*

ONGs  
Casa de Amparo

Outro:

Já teve ou tem medida protetiva de urgência?

\*

SIM  
NÃO  
Outro:

O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?

\*

SIM  
NÃO  
Outro:

Você tomou alguma outra medida para coibir o agressor?\*

SIM  
NÃO  
Outro:

Realizou mudanças em sua rotina por conta das ameaças recebidas ?\*

SIM  
NÃO  
Outro:

Você teve êxito com a medida protetiva?\*

SIM  
NÃO

Você tem conhecimento da existência das Redes de Proteção?\*

SIM  
NÃO  
Outro:

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

## **ANEXOS**

**ANEXO 1 – CADASTRO PESQUISA NA PLATAFORMA BRASIL**







UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE**

Convidamos o(a) Sr.(a) para participar da pesquisa “VOZES DO SILÊNCIO - A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP): UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA”, sob a responsabilidade da pesquisadora Lucyana Ruth Alves da Silva, a qual pretende neste estudo Como objetivo geral é verificar os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher. E como objetivo Específicos: conceituar o que é violência doméstica; listar as políticas sociais atuais sobre a violência doméstica no Brasil; descrever os aspectos principais da Lei Maria da Penha e as medidas protetivas; apresentar informações estatísticas sobre violência contra as mulheres-de âmbito nacional e da cidade de Ribeirão Preto- SP; esclarecer os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher; Analisar as políticas públicas e observar a incidência de violência contra as mulheres no município de Ribeirão Preto frente às políticas sociais atualmente existentes no país. Listar as políticas públicas atuais que beneficiam as mulheres. Apresentar informações sobre violência contra as mulheres.

Métodos: Trata-se de uma Revisão de Literatura e uma pesquisa de campo que visou analisar o cenário que cerca a violência contra mulher no Brasil e especialmente na cidade de Ribeirão Preto.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de um questionário realizados no Google Forms, que permite a elaboração de questões onde as respostas podem ser inseridas nos formatos: múltipla escolha, checkbox, respostas em menu dropdown, resposta curta, resposta em parágrafo, grid de múltipla escolha, escala linear de opções, e também data e hora (GOOGLE, 2017). E as entrevistas se darão com profissionais que também assinarão este termo de consentimento. Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento você não precisa realizá-lo. O envio do questionário aos participantes, será de forma eletrônica através de um link, onde os mesmos acessarão e responderão de forma individual e não identificada, preservando assim seu anonimato, individualidade e Ética.

Os dados obtidos serão preservados no próprio Google, onde somente o responsável pela aplicação tem acesso. Para todas os participantes, o questionário seguirá com este termo de consentimento e esclarecimento, sendo assim, facultativa a participação. E as entrevistas se darão na forma presencial.

Se você aceitar participar, esta pesquisa trará benefícios, como: contribuirá para possibilidade de implementação de ações voltadas para as medidas protetivas, muito embora consideradas um avanço na proteção das mulheres que, vítimas de violência doméstica, são desonradas e humilhadas desde os tempos remotos e, teoricamente eficazes, são difíceis de serem aplicadas na prática, uma vez que o atendimento à mulher descrito na lei deve ser especializado, a começar pelos serviços de apoio nas delegacias da mulher, além de policiais, não só em número suficiente, mas que recebam atendimento especialmente voltado para o atendimento nos termos previsto na lei de regência, todavia não se visualiza os instrumentos necessários a fim de concretizá-las, falta, principalmente, um acompanhamento efetivo que impeça o acusado de uma aproximação de sua vítima, o que, por conta dessa distância que deveria manter, o impediria de cometer novos atos infracionais contra suas vítimas.

Os riscos decorrentes de sua participação durante a pesquisa, são desconforto, constrangimento e/ou qualquer outra situação de incômodo, em alguma dessas situações o

*Lucyana Ruth Alves da Silva*

mesmo poderá interromper as atividades de entrevista ou abandonar o estudo. Basear-se nas resoluções 466/12 e 510/2016.

Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Você será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar, sem nenhum tipo de constrangimento. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.

Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou qualquer dado, material ou registro que indique sua participação no estudo não será liberado sem a sua permissão. O(A) Sr.(a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar. Os dados, materiais e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) na Universidade de Ribeirão Preto, campus de Guarujá, após esse tempo, serão destruídos.

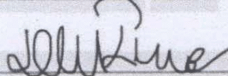
A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se depois de consentir em sua participação o Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O (a) Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para obtenção de qualquer tipo de informação sobre os seus dados, esclarecimentos, ou críticas, em qualquer fase do estudo, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável no endereço: pelo telefone (16)98808-8599, ou e-mail: [lucyana.ruth@hotmail.com](mailto:lucyana.ruth@hotmail.com). Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com :

- 1- Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNAERP (CEP), com endereço na Av. Costabile Romano, 2201 – Bairro Ribeirão – Ribeirão Preto-SP - CEP. 14096-900 . Fone: (xx16) 3603-6915 - e-mail [cetica@unaerp.br](mailto:cetica@unaerp.br)
- 2- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa pelo telefone (61) 3315-5878, ou pelo endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo do Ministério da Saúde, Ala B, 1º andar - Sala 103B - 70058-900 – Brasília, DF
- 3- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) com endereço no Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo Bl. G Ala B Sl. 13-B Cep: 70.058-900 Brasília – DF. Telefone: (61) 3315-2951, Telefax: (61) 3226-6453; e-mail: [conep@saude.gov.br](mailto:conep@saude.gov.br)

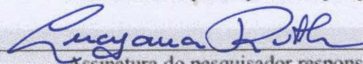
Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo sr. (a), ficando uma via com cada um de nós.

Eu, DANIELA LAUBENSTEIN, fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não receberei nenhum tipo de compensação financeira pela minha participação neste estudo e que posso sair quando quiser.

Ribeirão Preto, 07 de Maio de 2014



Assinatura do participante da pesquisa



Assinatura do pesquisador responsável



## UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE

Convidamos o(a) Sr.(a) para participar da pesquisa “VOZES DO SILÊNCIO - A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP): UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA”, sob a responsabilidade da pesquisadora Lucyana Ruth Alves da Silva, a qual pretende neste estudo Como objetivo geral é verificar os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher. E como objetivo Específicos: conceituar o que é violência doméstica; listar as políticas sociais atuais sobre a violência doméstica no Brasil; descrever os aspectos principais da Lei Maria da Penha e as medidas protetivas; apresentar informações estatísticas sobre violência contra as mulheres de âmbito nacional e da cidade de Ribeirão Preto- SP; esclarecer os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher; Analisar as políticas públicas e observar a incidência de violência contra as mulheres no município de Ribeirão Preto frente às políticas sociais atualmente existentes no país. Listar as políticas públicas atuais que beneficiam as mulheres. Apresentar informações sobre violência contra as mulheres.

Métodos: Trata-se de uma Revisão de Literatura e uma pesquisa de campo que visou analisar o cenário que cerca a violência contra mulher no Brasil e especialmente na cidade de Ribeirão Preto.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de um questionário realizados no Google Forms, que permite a elaboração de questões onde as respostas podem ser inseridas nos formatos: múltipla escolha, checkbox, respostas em menu dropdown, resposta curta, resposta em parágrafo, grid de múltipla escolha, escala linear de opções, e também data e hora (GOOGLE, 2017). E as entrevistas se darão com profissionais que também assinarão este termo de consentimento. Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento você não precisa realizá-lo. O envio do questionário aos participantes, será de forma eletrônica através de um link, onde os mesmos acessarão e responderão de forma individual e não identificada, preservando assim seu anonimato, individualidade e Ética.

Os dados obtidos serão preservados no próprio Google, onde somente o responsável pela aplicação tem acesso. Para todas os participantes, o questionário seguirá com este termo de consentimento e esclarecimento, sendo assim, facultativa a participação. E as entrevistas se darão na forma presencial.

Se você aceitar participar, esta pesquisa trará benefícios, como: contribuirá para possibilidade de implementação de ações voltadas para as medidas protetivas, muito embora consideradas um avanço na proteção das mulheres que, vítimas de violência doméstica, são desonradas e humilhadas desde os tempos remotos e, teoricamente eficazes, são difíceis de serem aplicadas na prática, uma vez que o atendimento à mulher descrito na lei deve ser especializado, a começar pelos serviços de apoio nas delegacias da mulher, além de policiais, não só em número suficiente, mas que recebam atendimento especialmente voltado para o atendimento nos termos previsto na lei de regência, todavia não se visualiza os instrumentos necessários a fim de concretizá-las, falta, principalmente, um acompanhamento efetivo que impeça o acusado de uma aproximação de sua vítima, o que, por conta dessa distância que deveria manter, o impediria de cometer novos atos infracionais contra suas vítimas.

Os riscos decorrentes de sua participação durante a pesquisa, são desconforto, constrangimento e/ou qualquer outra situação de incômodo, em alguma dessas situações o



## UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE

Convidamos o(a) Sr.(a) para participar da pesquisa “VOZES DO SILÊNCIO - A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP): UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA”, sob a responsabilidade da pesquisadora Lucyana Ruth Alves da Silva, a qual pretende neste estudo Como objetivo geral é verificar os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher. E como objetivo Específicos: conceituar o que é violência doméstica; listar as políticas sociais atuais sobre a violência doméstica no Brasil; descrever os aspectos principais da Lei Maria da Penha e as medidas protetivas; apresentar informações estatísticas sobre violência contra as mulheres de âmbito nacional e da cidade de Ribeirão Preto- SP; esclarecer os motivos que levam a (in)efetividade das Políticas públicas no âmbito da violência da mulher; Analisar as políticas públicas e observar a incidência de violência contra as mulheres no município de Ribeirão Preto frente às políticas sociais atualmente existentes no país. Listar as políticas públicas atuais que beneficiam as mulheres. Apresentar informações sobre violência contra as mulheres.

Métodos: Trata-se de uma Revisão de Literatura e uma pesquisa de campo que visou analisar o cenário que cerca a violência contra mulher no Brasil e especialmente na cidade de Ribeirão Preto.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de um questionário realizados no Google Forms, que permite a elaboração de questões onde as respostas podem ser inseridas nos formatos: múltipla escolha, checkbox, respostas em menu dropdown, resposta curta, resposta em parágrafo, grid de múltipla escolha, escala linear de opções, e também data e hora (GOOGLE, 2017). E as entrevistas se darão com profissionais que também assinarão este termo de consentimento. Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento você não precisa realizá-lo. O envio do questionário aos participantes, será de forma eletrônica através de um link, onde os mesmos acessarão e responderão de forma individual e não identificada, preservando assim seu anonimato, individualidade e Ética.

Os dados obtidos serão preservados no próprio Google, onde somente o responsável pela aplicação tem acesso. Para todas os participantes, o questionário seguirá com este termo de consentimento e esclarecimento, sendo assim, facultativa a participação. E as entrevistas se darão na forma presencial.

Se você aceitar participar, esta pesquisa trará **benefícios**, como: contribuirá para possibilidade de implementação de ações voltadas para as medidas protetivas, muito embora consideradas um avanço na proteção das mulheres que, vítimas de violência doméstica, são desonradas e humilhadas desde os tempos remotos e, teoricamente eficazes, são difíceis de serem aplicadas na prática, uma vez que o atendimento à mulher descrito na lei deve ser especializado, a começar pelos serviços de apoio nas delegacias da mulher, além de policiais, não só em número suficiente, mas que recebam atendimento especialmente voltado para o atendimento nos termos previsto na lei de regência, todavia não se visualiza os instrumentos necessários a fim de concretizá-las, falta, principalmente, um acompanhamento efetivo que impeça o acusado de uma aproximação de sua vítima, o que, por conta dessa distância que deveria manter, o impediria de cometer novos atos infracionais contra suas vítimas.

**Os riscos** decorrentes de sua participação durante a pesquisa, são desconforto, constrangimento e/ou qualquer outra situação de incômodo, em alguma dessas situações o

2/2

mesmo poderá interromper as atividades de entrevista ou abandonar o estudo. Basear-se nas resoluções 466/12 e 510/2016.

Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Você será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar, sem nenhum tipo de constrangimento. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.

Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou qualquer dado, material ou registro que indique sua participação no estudo não será liberado sem a sua permissão. O(A) Sr.(a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar. Os dados, materiais e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) na Universidade de Ribeirão Preto, campus de Guarujá, após esse tempo, serão destruídos.

A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se depois de consentir em sua participação o Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O (a) Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para obtenção de qualquer tipo de informação sobre os seus dados, esclarecimentos, ou críticas, em qualquer fase do estudo, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável no endereço: pelo telefone (16)98808-8599, ou e-mail:lucyana.ruth@hotmail.com. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos da pesquisa o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com :

- 1- Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNAERP (CEP), com endereço na Av. Costabile Romano, 2201 – Bairro Ribeirânia – Ribeirão Preto-SP - CEP. 14096-900 . Fone: (xx16) 3603-6915 - e-mail cetica@unaerp.br
- 2- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa pelo telefone (61) 3315-5878, ou pelo endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo do Ministério da Saúde, Ala B, 1º andar - Sala 103B - 70058-900 – Brasília, DF
- 3- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) com endereço no Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo Bl. G Ala B Sl. 13-B Cep: 70.058-900 Brasília – DF. Telefone: (61) 3315-2951, Telefax: (61) 3226-6453; e-mail: conep@saude.gov.br

Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo sr. (a), ficando uma via com cada um de nós.

Eu, Lucyana Ruth Alves da Silva, fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não receberei nenhum tipo de compensação financeira pela minha participação neste estudo e que posso sair quando quiser.

Ribeirão Preto, 07 de Maio de 2024

Assinatura do participante da pesquisa



Assinatura do pesquisador responsável

## **ENTREVISTAS**

## ENTREVISTA 1 - DRA. CLÁUDIA SEIXAS

Entrevista com a advogada Cláudia Seixas- titular da 28ª Cadeira da Academia Ribeirão-pretana de Letras Jurídicas e manteve um Curso Preparatório para Exame de Ordem dos Advogados (OAB) por 33 anos. Além disso, possui especialização em Processo Penal pela Faculdade Municipal de Franca, foi coordenadora do Núcleo de Prática Processual Penal da Universidade de Ribeirão Preto e foi docente de Prática Processual Penal e Direito Penal da Universidade de Ribeirão Preto.

- 1- Tendo em vista a falta de resultados efetivos das medidas protetivas, quais outras políticas públicas poderiam ser implementadas além da Maria da Penha aqui no município de Ribeirão Preto?

Levam. A prisão. Lei lei. É um crime. Entendo que ela implementa. Implementação. Como elas são decretadas a rapidez do poder a resposta do poder Judiciário a essas agressões então eu entendo. Pequena se inicia na escola isso demanda educação como é corrupção eu acho que é uma questão de cultura de educação mesmo é ensinar que são seres humanos são iguais que você não pode ofender uma mulher como você não pode ofender homem. Como você não pode ofender ou ser humano então eu acho que isso vem tem que ser implementado na escola. Ser humano. Ele negro um japonês ou um branco então eu acho que é uma questão de educação é a política pública. É um sexo frágil ela tem que ser respeitada todo cidadão tem que ser respeitado. A mulher não pode admitir contra si. Da educação familiar.

- 2- Na sua experiência, quais estratégias de enfrentamento são mais eficazes?

Existem algumas situações. Respeito. Não adianta ter um país se ninguém respeitar. Em nosso País ninguém respeita nada. Temos uma lei específica para mulher. É crime. E temos no código: Matar alguém. Já temos isso tipificado. Isso. Essa bandeira de que a mulher é sexo frágil não é nunca. Somos fortes. O que há na nossa região. Sem lógica a gente não coloca nenhum respeito, nem pode. Os Homossexuais, por exemplo. Tem que respeitar. Parece que está regredindo as pessoas. As pessoas precisam evoluir. Amar uma pessoa idêntico.

Grandezas. Respeitar as situações de cada ser humano. E o Racismo?. Isso. Precisamos respeitar. Todo ser humano. O Brasil é uma mistura de todas as raças. Século XXI a gente fala. Mas uma vez eu acho que voltamos a educação nas escolas, deve ser implementado esses debates nas escolas. Vou dar um exemplo do castigo. De falar pra minha mãe fiquei de castigo porque eu chegava em casa e ele estava de castigo porque se eu ficasse de castigo na escola porque eu tinha alguma coisa errada. Hoje fiquei de castigo na escola os pais vão lá tirar satisfação com o professor. Então devemos mudar começando do ensino nas escolas. O básico do básico. Ensinar. Misturar. Quietos. Leis. Juiz encarregado. Aprender o que é respeito.

## ENTREVISTA 2- DRA MARIA EUGÊNIA BIFFI

Entrevista Dra Maria Eugênia Biffi - Advogada, mestra em gestão de políticas públicas e professora universitária. Ativista política por uma gestão pública eficiente Ribeirão Preto.

1 Tendo em vista a falta de resultados efetivos das medidas protetivas, quais outras políticas públicas poderiam ser implementadas além da Maria da Penha no município de Ribeirão Preto?

**Dra**

Eu queria entender um pouco sobre o que você chama de falta de resultados das medidas protetivas. Porque existe alguns números importantes aqui no nosso judiciário brasileiro e em particular em Ribeirão da Maria da medida protetiva. O que acontece? Poucas pedem. Mas as que são, as que pedem, tem um grau bem alto de eficiência que é uma preocupação. Elas são dadas, mais de 90 ou 93% se não me engano, das medidas, elas são eficientes. 8% em média não são o suficiente para barrar a continuidade da agressão. Então nessa porcentagem, a gente tem uma porcentagem baixa de descumprimento da medida protetiva. E é importante a gente destacar isso, por quê? Porque dentre as coisas que a gente precisa fazer quando uma mulher recebe a medida protetiva é orientá-la sobre o que ela tem que fazer em caso de descumprimento. Primeiro ponto é ter em mãos o número da guarda civil e da polícia militar se for o caso até porque agora com a alteração na lei, ele pode ser pego em flagrante em caso de descumprimento de medida. Então, ter lá 153 e 190 pra na hora. Não só ela, como qualquer outra pessoa da rede.

**Dra**

A gente sempre fala que trabalhar com no combate à violência contra a mulher, é você trabalhar em rede. Não só em rede institucional, mas como em rede pessoal. A mulher, ela precisa estar inserida numa rede de proteção de amigos, de vizinhos, de parentes, de pessoas, de colegas dentro da empresa, do local onde ela trabalha, para que qualquer pessoa que saiba que ela tem a medida protetiva e sabe que o agressor está descumprindo, pode

acionar. Então, uma das coisas que eu entendo quando existe esse vácuo aí do descumprimento da medida é óbvio que o papel por si só não é o suficiente para coibir algumas das agressões, apesar deles serem muito impactante e tem um grau alto de eficiência, mas algumas, alguns não param por conta disso. Então, a gente conseguir trabalhar em cima de uma sensibilização da comunidade, da rede e da mulher é extremamente importante para ela entender que o fato dela estar com uma medida protetiva não é vergonhoso para ela. Quem deveria tá, né, com vergonha é ele.

Então, aqui é um primeiro processo importante porque muitas acabam recebendo a medida protetiva mas não fala para ninguém porque tem vergonha de falar que tá.

E aqui é um ciclo que a gente precisa começar a romper, né? E ao mesmo tempo, a partir do momento que ela consegue falar pra rede dela que ela tem uma medida protetiva, que a rede também se sensibilize em auxiliá-la em qualquer circunstância. Então eu acho que esse é um ponto super fundamental para a medida protetiva realmente ser eficiente. Agora, tem um passo bem anterior que é daquelas que não solicitam a medida protetiva ou daquelas que nem chegam a fazer uma denúncia. Um ponto importante que eu quero destacar, não sei se você nos anos no seu levantamento teve oportunidade de encontrar com isso, é que aqui em Ribeirão a gente tem algumas iniciativas em que não é necessário sequer fazer o registro do boletim de ocorrência para solicitar a medida protetiva. Essa informação é a informação que as pessoas precisam saber porque muitas mulheres acreditam que é necessário fazer um BO, ir na delegacia, expor, começar um inquérito policial, aquela história toda, investigação para ela ter direito a uma medida protetiva e não é assim que funciona em Ribeirão Preto. Esse é um caminho que aí você pode dar continuidade a um inquérito mesmo, e criminal e tudo mais, e o agressor sofrer essas consequências.

## **Dra**

Mas a mulher tem direito à medida protetiva sem o boletim de ocorrência, ela não precisa passar pela delegacia. Como que ela pode fazer? Ela pode ir no NAEM, que é o Núcleo de Atenção Especializada da Mulher, e lá elas vão fazer toda uma orientação, tanto jurídica, mas quanto psicológica, da mulher e podem fazer solicitação da medida protetiva. Ou ela também pode ir direto na vara da violência doméstica. Em qualquer uma dessas duas circunstâncias, ela não precisa ter o BO pra ter a medida protetiva. Então essa é a primeira

coisa. A gente não precisa vincular o registro da ocorrência policial com o direito da mulher de ter afastado o agressor. Ou de impedir ele de mexer nos, de mandar mensagem, de ter contato com ela.

Então, essas informações, na minha opinião, já são, assim, a dificuldade de acesso a essa informação, o não saber de determinadas informações importantes sobre a rede protetiva já é um super impedimento e dificultador de garantia de direitos das mulheres.

Então, quantas aqui em Ribeirão não deixam de ter uma medida protetiva porque acham que vão precisar iniciar um inquérito, por exemplo. Fazer um boletim de ocorrência, dar início a um inquérito criminal e muitas realmente não querem dar continuidade a alguma investigação criminal.

O que ela quer é afastar a agressão. Então, o que eu percebo é que existe uma busca dentro, quando a gente pensa em política pública, eu acho que o básico de uma política é que as pessoas saibam como elas funcionam. Então, nesse caso, talvez a gente trabalhar a conscientização, o conhecimento e a informação sobre o funcionamento da rede na base, para as mulheres, para a sociedade, é fundamental para a eficiência no resultado da política pública de proteção da mulher.

### **Autora**

Essencial. Talvez aqueles... Eu achei muito bom o boletim informativo que a defensoria fez com relação aos direitos das mulheres e poderia ter um boletim informativo também com relação a essas questões que você levantou, que não é tão difícil de fazer, acredito.

### **Dra**

Existe um grupo hoje que está com pessoas que trabalham na rede protetiva da mulher, que a gente está desenvolvendo algumas ações para fazer esse fortalecimento da rede, identificação das falhas para proposta de melhoras e trabalhar numa continuidade de políticas que venham a atender a demanda da mulher. E dentre as problemáticas que mais aparecem é a falta de conhecimento. O desconhecimento também da própria rede como ela mesma funciona. Porque às vezes um instituto, um órgão, ele não sabe o que o outro órgão faz. E aí ou terceiriza a responsabilidade para alguém que não vai conseguir suprir aquela demanda porque não é de responsabilidade daquele órgão fazer isso. E aí você não garante o direito da

mulher porque fica aquele pingue pongue que vai fazer, ou se isenta da própria responsabilidade que tem enquanto órgão institucional e acaba negligenciando o acesso da mulher as instâncias dos seus direitos. Então isso, por exemplo, é um diagnóstico que a gente tem. A gente precisa trabalhar internamente na rede para conseguir saber exatamente o que que faz uma determinada organização social, quando que a gente pode encaminhar para ela, quando ela vai encaminhar para algum órgão, quais órgãos atuam e qual é o grau de atividade, a extensão de atuação que ele tem diante de determinados casos em particular.

Então assim, eu acho que esse mapeamento já existe, existe um mapa da rede protetiva da mulher, só que ainda tem essas dificuldades no que diz respeito ao diagnóstico da política, porque a gente ainda não conseguiu definir as extensões da atuação de cada um desses órgãos. Então, até quando um órgão A é responsável e aí passa o órgão B a ser responsável e quando o órgão B é responsável e eu não preciso agir, porque senão eu também estou sobrepassando a autoridade de alguém que deve seguir com o encaminhar daquelas coisas. Então tem assim, além da política.

Política de conhecimento que eu acho importante, existem políticas que são, na minha opinião, uma das mais importantes é educacional. A gente não... Existe, na minha opinião. No combate à violência, existem dois caminhos para a gente seguir. A gente tem que seguir o caminho que é o que é principalmente pensado e que é o que a gente está abordando aqui e que tem muitas travas ainda e precisa melhorar, mas que é visto, ele é entendido tanto pela sociedade civil quanto pelo poder público como um caminho a ser percorrido para combater a violência, que é o caminho do acolhimento, da segurança e da proteção. Com falhas, mas existe aqui uma identificação enquanto agenda política, vamos dizer assim. Agora existe um caminho que é muito pouco visto, que é o caminho da prevenção. Porque aqui no caminho do acolhimento, da segurança, é um caminho do pós violência. A violência já aconteceu. Aí agora a gente acolhe, porque é importantíssimo, a gente precisa de uma política de acolhimento efetiva. Essa política de acolhimento, apesar de existir em Ribeirão Preto o Naen, ela é insuficiente para o número de demandas que a gente tem. Entende? Então aqui a gente precisa de uma política de acolhimento que seja sensível, que tenha escuta e que não revitimize a mulher aqui.

A gente tem esses canais de segurança e de proteção que é da DDM, que é da própria Polícia Civil, da Guarda Civil, a gente tem a Vara da Violência Doméstica, a gente tem as organizações sociais que trabalham ali também para fazer os encaminhamentos só que isso é pós violência e inclusive na própria justiça restaurativa mas pós violência a gente precisa começar a olhar que existe um vácuo gigantesco de política pública na prevenção. E prevenção eu tô falando de educação e cultura a gente só transforma uma sociedade se a gente trabalhar na base dela. Desde o pequeno. Isso precisa estar enraizado no processo de formação humana. Então, por quê? Porque a violência contra a mulher é um problema estrutural no nosso país. A gente precisa abordar as estruturas a partir da formação e falar em formação e falar em educação. Então é isso, na educação identificar mesmo e abordar e ter ali o cuidado na política educacional com o que é uma cultura de paz. A gente precisa de cultura de paz na nossa sociedade. É indispensável abordar a não violência e as resoluções de conflitos que não desencadeiem agressões. A gente precisa pensar em resoluções de conflitos, em não violência, em barrar discursos de ódio, em discriminação e em preconceitos.

Então aqui, nesse viés da cultura de paz, de uma educação igualitária, a gente precisa pensar em todas as formas em que a gente acaba, por vezes, fomentando uma possível discriminação e validando um sistema patriarcal machista que, no final, acaba por se prevalecer mediante a violência, a guerra, as agressões. Então, aqui a gente precisa olhar. E aqui falta muita.

Então, apesar desse lado aqui, do acolhimento e da proteção e da segurança, a gente ter falhas, pelo menos existem olhares, óticas e lutas muito mais concisas, consistentes e efetivas até para que isso aqui dê certo. A gente vai ajustando, mas o olhar para uma educação de cultura de paz e igualdade de gênero a gente não tem. Então enquanto a gente não abordar isso aqui a gente vai estar o tempo todo tendo que socorrer a mulher que está sendo vítima de violência em vez de evitar que a violência aconteça.

**Autora**

Quais novos projetos de lei que temos em andamento assim no momento?

**Dra**

Existem vários projetos de lei que estão em andamento que cuidam das questões das mulheres tanto a nível municipal, estadual, quanto federal. Mas eu queria destacar um que acabou de vir a lei. Agora né? Isso, que é esse que na verdade é a... Eu acabei de fazer um ofício aqui, que é a lei 14.541 que foi sancionada agora pelo presidente da República e que tem o objetivo de determinar a obrigatoriedade do funcionamento ininterrupto das delegacias para o atendimento da mulher. Por que que eu destaco essa legislação? Porque eu tô pautada aqui no município de Ribeirão Preto, tá? Como uma preocupação de eficiência numa política local. Ribeirão tem alguns marcadores impressionantes de violência. Infelizmente, infelizmente, porque mesmo a gente sabendo que existe uma subnotificação que é gritante também, os números são extremamente altos. Ó, até outubro de 2022 são mais de 1650 inquéritos abertos na Delegacia De Defesa da Mulher.

155 rondas preventivas e 11 prisões em flagrante na Maré da Penha só nesse ano. A gente teve caso de mais de 20 casos de estupro só em janeiro. São cinco agressões por dia em Ribeirão Preto. É muito alto isso. E a gente sabe que dentre os motivos pelos quais existe a subnotificação é que existe uma dificuldade de acesso. Tanto no domingo quanto aos finais de semana são os principais momentos em que as violências acontecem. E esse período é o período que a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada em Ribeirão Preto. Então, se a gente for parar pra pensar, o Estado de São Paulo hoje tem 11 Delegacias de Defesa da Mulher 24 horas, dentre as quais 7 ficam na capital, na grande capital, na grande São Paulo, e 4 estão espalhadas aqui no interior. Quais são as suas cidades? Campinas, Sorocaba, Santos e... Tem mais uma. Campinas, Sorocaba, Santos... Tem mais uma cidade com "B" esqueci o nome, eu já lembro. Que tem mais ou menos o mesmo porte, a mesma proporção que Ribeirão Preto. Então, não tem... Ribeirão nós estamos batendo mais de 700 mil habitantes. Com esses índices altíssimos de violência. Então, não há motivo, do ponto de vista institucional, pra se negar uma delegacia de defesa da mulher 24 horas em Ribeirão Preto.

Essa demanda é uma demanda que eu carrego e que outros grupos carregam já há muitos anos em Ribeirão. Mas, existem algumas... Vou fechar porque tem gente fazendo a

mesma coisa. Tem algumas demandas que são assim muito muito semelhantes a de Ribeirão, né. E assim, apesar da gente carregar isso já há bastante tempo a gente percebe que existe um movimento, talvez agora com essa legislação propício pra gente alcançar essa batalha se Deus quiser se tudo der certo só que pra isso acontecer eu acho que no que a gente diz sobre delegacia de defesa da mulher 24 horas em trabalho ininterrupto a gente não pode esquecer da ideia de que política pública tem que ser política pública eficiente, que tem que trazer resultado. Se a gente não tiver ao mesmo tempo uma ampliação do quadro de efetivos que trabalham na DDM, elas não vão conseguir atender a demanda. Então a gente pensar uma delegacia que trabalha 24 horas a gente pensar no aumento do efetivo e de capacitação e sensibilização profissional para isso. Então dentre as leis e os projetos de lei o que eu destaco é que mesmo diante dessa legislação recente do governo federal é importante que o governo estadual porque cabe a ele enquanto competência constitucional estabelecer como vão ser os procedimentos para o funcionamento 24 horas e aí a nossa luta em Ribeirão Preta para que não tenha uma salinha ou uma profissional lá na não, lá na na duque de Caxias não é isso que a gente quer, porque lá já funciona 24 horas e aí qual é a chance que existe sendo bem honesta é possível que eles colocam lá numa salinha uma profissional e fique lá o atendimento não é isso a gente precisa de uma equipe funcionando 24 horas na DDM a DDM é o espaço para isso acontecer sim então precisa de ampliação do quadro de funcionários a gente precisa ter pessoas trabalhando na VDM. A cidade Campinas Santos Sorocaba e Barueri. Então assim todas essas cidades tem o mesmo porte que Ribeirão e ela já tem delegacia de defesa da mulher 24 horas a um tempo foi um movimento que aconteceu no governo Doria bem recente também mas que acabou não chegando em Ribeirão. Mas dentro da legislação que eu destaco é essa lei do governo federal, mas que sozinha, ela só estabelece diretrizes. O que precisa governo estadual agora, enquanto então é decreto, porque vai ter que ser por meio de decreto, que ele vai regular aumentar o funcionamento das delegacias. E o nosso pedido é para que seja na Delegacia de Defesa da Mulher o funcionamento ininterrupto, com ampliação do quadro efetivo dela e sensibilização profissional. Essa é a busca.

### **Autora**

Ai, tomara que sim. Acho que você já respondeu. E a última seria o que é de novidade nessa região, né? Aqui em Ribeirão. Acho que você já respondeu dentro. Mas tem alguma novidade assim a mais?

**Dra**

Bom, parece que tem alguma coisa legal acontecendo, né? Porque... Acho que você já respondeu. Ah, eu acho que não. Eu acho que a novidade é que tem essa questão da rede protetiva da mulher que agora me parece que tá sendo melhor articulada porque a rede sempre existiu. Mas sempre foi muito complexo. Então assim, eu acho que com uma boa articulação da rede a gente vai conseguir fortalecer as demandas da mulher e conseguir destacar e colocar o foco mais na pauta que a gente luta do que nos interesses pessoais ou dos grupos que compõem as diferentes frentes de luta. É importante que a pauta da mulher seja o direcionador das condutas de todas as pessoas, políticos e sociedade civil que sejam dispostas a trabalhar junto na rede protetiva da mulher. Eu acho que essa é uma preocupação.

**Autora**

Sensacional. Obrigada.

**Autora**

Deu certo? Eu gravei. Só uma dúvida, uma dúvida pessoal mesmo, não coloquei aqui, mas que agora, porque no meu estudo eu acho que é uma excelente iniciativa para a população, mas a gente precisa ter estrutura para conseguir atender a demanda. Eu acho que é uma luta, é importante ter isso, mas eu acho que não adianta colocar isso como se você lembra dela. Em Madri ela sofreu agressão, no Rio de Janeiro, enfim. Só que lá no Rio funciona o botão do pânico. Aqui nós não temos, em Branco e Preto, o botão do pânico ainda.

**Dra**

O que eu acho que seria muito legal a princípio, vou ser bem honesta também, que é um trabalho que eu estou tentando fazer, é assim, você faz um mapeamento das organizações sociais que trabalham com isso. Estabelece alguns critérios necessários para as organizações comporem. Aí você faz um botão do pânico que vai acionar as organizações e as organizações levam para o poder público, enquanto o poder público ainda não estiver em condição de atender diretamente, porque o ideal é que eles mesmos mapeiem. Mas poderia ser assim. Só que a gente não tem o mapeamento das organizações.

Eu acho que seria uma excelente iniciativa.

### ENTREVISTA 3 - DRA. DANIELA LAUBENSTEIN

Entrevista com a Dra. Daniela Laubenstein, pedagoga de Educação Especial, psicopedagoga; Pós graduada em Análise do comportamento Autista, participante do PRATEA - programa ao transtorno do Espectro Autista da UNICAMP.

Atuante desde 1994 no Sistema Único de Saúde -SUS. Luta pela garantia de Direitos e Políticas Públicas.

1- Quais são os principais impactos psicológicos da violência observados em sua prática clínica?

Olha eu vou responder a primeira pergunta quais são os principais impactos psicológicos da violência observada na sua prática clínica então na minha prática clínica de sus 30 anos eu vejo que a maior impacto a insegurança que a violência traz nas famílias né então vai crescendo vai passando de gerações eu tenho na minha experiência clínica gerações de famílias que foram criados nesse ambiente de violência que mesmo você trabalhando em terapia você dando ofertando serviços de assistência. Mesmo junto com serviço de assistência social com serviço de psicologia a gente vê que isso se mantém se não tiver uma Resiliência muito grande por parte da pessoa que sofreu de romper esses laços.

Então a psicologia, a terapia em grupo o fortalecimento dos vínculos de retomar essas questões, vai gerando e são impactos que gera essa situação entre as famílias e são marcas né que você tem que trazer para que elas possam aproveitar as oportunidades e trazer novos formatos de vivência que a gente vai vendo que isso vai sendo e se tornando um modelo de vida. Então a gente vê que as pessoas ficam adoecidos né emocionalmente, mentalmente. E quebrar esse círculo tem que ter todo uma rede de assistência adequada.

2- Como a violência de gênero afeta a autoestima e o bem-estar emocional das mulheres e quais estratégias de enfrentamento são mais eficazes?

Em relação à violência de gênero né a gente vê que ainda existe apesar da mídia, das questões legais ainda a gente trabalha ainda com o pré conceito. Então a gente precisa

ainda desmistificar no conhecimento técnico a questão do gênero, porque realmente ainda não tem espaço. A gente precisa ainda fomentar na sociedade a inclusão da questão do gênero ambulatoriais, de serviços e ofertas, de serviços para que realmente tenham e para que essas essas pessoas tenham um pertence à sociedade. Acredito que o conhecimento que traz essa liberdade em estarem fazendo as opções corretas e não ficarem realmente a gente eu vejo na minha experiência clínica que assim o adoecimento vem por essa questão do julgamento né pela parte apartamento que você tem lugar onde você pode ter um apoio emocional social e uma inclusão a um fortalecimento e volto a dizer, isso está começando muito cedo nas escolas. As questões de gênero já aparece, com esses relatos. Então é uma condição não é uma questão de tratamento mas é de dar suporte para o enfrentamento.

3- Quais são os principais obstáculos que as mulheres em situação de violência enfrentam ao buscar ajuda psicológica ou apoio emocional, e como superá-los?

Em relação aos obstáculos eu acredito que as mulheres em situação de violência elas enfrentam porque ainda falta muito conhecimento né então a gente tem hoje os caras que são os os órgãos de referência os CAPS e a própria atenção básica lá ela dentro do do Ministério da Saúde ela tem todos os as instâncias devem estar aptas mas ainda existe questões ainda de orientação vamos dizer de conotação de julgamento então muitas famílias muitas mulheres ainda se calamUm sofrimento desse né elas ficam pensando muito nas questões financeiras como que ela vai sobreviver então os órgãos de assistência elas têm que estar diretamente envolvido então o obstáculo é que eu vejo ainda a questão dessas crenças que as pessoas têm aí eu não posso me expor eu vou ser julgada quando a gente tem uma rede de apoio que elas possam se sentir fortalecida e não julgadas aí elas vão se sentir mais elas não vão ver obstáculos mas elas vão ver soluções

4- Como os serviços de saúde mental e psicológicos podem ser aprimorados para melhor atender às necessidades específicas das mulheres que vivenciam violência de gênero?

Acredito que o serviço de saúde mental né e psicológico na cidades elas precisam ter centros de referência para a questão de gêneros né aqui eu sou muito ligada a universidade Unicamp então a gente sabe que os ambulatoriais tem todo uma parte de trabalho com a

famílias, com as pessoas que estão nessa situação de transição de gênero. Então aqui a gente tem esses ambulatórios que fortalece esses vínculos com a situação de violência.

5- Na sua experiência, qual é a importância do trabalho interdisciplinar na abordagem da violência contra a mulher, e como os psicólogos podem colaborar efetivamente com outros profissionais e serviços para fornecer um suporte mais abrangente e eficaz?

Acredito que o trabalho psicológico tem que ser interdisciplinar porque tem que fazer toda essa conversa com todos os órgãos. Paciente, usuário ou qualquer pessoa, precisam ser bem recebidos em todas as esferas, tanto do sistema único de saúde quanto no sistema universal que é o suas né do serviço social, ela tem que estar totalmente alinhado com com essas questões. A partir disso a gente começa a ter políticas públicas estruturadas e que vão ser colocadas em prática pra que sustentem todas as ações né então pensa assim que não é numa pessoa então muda a gestão mas assim com as práticas governamentais você consegue estabelecer esse fluxo e aí essa população começa a ser vista e começa a ganhar espaço nas redes né então a gente vai informando redes inter setoriais acredito que aí você consegue até fazer um trabalho com ministério da justiça com o Judiciário junto então nesse sentido acredito que o suporte tem que ser abrangente ele vai do judiciário ao serviço social ao sistema único de saúde que é a questão médica e psicológica.

## ENTREVISTA 4- CASA DA MULHER – RIBEIRÃO PRETO

### **De onde vem essa rede essa rede de apoio?**

O município não tem recursos financeiros e atualmente é ele quem deveria manter o aluguel da instituição. Porém, somos nós que mantemos a instituição; às vezes fazemos bazares, rifas, mas tudo é por nossa conta. Para abordar a dependência financeira dessas mulheres, é essencial implementar iniciativas de geração de rendimentos. Da mesma forma, dada a sua dependência emocional, é crucial envolver-se em discussões sobre saúde mental, apesar da falta de recursos disponíveis. Embora tenhamos estabelecido parcerias valiosas com universidades que apreciam nossos esforços, é importante reconhecer que somos a força motriz por trás de tudo o que fazemos. Nosso trabalho vai muito além do que é comumente reconhecido ou promovido nas redes sociais, muitas vezes envolvendo processos burocráticos. Para sustentar nossa missão e obter reconhecimento, é imperativo considerar o investimento de capital. Isso nos permitirá continuar nosso trabalho de forma eficaz e poderá também exigir a destinação de fundos para compensar os facilitadores.

As mulheres não pagam nenhuma mensalidade, pois todos os nossos serviços são prestados gratuitamente. Este curso está disponível no Brasil há vários anos e também foi implementado com sucesso em outras cidades, como Ribeirão Preto. Há um movimento crescente que se concentra na defesa dos direitos das mulheres e na garantia de que tenham acesso aos recursos de que necessitam. No entanto, também estamos conscientes do impacto potencial sobre as mulheres e nos esforçamos para abordar quaisquer preocupações que possam surgir.

O impacto da pandemia nas mulheres tem sido significativo, especialmente com a mudança para ambientes de trabalho online e híbridos. Como resultado, há a necessidade de documentar e enfrentar esses desafios, transformando-os em um quadro burocrático que possa fornecer apoio financeiro. Isso inclui a capacidade de alugar espaço e contratar profissionais para lidar com tarefas técnicas e de referência, garantindo o sucesso da implementação de nossas iniciativas. Eu trabalho aqui há cinquenta e cinco anos e nós não ganhávamos nada, e aí eu pergunto a vocês, quantos anos vocês passaram trabalhando exclusivamente na

sociedade? Já houve alguma ocasião em que sentiram a necessidade de retribuir, de cuidar de mais de três pessoas? É por isso que precisamos de recursos. Estamos nos mobilizando, buscando eleger representantes, buscando proteger informações privadas.

Você sabe se existe algum local de acolhimento por perto? Temos abrigo disponível aqui em Ribeirão Preto?

Não. Na época em que o abrigo foi inaugurado, ele tinha uma parceria com o estado, e as moradoras de Ribeirão Preto precisavam ir para outras localidades. O abrigo não cobre toda a região, e, nesse caso, se uma pessoa da região de Ribeirão Preto precisa de assistência social, ela é enviada para outra cidade fora da região para que o agressor não descubra onde está.

Tendo em vista a falta de resultados efetivos das medidas protetivas, quais outras políticas públicas poderiam ser implementadas além da Lei Maria da Penha no município de Ribeirão Preto? Nesta discussão, temos um grupo diversificado de indivíduos presentes, incluindo estudantes, profissionais e mulheres do terceiro setor. É importante reconhecer o significado histórico deste momento, bem como o foco atual nas questões das mulheres. Estamos na luta pela DDM 24 horas. Vale ressaltar que, embora exista uma lei federal que obrigue a existência de delegacias da mulher 24 horas por dia, apenas 14 funcionam em São Paulo. No entanto, estão sendo feitos esforços para garantir financiamento para estações adicionais. Infelizmente, o operador responsável pelo financiamento afirmou que não há lugar no sistema judicial para as mulheres e cortou o financiamento em 50% para as delegacias da mulher. Apesar deste revés, continuamos empenhados em trabalhar para o progresso nesta área.

Isso mesmo, já está aqui, então vamos perguntar, ok? Estamos esperando para construir um prédio para uma delegacia 24 horas e não estamos tendo essa conversa com um grupo de mulheres ou um ministério da justiça, é um debate. Então, perguntamos ao deputado Ricardo Silva, que pediu conselho às mulheres, o conceito era social, não de financiamento, mas foi em grupo. Fizemos isso porque dissemos a Ricardo Silva que trabalhar com equipe completa é importante e tudo funciona. Não adianta ajudar uma mulher se toda essa ação não acontece. Conectando as linhas onde cada pessoa coloca o que já fez, criamos um grupo onde todos podem dizer a mesma coisa. Trabalhar juntos é essencial, antes mesmo do trabalho, a